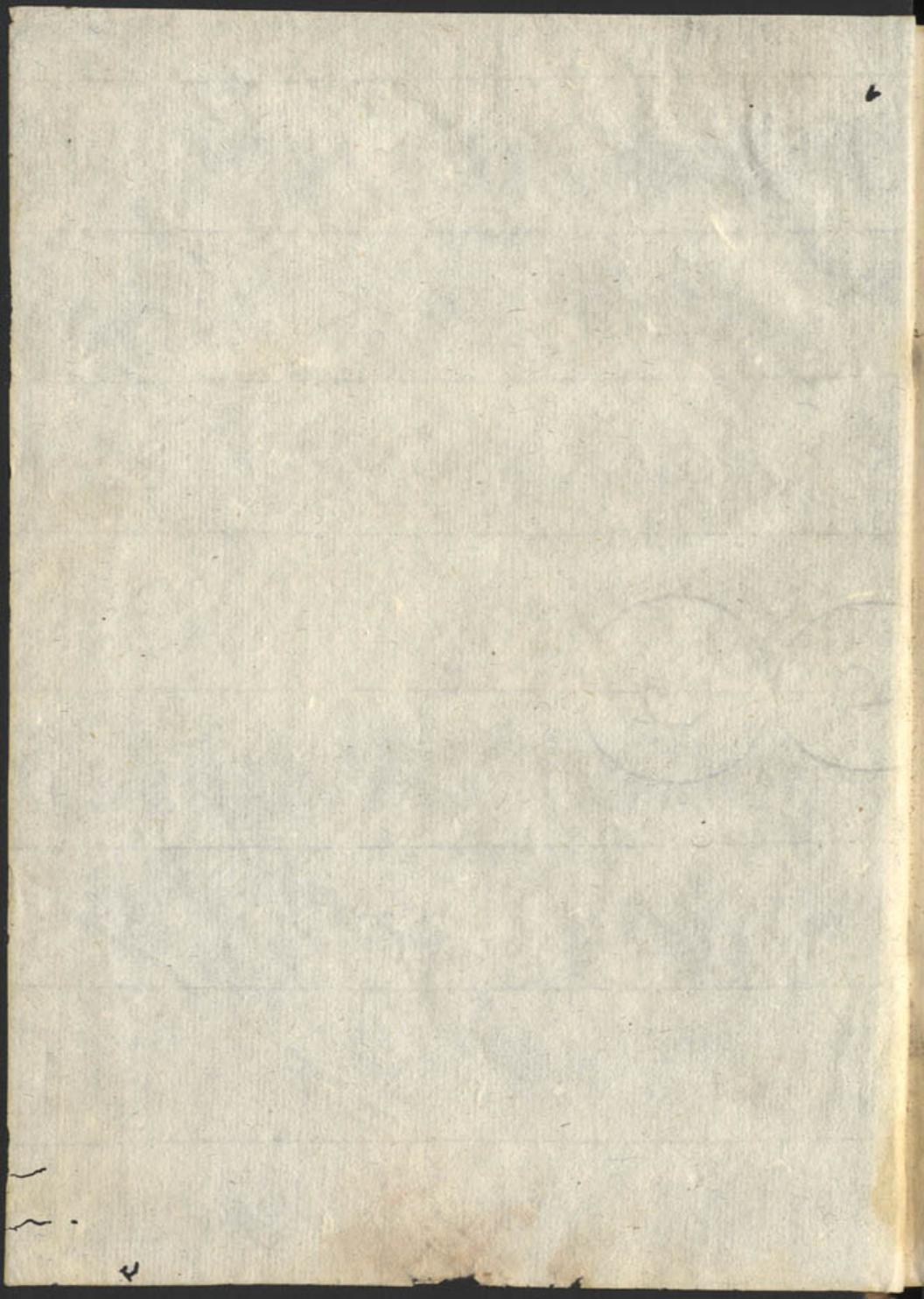
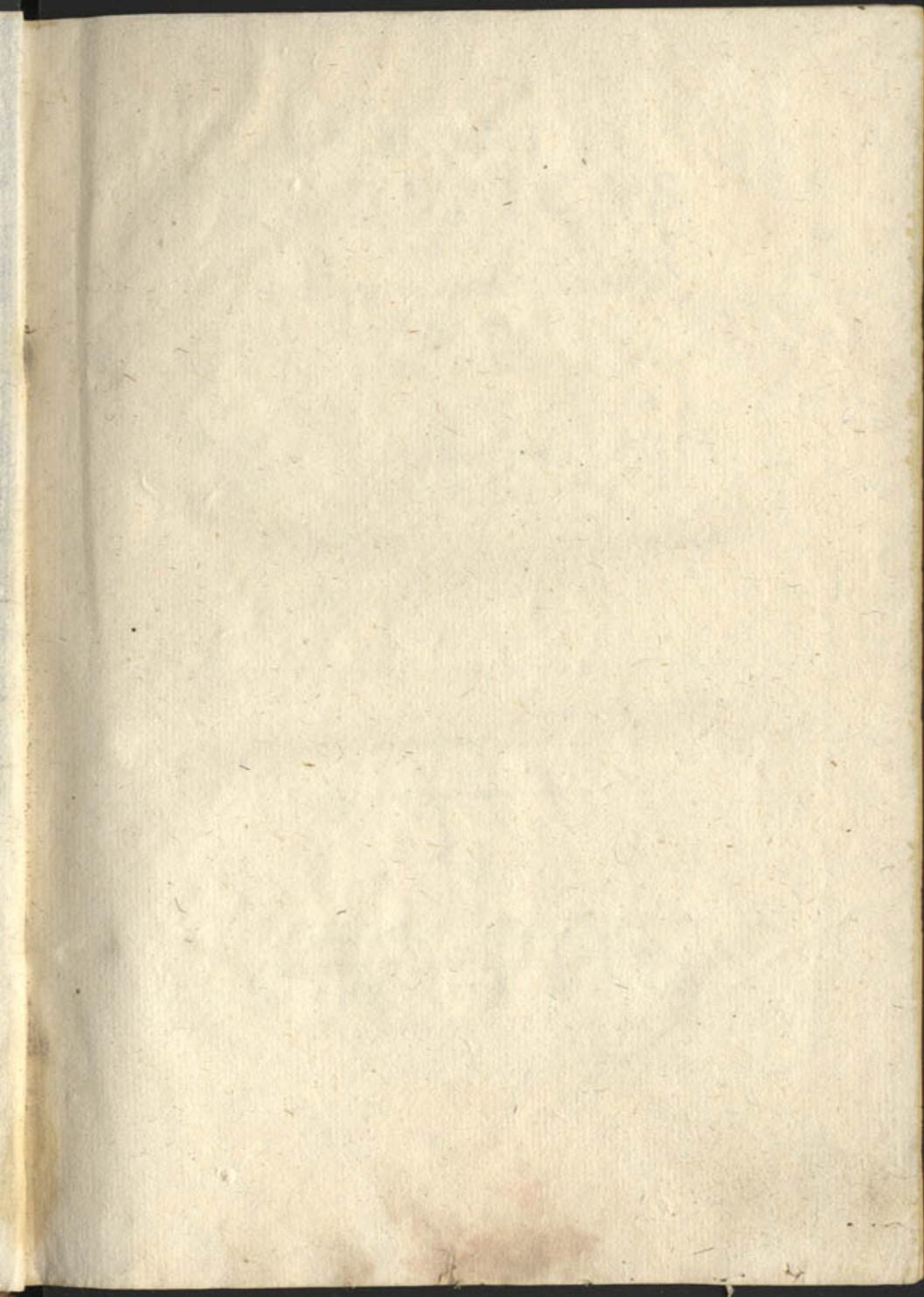
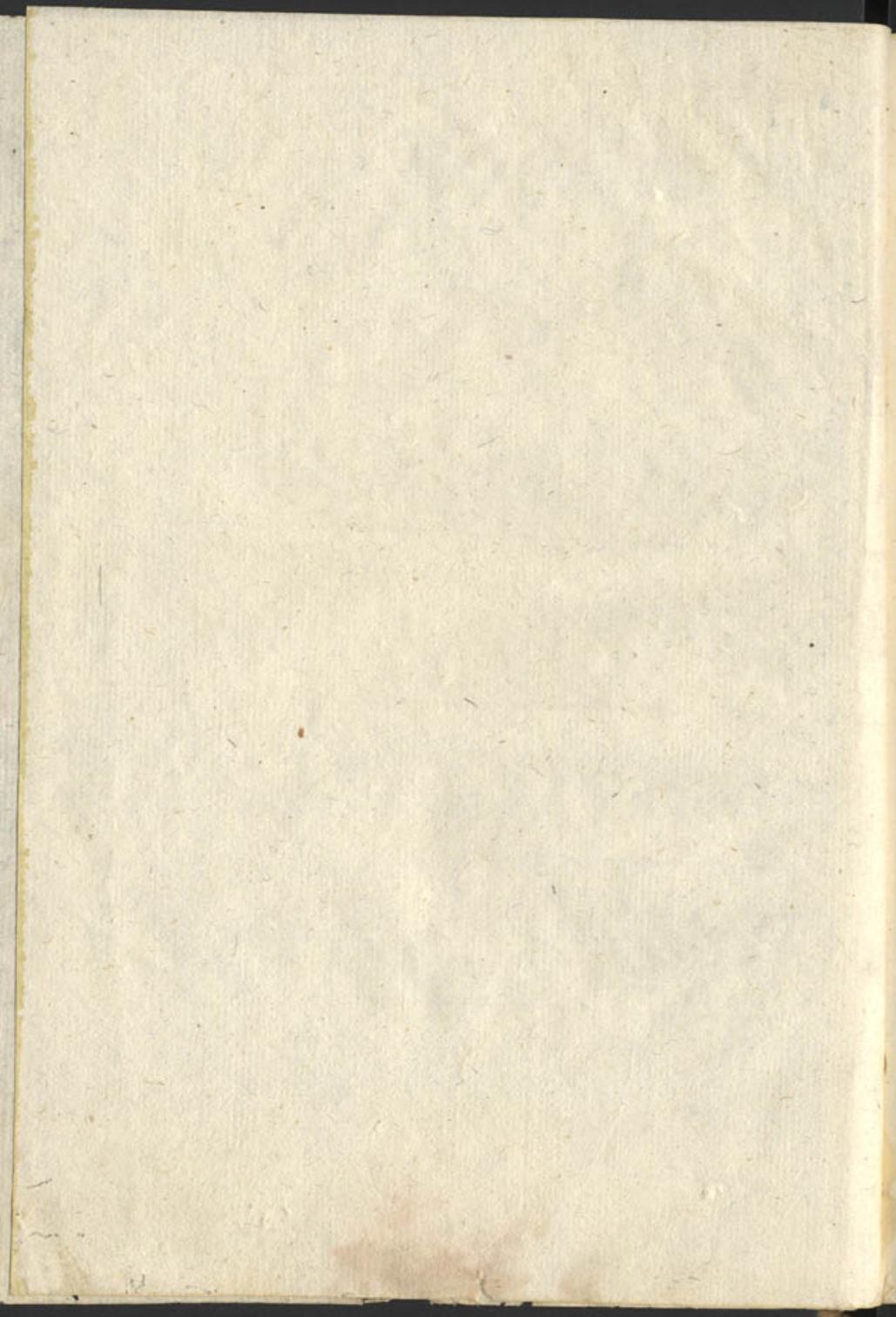


Sala D  
Gab.  
Est. 18  
Tab 3  
N.º









MEMORIAS  
POLITICAS

DE  
AS VISITAS DE SAO DE PAULO

DAS NAÇÔES,  
E PRINCIPALMENTE  
DE PORTUGAL.

DE J. J. DE SA  
ADMISSÃO

DE SAO PAULO

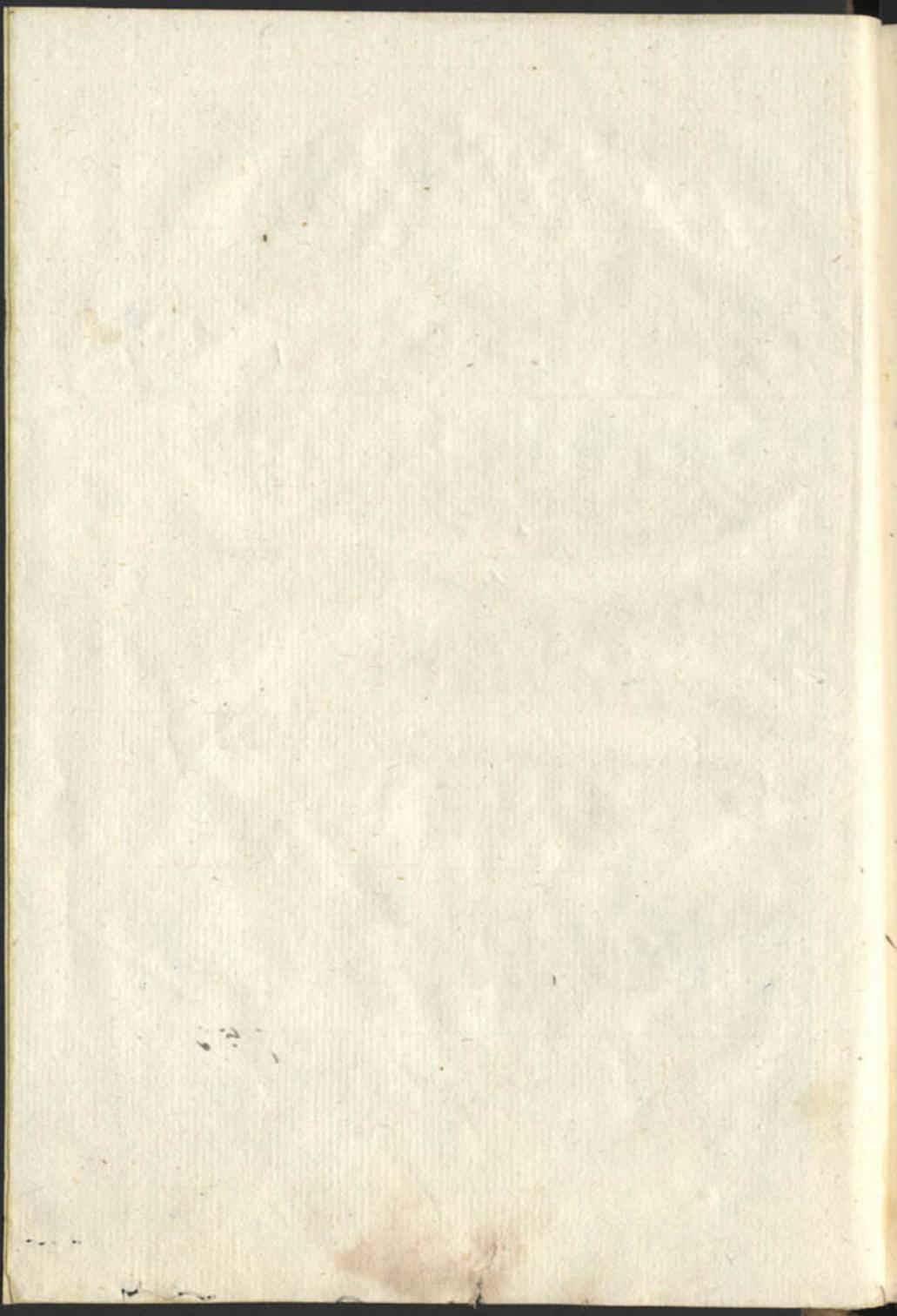
DE SAO PAULO

TOMO II.

LISBOA, MDCCCLII

NA IMPRESSA DE J. J. DE SA

PER MATHIAS J. J. DE SA



# MEMORIAS POLITICAS

S O B R E

AS VERDADEIRAS BASES DA GRANDEZA

DAS NAÇÕES;

E PRINCIPALMENTE

DE PORTUGAL:

OFFERECIDAS

AO SERENISSIMO

PRINCIPE DO BRAZIL

NOSSO SENHOR

JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO,

*Lente da Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra*

---

T O M O II.

---



LISBOA. M.DCCC.III.

NA IMPRESSÃO REGIA, RECA  
POR ORDEM SUPERIOR. 7531

FACULDADE DE DIREITO

MEMORIAS  
POLITICAS

1793

AS VERDADEIRAS PESSOAS DA GRANDEZA

DAS NAÇÕES

E PRINCIPALMENTE

DE PORTUGAL

*Veritas tam in Politica, quam in caeteris  
Scientiis ultro, et ubique patet universis,  
ac avide amplectitur, si ope Dialecticae  
sophismata, quibus obtegitur, depellantur.*

Tract. Polit. cap. 1.

TOMO II.

LISBOA, MDCCLXXIII.  
NA IMPRESSÃO DE J. B. DE ALMEIDA.  
POR ORDEN DO SENHOR REY.

# I N D I C E

Dos Capitulos da quarta, e quinta Memoria,  
comprehendidas neste segundo Tomo.

## M E M O R I A - IV.

*Sobre o valor dos Metaes preciosos.*

- C**AP. I. *Do Ouro, e Prata geralmente,*  
pag. 1.
- CAP. II. *Do valor do Ouro, e Prata rela-  
tivamente ás causas da grandeza, e deca-  
dencia das Minas, - - - pag. 3.*
- CAP. III. *Do valor do Ouro, e Prata re-  
lativamente ás causas da diminuição do  
seu valor. Qual a somma de Ouro, e Pra-  
ta extrahida d'America, - - - pag. 11.*
- CAP. IV. *Qual he o producto, que deve ser-  
vir de medida dos metaes preciosos, para  
conhecermos depois quanta baixa tiverão,*  
pag. 20.
- CAP. V. *Qual foi a baixa, que tiverão os  
Metaes preciosos na Europa; e qual a épo-  
ca, em que ella se realizou, - pag. 36.*
- CAP.

I N D I C E.

- CAP. VI. *Qual a época, e baixa em Portugal, regulando-nos pelo preço médio do trigo nas diferentes épocas da nossa Monarquia,* - - - - - pag. 44.
- CAP. VII. *Observações sobre a materia do Capitulo precedente,* - - - - - pag. 66.
- CAP. VIII. *Da proporção do Ouro, e Prata para prova dos dous precedentes Capitulos,* - - - - - pag. 74.
- CAP. IX. *Se a baixa dos Metaes preciosos continúa, ou se conserva estacionaria,* pag. 87.
- CAP. X. *Porque causas não diminuiu mais o valor dos Metaes preciosos,* pag. 91.
- CAP. XI. *Golpe de vista sobre as alterações, que podem ter ainda os Metaes preciosos,* - - - - - pag. 101.
- CAP. XII. *Quão util seja a sobida do valor dos Metaes preciosos,* - - - - - pag. 103.
- CAP. XIII. *Sobre a utilidade das Minas de Ouro, e Prata,* - - - - - pag. 104.
- CAP. XIV. *Conclusão da materia desta quarta Memoria,* - - - - - pag. 109.

I N D I C E.

M E M O R I A V.

*Sobre o valor das Moedas.*

- C**AP. I. *Da Moeda geralmente,* pag. 1.  
CAP. II. *Do valor do marco de Ouro, e Prata nas diferentes épocas da nossa Monarquia,* - - - - - pag. 6.  
CAP. III. *Das Moedas Portuguezas, cujo conhecimento he mais importante ao objecto, a que nos propomos,* - - - pag. 27.  
CAP. IV. *Da Moeda de Cobre,* pag. 63.  
CAP. V. *Resoluções de problemas, que provão parte do uso, e utilidade, que resultão desta, e da precedente Memoria; ou redução das sommas numeræes das diferentes épocas da nossa Monarquia ao seu equivalente valor de hoje; como a renda que tinha o Senhor D. Affonso Henriques, e D. João I.; o thesouro do Senhor D. Sancho I.; os Ordenados dos Lentes da Universidade no tempo do Senhor D. Diniz;*

INDICE.

- o Patrimonio dos Ecclesiasticos depois do Concilio Tridentino , e o Patrimonio fixo da Coroa no tempo do Senhor Rei D. Sebastião,* - - - - - pag. 70.
- CAP. VI. *Do valor , e cunho da Moeda relativamente á riqueza Nacional,* pag. 97.
- CAP. VII. *Do augmento do numerario relativamente á riqueza Nacional,* pag. 134.
- CAP. VIII. *Conclusão da materia desta Memoria,* - - - - - pag. 148.

---

## MEMORIA IV.

*Sobre o valor dos Metaes (a) preciosos.*

### CAPITULO I.

*Do Ouro, e Prata geralmente.*

§. I. **O** Objecto desta analyse mereceria acaso ser muito menos tratado, e occupar hum lugar muito posterior ao valor do trigo, do salario, dos fundos de raiz, da opinião, e das mais producções da natureza, e da industria; mas o brilhantesco do ouro tem fascinado a vista de todos os Póvos, e arrastado apóz si muitos Sabios, que dão aos metaes preciosos

A

ma-

---

(a) O objecto desta Memoria versa sobre hum dos sistemas secundarios ao segundo fundamental da Legislação, por ser o giro da moeda, que se cunha destes metaes, a principal utilidade, que delles se deduz para o manejo do commercio.

maior apreço , e lugar do que lhes toca na ordem dos valores Politicos ; e nós devemos ou condescender com esta predilecção , ou concorrer do modo , que nos he possível , a obviar os effeitos , e os progressos das falsas preoccupações , que occasionarão leis , ou ruinosas á Sociedade , ou inuteis.

§. 2. O ouro , prata , e cobre brutos são producções da natureza ; em barra , ou em moeda já o são da industria , e não tem , como quaesquer productos , outro valor mais que o da troca. He este igualmente produzido , ou alterado pelo uso , trabalho , e concurrencia , como se acha demonstrado a respeito dos mais valores na terceira Memoria. Mas ainda que igualmente simples , clara , e evidente esta materia , he necessario com tudo tratalla com alguma extensão , por se achar confundida com sofismas , falsas hypotheses , e systemas , que a tem grandemente escurecido , e baralhado. Já Adão Smith juntou , e desenvolveo as reflexões , que muitos Sabios Politicos tinham feito , combattendo , e deciffrando aquelles sofisticos argumentos ; e pouco ha já que accres-

cen-

centar ; e a mim sómente me cumpre ou simplificar esta doutrina , ou desenvolvella mais , e applicalla ao Estado Politico destes Reinos.

§. 3. O valor dos metaes , como o das mais producções da natureza , e da industria , póde da mesma sorte dividir-se em real , natural , nominal , mercantil , e relativo ( como o referimos no §. II. e seguintes da precedente Memoria ) , segundo se considerão as despesas , que custarão ; o preço , que tem no Paiz , em que correm ; e o que lhes dá a lei , ou a República universal commerciavel.

## C A P I T U L O II.

*Do valor do Ouro , e Prata relativamente ás causas da grandeza , e decadencia das Minas.*

§. 4. **O** Valor real destes metaes preciosos he ás vezes o que menos constitue , ou altera o seu preço mercantil , ou venal ; por ser infinitamente variada a producção das minas. Huma copiosissima mina se achou muitas ve-

zes por hum méro acaso, e sem trabalho ; e outras a grande despeza feita na excavação destes metaes não só não he paga pela poucada, e diminuta colheita ; mas arruina , e estraga grandiosos fundos de ricos mineiros. A experiencia nos faz ver que as minas de ouro, e prata estão em todo o globo muito exhaustas , e são muitas vezes ruinosas para quem attenta entrar na sua cultura. Ha muito tempo que se não tem verificado aquelles acasos , que descobrirão antigamente minas abundantes, e fecundas ; e o numero de lavradores, e de seus fundos empregados nesta cultura tem consideravelmente diminuido, e se acha n'huma notoria decadencia. Deve este effeito ser attribuido a huma causa sufficiente, que o produza ; e não póde deixar de attribuir-se em grande parte á variedade , e differença do valor real antigo, e do presente, pela razão de que se costuma deixar de cultivar o producto, que não paga o trabalho, que custou. (a)

§. 5.

---

(a) Não pareça oppôr-se esta conclusão, que tiramos, com o que avançamos no principio deste §., em que fallamos das copiosas minas descobertas por méros acasos.

§. 5. Não ha quem não convenha que verdadeiro acaso não houve nunca na natureza, a fallar em todo o rigor da palavra, e em exactidão; porque aquelles accidentes, que produzem effeitos, que não previamos, ou esperavamos, não podem exactamente chamar-se acasos. Talvez que a razão de se não terem repetido estes seja a mesma; porque se não cultiva de pão huma Provincia deserta, despovoada, e pobre, onde a falta de fundos, de braços, e de conhecedores, a inercia, a estupidéz, e a ignorancia, e muitas vezes os obstaculos, que o Governo, sem o querer, lhe oppõe, fórmão huma barreira impenetravel á nova cultura, e novas tentativas. Demais para se descobrir huma terra fertil, mas ainda inculta, he indispensavelmente necessario que seja patente ás nossas vistas, e que se passêe, para nos convidar á sua cultura; mas n'huos Sertões de muitas centenas de leguas povoadas de animaes ferozes, e de barbaros, como os da America, e de Africa, não se podem verificar aquelles acasos, que descobrirão n'outro tempo minas copiosas. Cessárão elles, ces-

san-

sando os progressos das Colonias, da sua povoação, civilização, e riquezas; e decahindo tambem a estimação dada a estes metaes, que já não pagavão o trabalho, e despezas de novas tentativas.

§. 6. Quando mesmo as minas fossem tão abundantes hoje, como em outro tempo, ellas devião necessariamente estar em decadencia, como os seus productos; porque o ouro não vale hoje a terça parte do que então valia, segundo temos de ver nesta Memoria: devendo-se deduzir que para se tirar o mesmo interesse era necessario que suas producções fossem hoje mais que triplicadas do que erão, a fim de pagarem na mesma proporção o trabalho. Mas tanto não são ellas mais abundantes, que nem mesmo produzem o que antigamente produzião, em proporção do seu numero, braços, e fundos empregados, já pela sua grande profundidade, aguas, e custoso trabalho de renovação de ar, já pelo baixo valor, que o ouro, e prata tem actualmente, e por outras causas. D'onde resulta a informação constante dos que viajáão nos lugares das minas,

e que confôrma com os nossos principios; que os mineiros estão arruinados, e se conservão ainda nesta profissão por aquella força de habito, e inercia; porque muitos continuão em certos generos de cultura, industria, e artes liberaes pouco lucrosas, ou pela esperança de huma fantastica fortuna, ou pela ignorancia, e difficuldade de procurarem, e estudarem outra profissão.

§. 7. Não bastou a diminuição dos impostos sobre estas minas para animar esta decadente, e miseravel cultura; porque nada suppria, ou igualava a differença entre o valor real, e mercantil, que era pouco superior a todas as despezas, e cuidados, que tinham eustado as producções. O imposto nas minas do Perú, sendo primeiro de metade, e do terço, passou depois a ser o quinto, e em 1636 o decimo. Hoje paga a prata a decima, o ouro a vigesima parte. (a) A pezar desta suc-

ces-

---

(a) Smith na edição de Yverdon de 1781. Tom. 2.º pag. 123. e 148. diz que a taxa sobre a prata he do quinto, no que está mal informado, segundo as noticias, que se me tem constantemente offerecido. Elle accrescenta no ul-

cessiva diminuição do imposto, as abundantissimas minas de Potozi, e outras da America Hespanhola, que tem sido as mais consideraveis de todo o globo, não tem podido fazer progressos.

§. 8. Em Portugal já de tempos mui scibidos foi estabelecido o quinto para todas as minas, (a) como se vê das fontes da Ordeção Filippina Liv. 2. Tit. 34. §. 4., e Alvará de 8. de Agosto de 1618. A pezar das diligencias, e trabalho de D. Francisco de Sousa, e de Salvador Correa de Sá, Governadores do Brazil, não houve melhor effeito, mandando-se entregar as minas de S. Paulo, e S. Vicente aos Vassallos Portuguezes, e Estrangeiros, que lá residião com licença legitima, visto o nenhum proveito, que a Fazenda Real deduzia dellas, cultivando-as por sua conta. Taxarão-se os salarios dos Indios, que nelas trabalhavão, e deixarão-se sómente tres mi-  
nas

---

timo lugar citado, que a pezar de ser maior o imposto sobre a prata, elle he muito mais bem pago.

(a) Como as de ouro, prata, cobre, chumbo, estanho calaim.

nas de botas e veeiros para cada mineiro ; obri-  
gando-se este a vender as mais a quem as po-  
desse abrir , e cultivar , e permittindo-se-lhe as  
de lavagem , que as aguas trazem com as cor-  
rentes dos rios ; por serem estas menos despen-  
diosas.

§. 9. Não devião bastar ainda estas pro-  
videncias para animar esta decadente cultura.  
Hum dos doze methodos de arrecadação dos  
quintos propostos ao Conde das Galveás An-  
dré de Mello em 1734. , primeiramente acceito  
para as minas geraes , e abolido depois pela  
capitação , foi restabelecido com algumas mo-  
dificações pelo Alvará de 3. de Dezembro de  
1750. Pareceo este methodo preferivel entre  
os outros estabelecidos depois de 1618. , pa-  
gando sómente os póvos 100. arrobas de ouro  
cada anno , se os quintos não passassem desta  
quantia ; e determinando-se , que se excedes-  
sem , as sobras prefarião no anno seguinte o  
pagamento do dito imposto.

§. 10. Pelo Alvará de 9. de Novembro  
de 1752. , Lei de 25. de Janeiro de 1755. ,  
de 3. de Outubro de 1758. , de 31. de Ja-

neiro de 1702., &c. se alivião os póvos , e dão outras providencias de precaução para segurar a effectiva cobrança deste imposto , permittindo-se aos póvos satisfazerem suas obrigações em ouro em pó sem ser fundido , nem quintado , e pelo valor , que tinha no tempo dos Contratos celebrados em as Minas Geraes ; mandando-se correr nas minas ouro em barra , e em pó , fazer casas de fundição ; e prohibindo-se sahir das minas por atalhos para evitar o contrabando.

§. II. A inutilidade destas providencias , as razões , que temos exposto , e o que nos referem pessoas , que se dizem bem informadas , nos obrigão a affirmar , que os póvos das Minas Geraes estão impossibilitados a pagarem as 100. arrobas ; e que todas as minas do Brazil vão em huma decadencia progressiva , a pezar da baixa dos metaes ter cessado , segundo se pensa , ha mais de hum seculo. O imposto se conserva no mesmo antigo pé , o dispotismo de alguns dos Magistrados , e Governadores , a sua ignorancia , e o excesso do valor real , tudo tende a esterilizar-se este ramo de cultura ,

ra , que deve decahir como os mais , quando a renda , o beneficio , e as despezas não são sufficientemente pagas.

## CAPITULO III.

*Do valor do Ouro , e Prata relativamente ás causas da diminuição do seu valor.*

*Qual a somma de Ouro , e Prata extrahida da America.*

§. 12. **P**Elo §. 9. da Memoria precedente vimos que á proporção que augmentão os generos representativos , maior porção destes he necessaria para representar as outras producções , e menos valor tem de troca , segundo o que dissemos no §. 6. da mesma Memoria. Augmentada pois a massa destes metais pela fecundidade das minas da America , devia diminuir proporcionalmente o seu valor.

§. 13. A conquista do Perú por Pizarro em 1525. deo á Europa huma grande somma de ouro. Atabalipa Imperador deste Imperio,

para recobrar sua liberdade , offereceo encher de ouro huma das salas do seu Palacio até á altura , onde elevasse seu braço. Conheceo-se então que este Imperio de mais de quinhentas legoas de extensão era huma fonte fecunda deste metal , donde se extrahio , principalmente depois da descuberta das minas do Potozì , huma prodigiosa somma de metaes preciosos.

§. 14. Depois de 1696. até 1756. (a) ha quem pense , fundado em grandes provas , que Portugal extrahio do Brazil novecentos e secenta e seis milhões de cruzados , que vem a ser mais de quinze milhões por anno. Outros dizem que as Comarcas de Villa Rica , Sabará , Serro do Frio , e Rio das Mortes dão , entrando o contrabando , nove milhões

---

(a) O Brazil descuberto no anno de 1500. foi colonia desprezada , principalmente pelos Hespanhoes no tempo da sua dominação nestes Reinos ; ao que deveo huma parte da sua tal , ou qual prosperidade. O ouro , e diamantes apparecerão ahi hum seculo depois da descuberta do Brazil , e só forão de consideração depois dos fins do seculo 17. A primeira Lei , que eu descubro sobre a cobrança dos quintos , foi de 1702. : talvez que antes se regulassem os desta rica colonia ou pela Ordenação do Reino , ou por Provisões particulares.

de cruzados annuaes , e que outro tanto produzem Matto-grosso , Cuiabá , Jacobina , Goyazes , e S. Paulo. Raynal na sua Historia Filosofica , e Politica dos estabelecimentos dos Europeos nas duas Indias , só faz montar a oito milhões de cruzados o producto annual de todas as minas do Brazil , o que agrada a Smith , que suppõe falsamente equivaler a dita somma a dous milhões ( *b* ) de libras esterlinas , ou a dous milhões duzentas e sinccenta mil libras esterlinas ( dando-lhe mais huma oitava parte para o contrabando ), que são mais de vinte e dous milhões de cruzados. Todos estes cálculos são talvez por aproximação ver-

da-

---

( *b* ) Dous milhões de libras esterlinas correspondem por aproximação a dezoito milhões de cruzados, porque cada libra esterlina vale tres mil quinhentos seccenta e hum reis, e  $\frac{26}{100}$  avos; e oito milhões de cruzados não valem quarenta e sinco milhões de libras Tornezas , como elles julgão, mas por aproximação vinte milhões Tornezes, visto que huma libra Torneza vale 151. reis  $\frac{70}{100}$  avos. Logo estes Aucthores não conhecião o valor dos nossos cruzados; porque os reputavão em mais de 800. reis.

dadeiros (c); porque as 100. arrobas do quinto correspondem a hum producto total de mais de oito milhões de cruzados, fallando sómente nas Minas Geraes; e calculando em outro tanto a producção das outras minas, e o contrabando, parece dever deduzir-se aquelle resultado. (d) Ainda que eu tenha sólidas razões para me persuadir que o producto total das minas tem ido em muita decadencia depois de 1788., todavia attendendo á sua grande producção d'antes de 1734., compensando huns annos por outros, (e) e formando

---

(c) Calculando os diferentes tempos, em que as minas forão mais, ou menos productivas.

(d) A' vista do valor do marco, que he de cento e dous mil e quatrocentos reis, vem a arroba de ouro de titulo a valer seis contos quinhentos sincoenta e tres mil e seiscentos reis, e as cem arrobas seiscentos sincoenta e cinco contos trezentos e secenta mil reis, ou hum milhão seiscentos e trinta e oito mil cruzados, que multiplicados por cinco dão em producto total mais de oito milhões.

(e) Ha quem pense que a transgressão da Lei de 3. de Dezembro de 1750., que mandava guardar as sobras para prefazer a falta do anno seguinte, foi huma grande causa da decadencia daquella cultura nas Minas Geraes, que estão em maior decadencia que as outras, as quaes ao mesmo tempo como mais remotas excitão menos a cubiça dos poderosos.

do hum cálculo médio , talvez que depois de mil seiscentos noventa e seis até hoje tenha sido o seu producto de vinte milhões annuaes, que multiplicados por cento e seis annos dá na somna total de dous biliões e cento e vinte milhões.

§. 15. Em quanto ao producto total das minas da America Hespanhola , Raynal o faz montar a mais de tres milhões oitocentas vinte e sinco mil libras esterlinas , (a) cálculo este , que conforma por aproximação ao que lhe fazem o Author do Negociante Universal , Mr. Meggens seu Apostilador , Smith , e outros. Dizem elles que toda a prata , que se extrahê de todas as minas da America annualmente , he mais de hum milhão e cem mil libras de pezo de Troya (b) , e de mais de quarenta e nove mil libras do mesmo pezo de

ou-

---

(a) Raynal faz entrar nesta conta hum quarto para o contrabando dos metaes preciosos de Hespanha ; quando dá hum oitavo para o contrabando dos de Portugal. Em Hespanha segue o cálculo médio de onze annos desde 1753. até 1764.

(b) Libra de Troya corresponde a treze onças do marco de Portugal.

ouro. (c) O dito pezo de prata somma em 14.300:000. onças de Portugal , que a novecentos e sincoenta reis , como entre nós corre , em moeda entrando a senhoriagem , e braçagem , importa em mais de trinta e tres milhões e novecentos mil cruzados. (d) Da mesma sorte o dito pezo de ouro de titulo somma em seiscentas trinta e sete mil onças de Portugal , que a doze mil e oitocentos a onça , que he o valor em que corre na nossa moeda , importa em vinte milhões , e mais de hum terço de milhão : vindo assim este cálculo , e outros , que se tem feito nesta materia , a determinar o producto annual de todas as minas de ouro , e prata da America em a quantia de sincoenta até sincoenta e oito milhões de cruzados.

§. 16. Não havendo algum genero , que possa contrabandar-se mais facilmente pelo seu

pe-

---

(c) Quasi todos, os que calculão a extracção destes metaes , dizem que attendem aos registos das entradas em Cadis , e em Lisboa , e seguem hum cálculo médio em hum numero de annos depois do meio do seculo dezoito.

(d) A prata na moeda Inglesa , e mesmo na de outras Nações , tem menos estimacão que em Portugal , como temos de ver n'outro lugar.

pequeno volume, e grande valor, qualquer Escritor, por mais informado que se diga ser, não póde verificar exactamente o zelo dos que vigiãõ neste importante ramo de administração; (a) nem á vista do mysterioso segredo destas importações, da falta de exames, e noticias dos annos de esterilidade, e abundancia, (b) póde certificar algum resultado, a não ser ou por aproximação, ou por cálculo vagamente feito. He assim que contando desde 1525. até hoje a trinta e seis milhões de cruzados por anno a somma da importação da prata, e ouro da America Hespanhola neste espaço de duzentos setenta e seis annos, vem a montar a nove biliões, novecentos setenta e dous milhões, que junta á de Portugal sóbe a mais de doze biliões, ou a dezeseite para vinte e dous, segundo outros. (c)

c

§. 17.

(a) He constante que os Navios do Mexico conduzem á Ilha de Luçon grande somma de ouro, e prata da America Hespanhola fugida aos Direitos, e que podia facilmente escapar áquelles Politicos.

(b) A immensa somma de ouro, que o ultimo Imperador do Perú offereceo a Pizarro, he incalculavel.

(c) O Traductor Hespanhol de Smith, fundado em Na-

§. 17. Estes resultados talvez não pareçam exagerados , se observarmos que as minas do Potozi forão tão abundantes , que ellas chegá-  
rão a realizar a effectiva baixa do ouro , e pra-  
ta ; e que tem continuado até hoje a dar hu-  
ma colheita muito consideravel á Monarquia  
Hespanhola. E em quanto a Portugal , eu vi  
humã conta deduzida das Alfandegas Inglezas ,  
que provava por cálculo médio ser a importa-  
ção annual , que foi destes Reinos para aquel-  
la Nação , de hum milhão esterlino desde o  
Tratado de Methuen em 1703. até 1787. ; e  
suppondo montar a outro tanto o facil contra-  
bando sobre hum Estado , que quasi nada ti-  
nha para dar em troca além do ouro , póde

---

varrete , e Zabala , faz montar ainda a mais do duplo a refe-  
rida somma dos nove biliões , e novecentos setenta e dous  
milhões ; pois calcula a exportação em dez biliões , ou ao  
menos em sete biliões e meio de pezos fortes , que corres-  
pondem por aproximação a vinte , ou a quinze biliões de  
cruzados. Elle data a exportação dos metaes preciosos desde  
1492. até 1792. Robertson na sua Historia da America con-  
tando de 1492. e segundo o cálculo , que traz , dá sómente  
ás Americas Hespanholas ao menos sincoenta e sinco biliões  
de libras Tornezas.

calcular-se em dezoito milhões annuaes aquella exportação do ouro de Portugal, sem contar o que nos levaria o commercio das outras Nações, a Corte de Roma, e outros canaes, que procuravão anciosamente o nosso ouro.

§. 18. Na verdade que as minas da America forão as mais consideraveis de todo o globo, e as que produzirão a baixa dos metaes preciosos; mas as outras, que até então haviam, e que fornecião a República mercantil destes productos representativos, contribuindo para o seu consumo, e extravios, continuarão ainda a trabalhar, e concorrião igualmente a fazer cada vez mais e mais abundante a massa nominal, que girava na circulação. Mas por muito exagerados, ou diminutos que se julguem os resultados, que tirámos neste Capitulo, a exactidão delles pouco interessa á humanidade, ou á sciencia do Governo; e só huma inutil curiosidade nos obrigaria a hum mais vasto exame, ou analyse; bastando-nos sómente saber que a abundancia dos metaes preciosos foi tanta, e tão consideravel, que fez baixar sua antiga estimação, tornando necessaria

huma maior quantidade para equivaler em as trocas á mesma somma de generos, que antes representava.

#### C A P I T U L O I V.

*Qual he o produçto que deve servir de medida dos metaes preciosos, para conhecermos depois quanta baixa tiverão.*

§. 19. **Q**Uanto mais difficil he ainda determinar a precisa baixa do valor do ouro, e da prata? Não ha por certo hum genero, que lhe possa servir de medida exacta do seu valor em diferentes tempos; porque a carestia, a abundancia, e o excessivo consumo, ou desuso de huns generos, faz que o seu preço seja muito variado em diversos seculos; sem que dahi se possa deduzir alguma regra certa, e invariavel para qualificar a alteração do valor do ouro: e as contínuas, e diversas variações do preço nominal das moedas em todas as Nações, produzem ainda maiores difficul-

da-

dades. Mas como seja grande o interresse desta analyse, como veremos na Memoria seguinte, e no decurso das outras, nós trabalharemos, quanto nos cumpre, por dar-mos hum resultado se não infallivel, ao menos verdadeiro por aproximação.

§. 20. Não ha hum genero, que possa servir mais de medida do valor dos metaes preciosos em todos os seculos, e lugares, como he o trigo; (a) este, segundo as razões que passamos a ponderar, e que o Sabio Dupré de S. Maur illuminou com os seus conhecimentos, e exames, póde servir sómente de huma aproximada medida: opinião esta, que Smith segue, e corrobora com novos raciocinios.

§. 21. Com effeito o trigo tem sido na Europa o alimento mais geral, e commum (a) de

---

(a) O producto, que deve servir de medida do valor dos metaes preciosos, deve ter os requisitos abaixo declarados; e então quanto mais baixo for, ou tiver sido o seu preço, mais alto será, ou terá sido o valor dos ditos metaes; e mutuamente.

(a) Linguet no seu Tratado do pão, e trigo affirma ser este producto muito contrario aos interesses das Nações, e á saude dos povos; quer substituir-lhe o pão de arroz, milho;

de quasi todos os homens ; o que dá o tom , e o preço a quasi todos os mais productos (b) da natureza , e da industria , e que soffre menos a alteração dos usos , dos costumes , do luxo , e do capricho dos povos. (c) E se nós

con-

---

e outros, que são de huma colheita mais certa. Outros Politicos ha que tem muito proclamado a utilidade de pão de tuberas da terra. De qualquer modo que se decida esta questão , he de facto que o trigo foi o pão mais usual em todos os seculos, saboroso, e estimado; devendo só elle servir de medida do valor dos mais generos: e por tanto he o que nos toca, attento o objecto, a que nos propomos.

(b) O preço da cevada, centeio, milho, feijão, arroz, tuberas da terra, e da farinha de castanha, e bolota he quasi sempre proporcional ao valor do trigo. Todos os fructos, que servem de alimento ao homem, e aos animaes uteis, tem a mesma proporção; porque não sendo sómente os homens alimentados com pão, elles á vista da desproporção dos preços procurarião os generos mais baratos: e logo o equilibrio, e proporção se restabeleceria. O mesmo dizemos de todas as produções manufacturadas, em que a mão d'obra, que segue muito o preço do pão, que he, e foi sempre o alimento mais barato, constitue ordinariamente a maior parte do valor dellas. Eis-aqui logo o pão de trigo constituindo o preço de todos os generos, e tendo hum caracter particular para poder servir de medida de valor dos metaes preciosos; por não ter esta qualidade nenhuma outra produção.

(c) Outra nota característica, que distingue o trigo dos outros generos, he o ter sido estimado, e procurado sempre

MEMORIA IV.

230  
Faculdade de Direito

confiderar-mos os seculos barbaros, ou de civili-  
zados, acharemos este genero ser sempre o  
producto do médio consumo; se exceptuarmos  
os Salvagens habituados a fructos silvestres,  
onde o ouro não está em alguma estimação,  
e em que aquelle alimento, que aliás por toda  
a parte he geralmente cultivado, não póde ter  
algum justo valor, por não ser ahi manufactu-  
rado. Se em nenhum outro producto da natu-  
reza, ou da industria nós descobrimos os cara-  
cteres proprios do trigo tal como o de ser  
humana producção manufacturada, o de exigir  
quasi a mesma despeza, (d) e ter o mesmo  
valor real, (e) o de ser o mais geral alimen-  
to

---

em quasi todas as Nações, e em todos os seculos, devendo  
sempre o seu preço regular o valor do ouro.

(d) Magon, Hesiodo, Catão, Varon, Columella, Pal-  
ladio, Olivier, Carlos Etienno, Liébault, as Memorias li-  
terarias, as Transacções Philosophicas, Tall, Duhamel, Luca-  
tello, o Dictionario Economico, o Hespanhol Ferreira,  
Young, Rosier, e mil outros, que tratarão de agricultura,  
provão que em todos os tempos, e seculos o custo, ou va-  
lor real do trigo foi pouco diferente.

(e) Outra nota he o exigir, e ter exigido sempre quasi  
o mesmo trabalho para ser produzido; porque aliás seu di-  
verso valor se attribuiria á diferente despeza, que custou:

to de todos os homens , o de ter tido sempre huma geral, e certa estimação, e o de conservar sempre huma geral concurrencia : ( *f* ) he só a elle que devemos tomar por medida do valor do ouro, e da prata. Porque se quizessemos que servissem de regra os generos naturaes , e silvestres , nós os acharíamos de nenhum, ou de hum mui apoucado valor no Brazil, nos Sertões, e Charnecas ; como a caça, gados, e fructos , que a natureza produz por si só , sem ajuda da arte : ao mesmo tempo que estarião carissimos nas Cortes, e Cidades, onde tivessem estimação. Em huma parte elles terião o valor da agua , ( *g* ) e n'outra serião estimados a pezo de ouro. Em fim sendo o

tra-

---

como se vio em algumas manufacturas, que antes das máqui-  
nas inventadas custavão muito mais.

( *f* ) Sem concurrencia o trigo poderia valer muito mais em certos tempos , e muito menos em outros ; mas a fome obrigou sempre os Governos a violar os regulamentos , e a restabelecer a liberdade do commercio dos trigos: razão por que este genero regulou sempre o valor do ouro em a Europa, e em todo o globo , e porque o pão conservou sempre proporção. Eis-aqui outra nota caracteristica , que não he commum a outra alguma producção.

( *g* ) Memoria III. §. 2. &c.

trabalho, e despezas, ou o valor real das produções, o que constitue principalmente o seu preço, deve procurar-se para medida do valor do ouro hum producto, que não possa ser produzido sem despezas; que tenha sempre o mesmo trabalho, sem poder ser muito facilitado por máquinas, que o fação multiplicar sem limites, e perder-lhe a estimação; e que seja sempre procurado; por ser o necessario genero menos caro para satisfazer nossas necessidades: e este não póde ser outro senão o "pão", que alimenta a todo o genero humano.

§. 22. Alguns Escritores houve do meio do seculo 18., quando a Sciencia Politica estava sem as descubertas luminosas, de que hoje he enriquecida, os quaes pensando que o ouro era mais barato em as Cortes, e Cidades, (a)

D

fu-

---

(a) A cada instante succede pelo contrario nas pequenas Villas, e Lugares comprarem-se os generos por hum preço excessivo; porque onde ha precisão de huma cousa, e a não ha, como succede muitas vezes nas pequenas povoações, vende-se, quando apparece, a pezo de ouro. Nas occasiões de fome he então o ouro hum producto superfluo, e absolutamente inutil; e sacrifica-se tudo pela conservação da vida. Veja-se o §. 57.

fugirão de regular seu valor pelo trigo , que tinha ahi hum grande consumo ; e procurarão os generos meramente naturaes para lhe servirem de medida. Mas não se lembrarão que o ouro , e prata , como generos de facil transporte , e de muito valor , devião conservar o mesmo preço entre as Nações , e que são os productos , que por isso mesmo o sostinhão , e que mais tarde o alterarão ; conservando-o muitas vezes por muitos seculos. Não era natural , antes contra o que a experiencia nos faz ver todos os dias , que os metaes preciosos tivessem menos valor em as Cidades , onde costuma concorrer mais o ouro , como genero de luxo , onde ha maior numero de ricos compradores , que fazem delle hum ramo consideravel de commercio , transportando-o para aquellas Nações , em que elle tem mais algum valor. Em as Aldéas , e pequenas Cidades , em que os fundos dos Comerciantes são limitados , podem os metaes preciosos ser tão pouco estimados como entre os Selvagens ; sendo pelo contrario as Cortes , e Cidades maritimas , onde as minas abundantes influem menos , e

onde estes metaes soffrem mais tarde a sua baixa. Se em as Cortes são a maior parte dos generos mais caros , não se deve pensar que o ouro , e prata seja ahí mais barato , mas que os gastos do transporte , e o systema regulamentario , e destructivo do commercio faz encarecer excessivamente quasi todos os generos. Aquellas Cortes , e Cidades , que ainda conservão o systema antigo , podem reputar-se huns grandes baluartes armados de huma immensa guarnição , que vigia sobre a observancia do dito systema. Se os metaes preciosos tivessem em fim menos valor no meio das riquezas , na China , onde ha huma maior quantidade de ouro , e prata que na Europa , he onde os generos estarião mais caros ; mas o arroz , que he lá o alimento mais commum , como entre nós o trigo , se conserva por hum preço muito mais commodo.

§. 23. Aquelles Politicos dizião que o trigo era hum genero manufacturado , e que por tanto devia ter maior valor em os seculos barbaros , que forão quasi todos os que nos precedêrão , não devendo o seu excessivo pre-

go regular o valor do ouro, quando os homens tinham por alimento mais geral os fructos sylvestres, e meramente naturaes. Com effeito naquelles tempos o gado, a caça, e os fructos espontaneos, que a terra offerencia, tinham menos preço que o trigo, quando aquelles generos excedião o consumo, o que ainda hoje acontece no Brazil, e nos Paizes desertos; mas já ponderámos que elles podem ser excessivamente caros, ou baratos, sem que do seu alto, ou baixo preço se possa deduzir alguma regra para determinar o valor do ouro. Por bem diminuta estimação está a carne no Brazil, e no Perú, quando o ouro he lá mais barato, por ser o Paiz da sua colheita. No vasto Imperio Ottomano não haverá talvez maior civilização, e cultura de pão, do que houve na antiga Lusitania no tempo dos Phenicios, Egypcios, Cartaginezes, (a) Romanos, Godos, Arabes,

---

(a) Dizem que Magon Cartagenez, que foi Governador da Hespanha, escreveu vinte e oito Volumes de agricultura, que forão muito estimados pelos Cartaginezes, e Romanos, mandados traduzir em Latim pelo Senado Romano, e que forão os modélos, de que Virgilio se servio para a composi-

bes , e nos principios da nossa Monarquia. Talvez que , se exceptuarmos algumas Nações da Europa , a agricultura tenha feito nos tempos antigos maiores progressos ; e a immensa povoação da Europa , e da Hespanha antiga , ainda que pareça exagerada , não poderia de certo subsistir com os fructos naturaes , sem a agricultura augmentar a massa das subsistencias. Em fim os fructos sylvestres não tem alguma das notas caracteristicas privativas do trigo para poderem servir de huma regra certa , e invariavel do valor de todos os generos , e do ouro.

§. 24. Confessando os de contraria opinião o grande preço do trigo , e a cultura que se fazia deste genero naquelles seculos barbaros , ou meios selvagens , e querendo escolher para medida do valor huns productos meramente naturaes , procurarão huns generos manufacturados ; porque se havia agricultura , o gado , que era principal alimento daquelles povos ,

---

ção das suas Georgicas. A agricultura era tão estimada pelos povos antigos , quanto ella estava muitas vezes ligada com a Religião.

vos, devia ser em grande parte sustentado com pastos artificiaes, que costumão nascer por si nas terras lavradas: principalmente fazendo ver a experiencia que elles são muito mais substanciaes, e nutritivos. E depois da introdução dos grandes pastos artificiaes, a que Young na sua Arithmetica Politica, e nas suas Obras agronomicas attribue em grande parte os progressos da agricultura em Inglaterra, e a que a Europa toda deve huma parte da sua prosperidade, (a) como podia a carne reputar-se hum producto meramente natural, e servir de termo de comparação em os differentes tempos, Nações, e lugares, em que houverão pastos de tão diversa natureza, e trabalho? Se nós quizessemos procurar huma medi-

---

(a) Se o preço da carne cresce com a civilização, como se poderá mostrar, os pastos artificiaes augmentando o valor dos bens de raiz deym concorrer para a prosperidade da Nação. Donde se deduz legitimamente que costumando ser os meramente naturaes muito fracos, e baratos, como erão nos novos Americanos antes da sua civilização, elles vinhão a ser huma prova da pobreza daquellas Provincias. Logo hum genero, que varia tanto de preço, não pôde servir de medida de valores.

dida de valor entre os povos selvagens , este caminho nos não precipitaria tanto , ainda que o ouro entre elles sem estimação não poderia ser avaliado ; mas entre Nações barbaras , e meio civilizadas , em que a agricultura fez depois novos progressos , nós cahiriamos em menor erro , se lançassemos mão dos fructos sylvestres , do que se procurassemos o preço da carne ; porque aquelles ao menos erão sempre hum producto meramente natural , e esta podia ser natural , ou da industria. A' proporção que a civilização cresce , augmenta a cultura do trigo , e a dos pastos ; e quando se altera o equilibrio (b) dos preços da carne,

e

---

(b) Ainda que o preço da carne cresça com a civilização , e prosperidade das Nações , he só até equilibrar com o preço do trigo ; então seu valor , e estimação será quasi tão invariavel como a do trigo , se seguirmos hum cálculo médio de cada seculo , ou de hum consideravel numero de annos ; como temos de ver demonstrado em outro lugar. Antes desta analyse nos parecerá hum paradoxo huma tal asserção. Smith testefica que havia mais de hum seculo , que na maior parte da Grão-Bretanha a carne do açougue tinha descido ao seu preço fixo , e natural á excepção da de porco. Esta descida , ou baixa ao seu preço natural , e fixo he attribuida á cultura do trevo , nabo , cenoura , e outros

e do pão , elle torna logo por si a restabelecer-se , cultivando-se mais aquelle producto , que tem maior valor. Huma das provas do augmento da agricultura de huma Nação he o fabrico de pastos artificiaes. He quando a subsistencia dos póvos está mais segura , o valor das terras mais solido , o equilibrio dos preços da carne , e do pão conservado , a magreza das terras incultas assás conhecida ; e he em fim quando se conhece que os pastos não podem servir (c) de medida de valor ; por terem tido em diversos tempos huma muito desproporcionada estimação.

§. 25.

pastos artificiaes, que começarão a fabricar-se em os principios do seculo 17. A civilização pois fez subir o preço da carne, e os seus maiores progressos a fizeram descer, e conservar. A grande sobida do preço da carne em Portugal ha poucos annos deve ser attribuida á falta della , ao grande consumo, que fizeram as tropas Inglezas em Lisboa, &c.

(c) Os pastos artificiaes não costumão alimentar as cabras, e chibatos, que vivem nos lugares ermos, e incultos, e que tem hum preço muito mais baixo que a outra qualidade de carne. Ainda que se possa dizer que estes animaes vivem, e viverão sempre de fructos sylvestres, deve-se notar que o seu valor he regulado pelas variações, que tem tido a vacca, carneiro, e outros animaes, que já viverão de fructos naturaes, já de pastos artificiaes.

§. 25. Se a carne foi o alimento commum dos antigos povos, não o he certamente hoje, (a) e ha longo tempo, desde que a civilização a fez olhar como hum genero de luxo, e lhe augmentou consideravelmente o preço; e não pôde servir de medida do valor não só por lhe faltar este requisito; mas os outros, que demonstrámos haver sómente em o trigo, que

E, em vez de ser o alimento commum, foi

(a) Na Europa a maior parte do povo não usa de carne, segundo referem a maior parte dos Historiadores, e Politicos. Em Portugal com algumas differenças succede quasi o mesmo. A vacca he aqui o alimento daquella classe de familias, que vivem em alguma abastança. A maior parte das Villas come sómente chibato, que se cria nas charnecas, e terras incultas. A classe infima, que he a mais numerosa, sustenta-se nas Provincias do Norte de boroa de milho, e em Além-Téjo de trigo, e centeio. O que se costuma conductar com o pão he de hum valor insignificante; porque na Beira, e Minho vê-se comer com admiração metade de huma boroa com huma sardinha, e em Além-Téjo a gente do campo tem por comida ordinaria açorda d'alho, e migas, cujo maior valor consiste no pão. O salario dos pegureiros, que são mais bem pagos, costuma ahi ser de tres ou quatro alqueires de farinha, canada e meia de azeite, e 1600. reis por meza, além da seara, e pegulhal. Os legumes, e pão fazem o alimento mais commum da gente pobre das Aldéas, Villas, e Cidades.

foi sempre o producto mais geralmente usual, (b) o que custou sempre quasi o mesmo trabalho, o que foi determinado mais pela lei da concorrência, e o que regulou mais o preço de todos os outros generos (c) de forte que, conheci-

do

---

(b) Todos os productos da natureza, e da industria, exceptuado o pão, não são de huma absoluta necessidade, e podem pôr-se em uso, ou desuso, e passarem a ter huma maior, ou menor estimação, segundo os costumes, gostos, e opiniões. A carne de porco começou a ter huma grande estimação depois que o seu gosto se universalizou muito, e a laranja teve hum preço excessivo depois que os progressos da Medicina desterrarão os abusos, que havião sobre a utilidade deste fructo. As sedas chégárão a valer o pezo de ouro, e hoje pela sua grande cultura seu valor he muito moderado; e assim se póde raciocinar sobre todos os mais productos.

(c) Ainda que nas Provincias do Norte seja muito usual o milho, em Além-Téjo o centeio, e n'outras partes a farinha de tuberas da terra, de batatas, a farinha de pão, e outras, o seu preço está sempre subordinado ao do trigo. Se hoje o lavrador de Além-Téjo compra centeio quasi pelo mesmo preço do trigo, he por economia; porque os criados lhe consumirião dobrado pão, se este fosse de trigo, e perderião o económico costume. O preço das galinhas, patos, e outras aves he tambem proporcional ao do trigo: razão, porque hoje em 1801. se achão carissimas, por estar o trigo a mil reis, cevada a seiscentos e sincoenta, a limpadura a quatrocentos reis, e farellos a trezentos e secenta reis. Os

do o valor do trigo, se póde julgar por huma maior, ou menor aproximação da estimação, e valia dos outros productos da natureza, e da industria.

§. 26. Devemos logo concluir com huma evidencia muito proxima a demonstração que o trigo he o unico producto entre os da natureza, e da industria, que deve servir de medida do valor dos metaes preciosos em todos os seculos, e Nações, se seguirmos hum cálculo médio dos seus preços para o fim de não confundirmos o preço natural do trigo com o dos annos de carestia. Será assim, que tendo o trigo hum preço natural, certo, e invariavel

E ii

em

---

porcos, que se sustentão de bolota no tempo da montanhaeira, e depois de costadouros, bagaço, fossa, azeitona, cevada, centeio, e fava, participão do alto, ou baixo preço do trigo; porque não podendo passar parte do anno sem aquelles generos, principalmente as criações, devem os alfeires ter hum preço excessivo, havendo carestia de trigo. Em fim o queijo, a manteiga, a fava, e toda a especie de grãos, fallando em toda a sua extensão, sobem de preço com o do trigo, e gado. A abundancia de qualquer destas especies vai supprir a falta das outras, ou alimentando os animaes, ou os homens, e seu grande consumo faz logo restabelecer o equilibrio proporcional entre o seu preço, e o do trigo.

em todos os séculos, e povos, se poderá deduzir por aproximação que os metaes baixarão de valor tantas vezes, quantas porções de pezo de metal forem de mais necessarias para comprar a mesma medida de trigo.

## CAPITULO V.

*Qual foi a baixa, que tiverão os metaes preciosos na Europa; e qual a época, em que ella se realizou.*

§. 27. **E**M séculos tão remotos, e antigos no meio de tantas revoluções, do despotismo, e da ignorancia, não se tem podido achar monumentos, que provem o preço do trigo dos diferentes tempos (o que era necessario para este objecto ter o cunho de huma evidencia perfeita, ainda nas épocas das trévas, e da fabula); mas laboriosos Escritores, principalmente Dupré de S. Maur, e Flewood, reconhecerão com a maior fidelidade, e exacção que lhes foi possível o preço dos generos, e do

trigo depois do principio do seculo treze com falta de poucos annos; e os rarissimos preços, que se encontrão dispersamente dos tempos anteriores, e mui remotos, não se oppõem aos resultados, que se colligem dos preços, e cálculos destes seis ultimos seculos, antes os confirmão: e he natural, que o mesmo que succedeo então, succedesse sempre.

§. 28. Pelos mappas destes preços, que trazem aquelles Politicos, e Adão Smith, e que pretendo publicar, depois que eu tiver alcançado huma maior cópia dos preços de Portugal, com que esta lista nos poderá ser mais util, e interessante, se prova, regulando os preços da Europa pelos de França, e Inglaterra, que por cálculo médio o trigo teve nesta última Nação no meio do seculo 14. hum valor nominal duplo, do que teve no principio, e até depois do meio do seculo 16., ou até 1570.; (a) e em França tambem no fim

---

(a) A Marinha de França era limitadissima antes de Luiz XIV., ou mesmo depois da morte de Mazarim em 1661. Inglaterra já no tempo d'acclamação do Senhor D. João IV. aspirava ao monopolio dos mares, cujo espirito se reanimou

do seculo 15., e principios do 16. hum preço muito mais baixo, que nos seculos anteriores.

§. 29. Como a baixa do preço do trigo constante por hum seculo, ou por hum grande numero de annos he a prova do levante do valor dos metaes, quizerão affirmar alguns Politicos, que o ouro tinha sobido de preço neste espaço; mas ha outros, que com Smith justamente pensão que este augmento do ouro, e prata fora apparente, e devido só aos progressos da civilização. (a) Nesta época importante da historia he que forão descobertas pelos Portuguezes as tres partes do Mundo, e a agulha de marear; e que os fundos do commercio, e da industria se multiplicarão tanto na Europa, que a massa de metaes preciosos que havia, e que novamente vierão d'Afri-

---

no tempo de Cromwel; mas a Marinha Hollandeza depois do meio do seculo 17. foi superior á de França, e Inglaterra reunidas; e a de França nos fins do seculo 17. era já temivel, e respeitavel. Veja-se o §. seg.

(a) As perturbações maiores da Europa tinham cessado, a propriedade dos bens estava mais segura, a liberdade de gozar della mais ampla, os thesouros escondidos diminuíam, e o luxo começava a fazer novos progressos;

ca, e d'America, não foi bastante para suprir a sua falta, á vista da immensa quantidade, que era necessaria para entreter a circulação dos generos: sendo preciso menor pezo de ouro puro a fim de representar a mesma porção de productos. Para se verificar o augmento real do valor dos metaes, he necessario que elles constantemente conservem esse levante por hum vasto espaço, sem haver huma causa tão sensivel da sua apparente sobida: porque esse effeito póde ser o da carestia, que se conserva ás vezes muitos annos por diversas, e differentes causas; e depois de huma tão conhecida, não se devia qualificar o levante do ouro sem esperar hum mais longo periodo. Na França conheceo-se mais cedo este apparente augmento como em huma Nação menos mercantil, onde a abundancia, ou carestia he mais promptamente conhecida; e eu tenho razões para julgar que em Portugal (b) se

---

(b) Em Hespanha confessa o Traductor de Smith que houve tambem pelo mesmo tempo o apparente levante dos metaes, porque nos fins do seculo 15., e principios do 16. as taxas foram mais baixas. A baixa dos metaes em Hespanha

se sentio ainda mais tarde que em Inglaterra, pelos grandes fundos, que já havia empregados no commercio, marinha, e industria, sendo nós naquelle tempo a Nação mais commerciante pela decadencia do commercio do Egypto, e de Italia, pelo monopolio, que faziamos das especiarias, e pela vasta, e adestrada marinha, que possuimos. (c)

§. 30. Alguns outros Politicos ha, que vendo o apparente levante dos metaes na referida época, se persuadem que o ouro, e prata

---

devia conhecer-se mais tarde pelo seu formidavel commercio, e marinha, que houve no tempo de Filippe II. Dizem que o numero de navios mercantes era de 2500., e que a grande Armada, que em 1588. se enviou contra Inglaterra, não fez interromper o seu commercio.

(c) As Artes, e Sciencias, que não cessarão de fazer novos progressos em Portugal depois do meio do seculo 15., ou dos Medicis, e mesmo depois do Senhor D. João III. as referidas Causas, e a barateza dos metaes, como a de todos os generos no lugar da colheita, ou proximo a ella, são sufficientes motivos para crer que neste Reino o dito apparente levante não só devia mais tarde fazer-se sensivel; mas ser muito menor que na Inglaterra. Ainda que a facilidade do transporte destes metaes lhes dê hum preço quasi common em todas as Nações, não se pôde duvidar que em algumas deverá ser seu valor alguma cousa diferente.

baixarão sempre na Europa desde o tempo de Cesar. Esta opinião provém de não quererem seguir os preços do trigo, mas dos fructos meramente naturaes, (*a*) e de se allucinarem com os altos preços de todos os generos no tempo das contínuas guerras. (*b*) O grande valor apparente das rendas, que os lavradores podião pagar em dinheiro, (*c*) ou em fructos, enganou a muitos Sabios, como a Fletwood, segundo elle mesmo chegou a confessar: e os Estatutos policiaes das Cameras relativamente á taxa dos generos, feitos, e copiados sem alguma exactidão, concorreo mui grandemente para este erro. (*d*)

F

§. 31.

(*a*) Veja-se o §. 22. e seguintes.

(*b*) Veja-se o §. 26. e 29.

(*c*) O Proprietario obrigava o Rendeiro a pagar ou em dinheiro, ou em fructos; o que fazia parecer que os generos erão muito mais caros; não havendo Lei, que obrigasse os Proprietarios a seguirem hum preço médio, que depois se estabeleceo.

(*d*) Sómente copiavão os preços baixos antigos, e depois os preços médios; donde resultando serem os dos ultimos annos mais altos, deduzirão falsamente a baixa dos me-taes. Estes são tambem os sentimentos de Adão Smith.

§. 31. Quando mesmo não fossem sufficientes estas provas para demonstrarmos que até á descoberta das minas d'America não tiveram baixa os metaes preciosos, ainda que o parecessem no tempo de guerras, e carestias, nós desconfiaríamos sempre de qualquer outro resultado, não só pelas conhecidas causas do engano daquelles Escritores, mas pela falta de factos veridicos, de crítica, e de necessarios exames, que erão indispensaveis para se authenticar huma tal baixa. (a)

§. 32. Todos os Politicos sem alguma discrepancia (a) concordão que desde 1570. até

---

(a) Depois do seculo 12. os Mappas dos preços dos trigo provão o mesmo preço médio de 12. em 12. annos; e além de que nos tempos anteriores se não póde formar o preço médio, os raros, e dispersos preços, que se tem descoberto, são ordinariamente de tempos de carestias, e fomes, e não se oppõem á nossa opinião. Se foi apparente o levante do ouro no principio do seculo 16. até 1570., porque não serião falsos os hyperbolicos preços, que se referem de tempos tão sobidos, em que reinavão as trévas, a fabula, e a falta de crítica na Historia destituida da arte Typografica?

(a) O Traductor Hespanhol de Smith regulando-se pelas taxas concorda que ellas desde 1558. até 1600. sobirão; e se conservarão estacionarias até ao fim do seculo 17. Esta

até 1640. baixarão de valor os metaes preciosos , em razão da copiosa colheita das minas d' America. Smith diz que a baixa foi de 1. para 3. ou 4. ; (*b*) sendo necessario no fim desta época tres, ou quatro pezos de prata pura , ou de titulo para comprar a mesma medida de trigo , que antes se comprava com hum só pezo ; ou em outros termos , que a mesma porção de trigo , que antes custava hum onça de prata , custava depois tres , ou quatro dos mesmos dinheiros.

§. 33. Huma tão grande, e copiosa quantidade de metaes , que se extrahio d' America até aos annos de 1570. , não foi ainda bastan-

---

differença deve attribuir-se á violencia da Lei , que estorvava o preço natural do trigo , e á decadencia desta Nação. Entre nós, segundo os preços do Deposito Público, ou monte de Piedade d' Evora , parece que os metaes preciosos operarão a sua baixa já d' antes de 1614. , ou 1617. , por ser nesse tempo Portugal huma Nação a mais falta de fundos. Veja-se o §. 34. not. (*c*) , e o §. 43. not. (*b*). De mais o Senhor D. João IV. cultivava o commercio , que os Filippes desprezavão: o que também deve ser observado.

(*b*) O que se prova pelos Mappas dos preços do trigo calculados, e reduzidos a moeda actual, e que publicaremos na nossa Memoria sobre o valor do trigo.

tante para lhes dar alguma baixa , mas apenas fizerão conhecer o apparente , e falso levante , de que tratamos , ( a ) e supprirão os grandes , e excessivos fundos empregados no commercio , e na Marinha até ao referido tempo. Todavia como as colheitas do ouro , e prata continuárão a ser abundantes , estes productos representativos começárão então de figurar menos , e de representar menos generos , até que a diminuição do poder representativo chegou a ser de tres para quatro vezes do que antes era.

## C A P I T U L O VI.

*Qual a época , e baixa em Portugal , regulando-nos pelo preço médio do trigo nas differentes épocas da nossa Monarquia.*

§. 34. **D**Uas questões , que se offerecem naturalmente , nos cumpre agora tratar : a época da baixa neste Reino ; e a precisa quantidade della. Pelo que toca á primeira , he facil

a

( a ) Veja-se o §. 29.

a decisão ; porque sendo o ouro , e prata huns productos de muito facil transporte , e devendo em consequencia ter o mesmo valor em toda a Europa , devia a baixa , que todos uniformemente attestão haver na referida época em toda a parte , verificar-se em Portugal quasi no mesmo tempo. Apesar de todas as Leis prohibitivas , estes metaes preciosos devem sahír das Colonias , e Reinos , onde nascem , e onde são superfluos , e procurar as Nações , em que são necessarios. A igualdade do valor do ouro em o mesmo tempo por toda a Europa deve ir a par do seu facil transporte , da sua incorruptibilidade , e do seu certo , constante , e invariavel preço n'hum longo periodo. Se o trigo tem sempre o mesmo valor regulado pelo seu preço médio em hum consideravel espaço de annos , ou por hum seculo , sua estimação he muito variavel de anno para anno , e de mez para mez ; o que succede pelo contrario em o valor dos metaes preciosos , os quaes conservão por hum seculo , ou por hum extensissimo periodo hum constante , e invariavel preço , como teve na opinião dos

melhores Politicos no immenso periodo até 1570. Com tudo apezar da rapidez, e facilidade de transporte, e preço invariavel destes metaes por hum vasto espaço, os effeitos da sua baixa devem sentir-se primeiro nas Nações pobres, e de fracos fundos, onde tambem mais facilmente se sente o levante. E he assim que tendo-se conhecido primeiro em França, que na Inglaterra, e primeiro nesta, que em Portugal o falso, e apparente levante dos metaes preciosos nos principios do seculo 16., como dissemos no §. 29., quando os nossos fundos empregados nas Artes, no Commercio, e na Marinha, (a) tornavão Lisboa o armazem da Europa, devia succeder pelo contrario neste periodo desde 1570. até 1640., em que Portugal data a época da maior decadencia, (b)

(a) Refere Luiz Mendes de Vasconcellos que no Porto de Lisboa se achavão mais navios, que em todo o Mediterraneo, e Adriatico; que o concurso de Estrangeiros era immenso, e que houve maré, em que entravão 150. e 200. navios. O commercio de Veneza tinha excitado o ciume dos Principes da Europa no fim do seculo 15. Elle passou de Italia para Portugal no Reinado do Senhor D. Manoel.

(b) Dizem os nossos Historiadores que nós perdemos 200. Galeões no tempo da dominação dos Filippes.

e em que este Reino reduzido a Colonia de Hespanha , foi tratado como as Colonias Romanas. As Artes, e Sciencias, o Commercio, a Marinha, e toda a especie de valores, e de riquezas caminhavão em huma progressiva decadencia; e qualquer porção de metaes preciosos, que se importasse, não tendo huma igual porção de productos, que representar, devia logo fazer sensivel a sua inutilidade, e baixa; assim como succedeo em França, onde se patenteou primeiro que em Inglaterra, que já era huma Nação mais mercantil, e mais abundante de fundos móveis. (c)

§. 35. A segunda questão he muito mais difficil de decidir; por quanto ainda que seja facil o determinar pelas referidas causas que a baixa seria pouco mais, ou menos a mesma que no resto da Europa, com tudo a necessi-  
da-

---

(c) A baixa em Inglaterra começou depois de 1570., e chegou a realizar-se em 1640., e quasi pelo mesmo tempo se effectuaria na Hollanda: na França talvez até 1630.; e em Portugal até aos principios do seculo 17. Dupré de S. Maur, Fletwood, o Author da Policia dos grãos, o da Philofofia Rural, Smith, e alguns factos da nossa Historia ajudão muito a corroborar estas conjecturas. Veja-se o §. 32. net. (e)

dade de huma aproximada exactidão para regularmos depois as riquezas da nossa Monarquia nos differentes tempos nos obriga a tratar com alguma maior exacção, e apuramento esta materia.

§. 36. Como já saibamos a época da baixa do ouro, e prata, nós não teremos mais que combinar o valor do trigo dos tempos anteriores ao referido periodo com os que se lhe seguirão; e por este cálculo supponmos que a baixa dos metaes preciosos em Portugal foi precisamente de hum para quatro; para o que vamos a expôr os fundamentos, em que estriba a nossa opinião, ou conjectura.

§. 37. Primeiramente, sendo os preços do trigo variados em as differentes Villas, Cidades, e Provincias do mesmo Reino, deve-se procurar hum preço médio em aquellas partes, onde o maior commercio deste genero dê a regra, e o tom ao preço do trigo de todo o Reino. Eu procuro o preço médio da Cidade d'Evora, (a) por ser o mais geral da Provin-

---

(a) Em toda a Provincia d'Além-Téjo, a pesar da falta de estradas, rios, canaes, barcos, e conductores, que fo-

vincia, onde este producto se cultiva mais, e por ser o mais conforme ao preço dos Pórtos de Alcacer, Setuval, e do Terreiro de Lisboa.

§. 38. O cálculo médio, que seguimos em

G OS

---

gem da oppressiva prática de embargos de bestas, e carretas, sempre o preço d'Evora regula os outros, fazendo-se o abate do frete segundo as distancias; porque ali he onde ha mais abundancia de conducções, e donde o trigo he conduzido aos Pórtos d'Alcacer, e Setuval, do mar, e Têjo, e ao Terreiro de Lisboa. Os diferentes obstaculos póstos a este util commercio fazem que os preços do trigo nestas diferentes partes seja alguma cousa variado, prescindindo mesmo do valor dos fretes. Em Evora costuma o trigo valer menos 50. reis que em Alcacer, e aqui 80. reis menos que no Terreiro de Lisboa. O systema regulamentario faz ás vezes transtornar toda esta ordem em grave prejuizo da agricultura, do valor dos fundos de raiz, e do commercio. Elle affugenta do dito Terreiro os conductores, quando não são assez compensados pelo excesso do preço. Apesar de tudo, nós não temos outra regra que seguir; e o cálculo médio, que nos guia, nos conduzirá ao menos a hum resultado verdadeiro por aproximação. Pelo que dizemos no §. 50. nota (a), e pelo Decreto de 17. de Novembro de 1801., que regula os Direitos da Chancellaria, se vê que os preços do trigo nas diversas Provincias deste Reino he ordinariamente conforme ao d'Além-Têjo. Se neste Decreto o Minho, e Algarve tem maior preço, foi por motivos particulares desse anno.

os preços, nos salvará das irregularidades delles nas diferentes Cidades, e Provincias deste Reino, assim como das que ha no mesmo lugar dado pelas diferentes estações do anno. Seguindo o preço médio do mez d'Agosto, que costuma variar muito no mesmo mez, e de anno para anno, nós não receamos, procurando o caminho trilhado pelos Politicos, desviar-nos muito da verdade, e da exactidão. (a)

§. 39. A<sup>a</sup> vista pois do referido passemos já a examinar os preços do trigo (a) no tempo

---

(a) No mez d'Agosto he quando se póde calcular a abundancia, ou esterilidade do anno, e o seu preço futuro, e quando as colheitas se achão quasi todas concluidas, as necessidades saciadas, e a abundancia restabelecida. Em nenhum outro tempo ha huma mais plena liberdade de commercio, menos monopolios, e travessias. Vende-se o precisamente necessario para pagamento de dividas, e guarda-se o resto na esperanza de maior preço, que ás vezes não chega. Se no mez de Maio, e Junho ha preços muito desproporcionados, a compensação com os differentissimos, que muitos annos se observão no mesmo mez d'Agosto, os faz igualar.

(a) Ainda que tenhamos seguido o preço médio do mez d'Agosto na maior parte dos seculos 17. e 18., nós não podemos seguir os deste mez nos tempos antigos, como nos

po do Senhor D. João II. , D. Manoel , e principios do Reinado do Senhor D. João III. ( que são da época anterior ao anno de 1570. , em que se data o principio da baixa dos metaes ) para depois os combinarmos com os do tempo posterior ao mencionado periodo. Nós julgamos que o preço médio do trigo nos sobreditos tres Reinados , e já antes foi de quinze para vinte reis cada alqueire , quando antes do Reinado do Senhor D. Affonso IV. seria necessario hum maior pezo de metal para comprar a mesma medida de trigo ; por nos lembrarmos que o tempo do Senhor D. Manoel cahe justamente na época do apparente levante dos metaes preciosos , ( *b* ) e em que a sua sobida devia ser mais sensivel. Se quizermos porém determinar o verdadeiro preço do trigo no tempo do Senhor Rei D. Manoel , prescindindo do apparente levante , nós dire-

G ii mos

---

destes tres Reinados. A falta , que ha de monumentos historicos relativos a este objecto , nos deixa assás satisfeitos , quando descobrimos algum preço antigo de qualquer mez , que elle seja : o que julgamos sufficiente para vismos a huma verdade approximada.

( *b* ) §. 28. e 29. nota ( *c* )

mos que o trigo valia a vinte e cinco , ou a trinta reis o alqueire pela regulação do valor médio. (c)

§. 40. Com effeito pelas Escrituras , e Monumentos desse tempo he constante que o preço de hum alqueire de pão era de vinte reis ; e que alguns Senhores directos de Prazos , que tinham a liberdade da escolha , querião muitas vezes antes hum vintem , que hum alqueire de trigo. O Senhor D. João II. no anno de 1495. , estando em Evora , permittio (a) que este ge-

---

(c) Aindaque pela Ordenação Man. Liv. 1. Tit. 15. §. 7. e seguintes se supponhão os preços do trigo serem de quatro até oitenta reis o alqueire , parecendo dever deduzir-se que o preço médio seria de trinta e oito reis ; com tudo deve observar-se que , além de não poder concluir-se legitimamente alguma regra destas diferentes hypotheses , os Compiladores se regularão pelos preços usuaes nos tempos de abundancia , e carestia , e providentemente figurarão os preços de secenta até oitenta reis , a que talvez o trigo não tivesse nunca chegado , senão em algum anno de extraordinaria carestia.

(a) Manoel Fialho na sua Evora illustrada (obra inedita) Tom. 2. cap. 32. n. 160. affirma que os monopolistas desta Cidade , não sendo condescendentes com as vistas do bem público , chegarão a vender depois o seu trigo a quatorze reis o alqueire , pela muita abundancia de pão , que o

nero se vendesse a trinta reis o alqueire , dizendo que a tal preço nunca tinha chegado ; e o Senhor D. Manoel no anno de 1505. (b)

es-

dito Soberano mandára vir de Hespanha para punir a avareza dos Negociantes ; o qual trigo mandou que se vendesse primeiro a trinta reis , que o monopolizado. Sómente João Mendes Secioso, Vereador illustre, havia condescendido com a vontade do seu Príncipe, offerecendo quarenta moios, que tinha, para se vende: pelo preço, que Sua Alteza determinasse; que de facto se vendeo a trinta reis: pelo que o dito Senhor lhe mandou em premio dous Pretos de Guiné. O mesmo Author refere que os póvos supplicarão então ao seu Soberano ; que privilegiasse os Lavradores para evitar o alto preço do trigo, augmentando-se a agricultura. Deste facto não se deve deduzir que o pão não tivesse chegado nunca a este preço ; porque o dito Monarca não poderia estar certo nos preços antigos, nem fallou do valor do marco, e nominal das moedas, que tinha sido diverso nos diferentes seculos, como temos de ver no decurso desta Memoria, e no da seguinte. Bem differente devia ser o valor de trinta reis, quando o marco valia a seis centos reis, do que quando valesse a mil e duzentos, e dous mil e duzentos reis : além de que a mesma proporção, que ha de vinte para trinta reis, ha entre 800. a 1200. Na verdade esta segunda proporção he á primeira vista mais sensivel que a primeira.

(b) Veirão-se as Promemorias da Camera d'Evora, e o referido Fialho, obras, que parão na Livraria do Reverendo José Lopes de Mira, Secretario do Santo Officio da mesma Cidade.

escreveo huma Carta á Camera da mesma Cidade datada do primeiro de Setembro, em que taxou o trigo a quarenta e oito reis, quando antes estava a trinta e tres reis, determinando que estas taxas regulem sempre o pagamento da siza do pão: e na Ordenação Manoelina Liv. 1. Tit. 15. §. 7. e seg. se suppõe, para regular o preço, ou estiva do pão cozido, os preços do trigo desde quatro reis até oitenta reis o alqueire. Da mesma sorte o Senhor D. João III. (c) no anno de 1529. por hum Alvará de 31. de Julho determinou, *pelos annos serem fortuitos*, que os Lavradores pagassem o trigo, que devião, a quarenta reis o alqueire. Destes, e outros principios, em que me estribo, julgo poder deduzir que o preço médio do trigo naquelles tres Reinados seria de vinte até trinta reis o alqueire, attendida a carestia dos metaes preciosos naquelle tempo. (d)

§. 41.

---

(c) Veião-se as mesmas Promemoias, onde se acrescenta: que os donos dos bois, que os lavradores tinham alugado a alqueires de trigo, pedião a 125. e a 130. reis por alqueire. Talvez que esse anno fosse de excessiva carestia.

(d) Veja-se o §. 28. nota (a). Supposto o apparente levante dos metaes, devia o preço nominal do trigo ser muí-

§. 41. Sendo o preço médio do trigo nesses tempos de vinte e cinco reis o alqueire, (a) fica então muito facil, dada huma hypothese-

---

to menor; mas se na Inglaterra foi duplicado o valor do trigo no meio do seculo 14., comparado aos principios do seculo 16. e até 1570., em Portugal, como então mais mercantil, e como mais proximo á fonte, e colheita dos metaes, não devia o levante ser tão consideravel.

(a) Nós nos cingimos a comparar sómente o tempo do Senhor D. Manoel com a época posterior, por se conhecer talvez com mais exactidão o valor do marco de prata neste Reinado; e por evitar maior complicação, que resultaria do exame do differente valor do marco de prata nos outros Reinados proximos ao dito Príncipe. O marco de prata no tempo deste Soberano valia dous mil trezentos e quarenta reis; porque delle se cunhavão cento e dezeseite vintens de prata, segundo refere a Ordenação Manoelina, e he constante. A prata era de onze dinheiros, que he do mesmo titulo da de hoje. Damião de Góes na Chronica d'ElRei D. Manoel, Parte 4. capitulo 86. diz que o marco de onze dinheiros dava setenta moedas chamadas Indios, valendo cada huma frinta e tres reis. Donde se deduz que o marco valia dous mil trezentos e dez. D. Rodrigo da Cunha no seu Catalogo dos Bispos do Porto refere que o Senhor D. Manoel fizera hum contrato com o Bispo desta Cidade D. Diogo de Sousa sobre o pagamento, que se lhe devia, e diminuição, com que se lhe pagava, attento o valor do marco de prata emprestado áquelle Príncipe em 1503, que valia então dous mil duzentos e oitenta reis. Este ajuste prova que o marco em 1503. valia menos, e que teve alguma differença de valor

these, deduzir a precisa baixa, que depois tiverão os metaes preciosos, conhecido o valor do marco, e as peças, que deitava em os tempos, que se compárão. Valendo o marco de prata no tempo do Senhor Rei D. Manoel dous mil

---

no dito Reinado. Como a prata teve maior estimacão neste tempo relativamente ao ouro; porque os contratos se fazião com declaracão de que se havião fazer os pagamentos em prata; e constando que o dito Principe deo á moeda o mais ajustado preço, he natural que estas pequenas alteracões fossem feitas na moeda de prata para a elevar á pretendida exactidão. Assim he que resolvo as dúvidas do Excellentissimo D. Francisco Xavier de Menezes, Conde da Ericeira, no seu Discurso sobre a moeda; e de Aldrete no seu Thesouro da lingua Castelhana na palavra *Maravedi*, a respeito do valor do marco de prata no tempo do Senhor Rei D. Manoel. Em nada he attendivel a opinião do nosso respeitavel antiquario Manoel Severim de Faria, quando diz que aquelle Principe cunhára a moeda chamada Indio de prata de quinze dinheiros; não só por parecer erro de impressão, que outros transcreverão, mas por ser huma noticia muito encontrada, e não haver monumento, que prove huma tal divisão, ainda que arbitraria, inutil. Assim como a prata se dividio em doze dinheiros, era arbitrario dividilla em dezeseis ou vinte; mas além de que eu não achei outra divisão, o Desembargador Director do Real Laboratorio da Casa da Moeda de Lisboa, e Professor de Metalurgia na Universidade José Bonifacio de Andrade, me segrou não ter havido mais alguma. Veja-se a Memoria V. §. 105.

mil trezentos e quarenta reis (*b*), e hoje sete mil e seiscentos ; e cunhando-se antigamente delle cento e dezesete moedas do valor de vinte reis , e hoje cento e dezesete moedas de secenta e sinco reis , (*c*) vem a tirar-se o certo resultado , que o que antigamente se comprava por hum vintem , se deve comprar hoje por 65. reis , para haver igualdade de pezo de prata nas ditas compras ; e que se hum alqueire de trigo se comprava antigamente por vinte e

H sin-

---

(*b*) Nós escolhemos este valor do marco para termo de comparação ; porque não sendo muito differente dos outros valores , que o marco de prata teve no mesmo Reinado , nos pareceo ao mesmo tempo mais commodo , e claro para avaliar os preços médios do trigo nos differentes tempos , supposta a sua divisão já feita pela Lei em cento e dezesete vintens.

(*c*) O valor actual do marco de prata em moeda he de sete mil e seiscentos ; e cento e dezesete vezes secenta e sinco reis importa em sete mil seiscentos e sinco reis , assim como os cento e dezesete vintens sommão em dous mil trezentos e quarenta reis. Logo a mesma quantidade de trigo , que se comprava no tempo do Senhor D. Manoel por 20. ou 25. reis , se devia comprar hoje por 65. ou 81.  $\frac{1}{4}$  seis , para se não verificar a baixa dos metaes. Veja-se o pezo dos 117. vintens no §. 78. da Memoria V.

sinco reis, que era o preço médio, devia depois comprar-se por oitenta e hum reis; porque a mesma proporção, que ha entre 20. para 65., he a de 25. para  $81. \frac{1}{4}$ . Logo para a baixa do valor da prata ser precisamente de 1. para 4., deve o preço médio dos tempos posteriores ser de trezentos e vinte e sinco reis: o que passamos a mostrar com a exactidão, que nos he possível.

§. 42. Durante o espaço de cem annos (a) contados desde 1689. inclusivamente até 1788., o preço médio do trigo foi de trezentos e vinte e sinco reis, segundo he constante dos Mappas, que havemos publicar. (b) E por tanto

a

---

(a) O Desembargador Carvalho, actual Provedor d'Evora, nos communicou os preços seguidos do mez d'Agosto desde 1639., sendo tiados do Terreiro da mesma Cidade. Elles tem todos os caracteres de veracidade, e conformão com os que já tinhamos recolhido de fóra do mesmo Terreiro, e com os dos annos anteriores. Nós os reduzimos á moeda de hoje.

(b) Escolhemos primeiro estes cem annos; porque neste longo espaço não tem havido alteração no valor do marco, e da moeda, que seja attendivel depois da Lei de 4. de Agosto de 1688. Por quanto ainda que o Author da Memoria sobre as moedas cunhadas em Lisboa, depois das que deo noticia

a baixa dos metaes foi justamente de 1. para 4., sendo depois necessario hum quadruplicado pezo de prata da mesma qualidade para

D. Rodrigo da Cunha, diga que o marco de prata em moeda, depois da dita Lei, dava treze cruzados novos, e hum terço, ou quatro oitavas e sincoenta e tres grãos, e tres quintos de grão cada cruzado novo, ou valia em moeda seis mil e quatrocentos; e o Author da Relação das Moedas, impressa no anno de 1800., diga que vale sete mil e quinhentos; com tudo o já mencionado Andrade nos segurou que a nossa moeda de prata, que se cunha de hum marco, corre por sete mil e seiscentos: o que de algum modo concorda com algumas, que pezei cunhadas depois de 1748. Veja-se o §. 61. nota (a). Qualquer differença, que tenha havido nestes cem annos no valor da moeda de prata, foi emendada pela de ouro, que tem sido sempre exacta, e constante neste periodo, que como de metal mais precioso querem alguns que deva regular o valor da prata. Consta dos ditos Mappas que o preço médio dos dez annos de 1689. até 1698. foi de duzentos e vinte e oito reis; que o dos doze annos de 1699. até 1710. foi de 400. reis  $\frac{1}{3}$ ; que o dos doze annos de 1711. até 1722. foi de 311.  $\frac{1}{2}$ ; que o dos doze annos de 1723. até 1734. foi de 245.  $\frac{2}{3}$ ; que o dos doze seguintes até 1746. foi de 269. reis; que o dos doze até 1758. foi de 277.  $\frac{3}{4}$ ; que o dos doze até 1770. foi de 400. reis; que o dos doze até 1782. foi de 402. reis; e que o dos seis annos até 1788.

comprar a mesma medida de trigo, que antes se comprava por hum só pezo.

§. 43. Quasi a mesma baixa se verifica ter havido nos sincoenta annos, que decorrerão desde 1639. até 1688. (a), combinando

O

---

foi de 44 $\frac{1}{2}$  reis. Sommando os cem preços médios deste longo espaço, importão em trinta e dous mil quinhentos e quarenta e tres, que repartidos por cem, dão em pouco mais de trezentos e vinte e cinco reis a cada anno; e este he o preço médio dos cem annos.

(a) O preço médio do trigo nos dous annos de 1639. e 1640. foi de 115. reis; e como o marco valia 2800. reis, d'elle se devião cunhar cento e dezesete peças de vinte e quatro reis cada huma; e cento e dezesete vintens do tempo do Senhor D. Manoel para cento e dezesete moedas de vinte e quatro reis estão na mesma proporção que vinte e cinco reis para vinte e nove reis, e quebrados. Logo nestes dous annos, se o trigo se vendesse a vinte e nove reis o alqueite, vinha a comprar-se pelo mesmo pezo de prata que no outro tempo por vinte e cinco reis, ou como hoje por  $81 \frac{1}{4}$  reis; pela differença de valor, que o marco teve nestes tres diversos tempos. Mas como vinte e nove reis cabem quatro vezes em cento e quinze, como  $81 \frac{1}{4}$  em 325 reis, temos que os 115. reis correspondem na moeda de hoje aos ditos 325. reis. Por outro semelhante cálculo se mostra que os 127., que foi o preço médio dos dous annos de 1641. e 1642., sendo o valor do marco de 3400., correspondem a quasi 295. reis de

o valor do marco, e o preço médio do tempo do Senhor Rei D. Manoel com o valor do marco, e preço médio deste espaço; e reduzindo os preços ao da moeda actual, como fizemos no §. antecedente. O valor diminuto, que o trigo teve aparentemente neste curso de annos, foi em razão do diminuto preço do marco relativamente ao de hoje, assim como nos parece diminuto o preço nos tempos antigos da Monarquia. Vê-se com tudo que; reduzidos os preços destes sincoenta annos ao valor da moeda de hoje, a prata se conhece ter baixado hum terço mais do que hum para quatro; mas se considerarmos a estragadora guer-

ra

---

hoje pela proporção aproximada de 20:29::25:35; sendo 35. quasi igual a 81.  $\frac{1}{4}$ . Do mesmo modo se mostra que os 200. reis, que foi o preço médio do trigo nos 19. annos, que decorrerão de 1643. até 1661., sendo o valor do marco de 4000. reis, correspondem a quasi 385. reis da moeda de hoje; pela proporção aproximada de 20:34::25:42., sendo 42. reis quasi correspondentes aos 81. reis  $\frac{1}{3}$  de hoje, e cabendo quasi quatro vezes, e tres quartos em 200. reis. Igualmente se calcula que os 245. reis, que foi o preço médio dos dez annos, que decorrerão desde 1662. até 1671., sendo o valor do marco de 4400., correspondem a quasi 421. reis

ra (b) d' Acclamação , e huma Monarquia quasi renascida das cinzas , em que faltavão quasi todos os fundos da agricultura , da industria , e do commercio , Marinha , e Finanças , e em que qualquer somma de metaes , que se importasse , devia ser muito sensivel , e parecer inutil , nossa admiração cessára logo : principalmente estando nós muito proximos á

---

da moeda de hoje ; pela aproximada proporção de 20 : 38 :: 25 : 47. , sendo quarenta e sete reis quasi correspondentes a 81. reis de hoje , e cabendo quasi cinco vezes e hum quinto em 245. reis. Finalmente se prova do mesmo modo que os 202. reis , que foi o preço médio do trigo nos dezeseite annos , que decorrerão desde 1672. até 1688. sendo o valor do marco de 5350. , correspondem a quasi duzentos e oitenta e quatro reis da moeda de hoje ; pela aproximada proporção de 20 : 45 :: 25 : 56. , sendo 56. reis quasi correspondentes a oitenta e hum reis de hoje , e cabendo mais de tres vezes e meia em duzentos e dous reis. Agora sommando os dous primeiros annos a trezentos e vinte e cinco reis cada anno , importão em seiscentos e sincoenta , os dous seguintes em quinhentos e noventa , os dezenove seguintes em 7315. , os dez seguintes em 4210. , e os dezeseite ultimos em 4828 ; e importando as cinco parcelhas em a somma total de 17593. ( repartida esta por 50. annos ) vem a ser o preço médio de cada anno de trezentos sincoenta e hum reis.

(b) Depois da guerra d'Acclamação os preços dos trigos levantarão consideravelmente.

fonte dos metaes preciosos. O nosso enthusiasmo , e geral alegria na guerra d'Acclamação , fez abrir os thesouros dos particulares , fechados ha longo tempo , e metamorfosear a avareza em huma liberalidade heroica. Os fundos metalicos , as rendas , e as vidas forão todas sacrificadas á salvação pública , e não tiverão senão huma só direcção. Todas estas causas não podião deixar de dar á prata huma baixa apparente , e momentaneamente maior. Mas esta veremos desaparecer logo , se , unindo os ditos sincoenta annos aos outros sincoenta seguintes , observarmos que o preço médio destes cem annos foi de trezentos e vinte e seis reis , (c) e que o médio dos vinte e cinco annos seguintes desde 1739. até 1763. foi ainda muito menor. (d)

---

§. 44.

(c) O preço média dos segundos sincoenta annos foi de trezentos e hum reis , que multiplicados por sincoenta somão em quinze mil e setenta e oito reis , que juntos á somma dos primeiros sincoenta importão em trinta e dous mil seiscentos setenta e hum reis , a qual somma total dividida por cem , cabem a cada hum os ditos trezentos e vinte e seis reis.

(d) O preço médio dos vinte e cinco annos desde 1739. até 1763. foi de duzentos e oitenta , e o dos certo trinta e oito annos desde 1639. até 1776. , reduzidos todos os preços

§. 44. A' vista pois das provas, que temos expendido, parece não poder duvidar-se que a baixa da prata foi de hum para quatro, hu-  
ma

---

á moeda de hoje, foi de trezentos e vinte e cinco reis, o dos cento e sincoenta annos desde o mesmo anno até 1788. foi de trezentos e trinta e quatro reis, e o dos cento e sincoenta e quatro annos até 1792. foi de trezentos e trinta e cinco reis. Veja-se o §. 65. Da mesma sorte se combinão os preços d'antes de 1640., em que a baixa tinha já produzido todo o seu effeito, como se verá dos Mappas. Ainda que estes preços sejam tirados do Deposito Publico, ou Monte de Piedade, ins-tituído em Evora a instancias do Senhor Cardeal Infante D. Henrique no anno de 1576., e não sejam do mez d'Agosto, nem os mais correntes em a mesma Cidade, com tudo podem guiar-nos nesta materia, fazendo-lhes alguns descontos usuaes na mesma Casa. Veja-se o §. 32. nota (a). O preço médio dos vinte annos desde 1614. até 1627., e de 1629. até 1634. he de cento e sincoenta reis, abatidos vinte reis por alqueire do preço, por que o trigo correo no dito Deposito. E ainda que o marco de prata nesta época fosse de 2600. e 2700., este valor era muito differente do natural, e corrente na Europa, razão porque o Senhor Cardeal Rei tinha elevado o marco a 4000. reis, e quasi o mesmo preço se vio obrigado a dar-lhe o Senhor D. João IV. Por esta razão, attendendo nós ao actual valor do marco, o preço do trigo a cento e sincoenta reis, vem a corresponder hoje a trezentos reis, ou quasi ao preço dos trezentos e vinte e cinco reis: donde parece concluir-se que os metaes preciosos em Portugal já depois de 1614. tinham effeituaado quasi a sua baixa total. Este Monte de Piedade costumava neste tempo

ma vez que partamos da hypothese, que julgo muito provavel, de que o preço médio do trigo do tempo do Senhor D. Manoel fosse de vinte e cinco reis o alqueire; porque se os preços do trigo forão maiores depois dos annos de 1763., elles não nos podem ainda regular, suppostas as poderosas causas da carestia, e das guerras dos novos Americanos, de Gibralt-

## I

tar,

---

comprar trigo mais barato, para o vender aos lavradores mais caro. Para evitar esta differença tirei o preço médio, quando me foi possível, tanto do trigo comprado, como do vendido a dinheiro, e fiado, e de todos os mezes do anno, abatendo-lhe hum vintem. Esta Casa ganhou nos sete annos desde 1613. até 1620. dous mil cruzados, e no anno de 1681. obrigou os lavradores das Freguezias a venderem-lhe o trigo em Agosto. Mandava ella tambem comprallo, onde o havia mais barato; como foi no anno de 1618., em que o comprou em Lisboa; e no anno de 1623., em que o mandou comprar a Coruche, perdendo nestas duas negociações. A's vezes era guardado o trigo de annos para annos, a fim de ter melhor reputação, e vendido outra vez por força aos lavradores. Depois com o pretexto de se evitar esta violencia, e a corrupção do trigo, e de se vender este mais barato, como pareceo convir melhor a hum Monte Pio, se costumou vender, quando, e como pareceo mais util aos interesses do Celleiro, e aos Administradores, e muitas vezes por preços muito inferiores ao geral, e commum.

tar, e da França, que tem sido bem rijas, e sanguinosas. (a)

§. 45. Se porém figurassemos a hypothese de que o preço médio do trigo no tempo do Senhor D. Manoel fosse de trinta reis o alqueire, o que he mais conforme ao preço geral da Europa, então a baixa dos metaes preciosos em Portugal seria menor; mas nós enquanto não acharmos razões, e documentos, que convenção as próvas, que temos dado, e que havemos de expôr ainda, não mudaremos de opinião.

## C A P I T U L O V I I.

### *Observações sobre a materia do Capitulo precedente.*

§. 46. **S**endo de muita importancia a discussão do objecto do Capitulo precedente para podermos calcular as riquezas destes Reinos nos differentes seculos da Monarquia, como temos de ver na Memoria seguinte, julguei-

---

(a) §. 65.

guei-me necessitado de provar, quanto me foi possível, que os metaes tiverão em Portugal a baixa de hum para quatro, o que vamos reforçar com novas observações.

§. 47. Notámos já que, devendo ter todos os generos menor valor, onde elles são produzidos, ou manufacturados, e nos lugares mais proximos ao seu nascimento, e creação, o ouro, e prata, apezar de serem productos de hum facil transporte, e grande valor, não podião deixar de ter algum menor preço em Portugal; por ser abundante delles o Brazil, sua Colonia.

§. 48. A prohibição da sua sahida, ás vezes observada com algum rigor, não podia tambem deixar de concorrer para a sua maior barateza, devendo-se amontoar huns productos, que passavão a ser inuteis, logo que excedião a somma necessaria á circulação, e que estes Reinos pela sua decadencia, como dissemos, tiverão menos fundos, e precisárão menos de productos representativos. (a)

---

(a) Nossa decadencia continuou sempre. No terremoto de 1755. a maior perda foi de fundos Estrangeiros, que fa-

§. 49. Não se pôde tambem duvidar que consumindo nós a maior parte do pão importado dos Estrangeiros, seu preço deve ser augmentado dos gastos do transporte; (a) assim como o he em Genova, Amsterdão, Londres, &c. A Provincia d'Além-Téjo, que he o Celleiro de Portugal, apenas pôde sustentar Lisboa por tres até quatro mezes, fallando ordinariamente, e por hum cálculo médio, vindo deste modo a Barberia, Grecia, Sicilia, o Norte, e os novos Americanos a dar o preço

ao

---

zião quasi todo o commercio. Dizem que as mais Nações perdêrão ahí mais de noventa milhões de cruzados, e ha quem faça sobir muito acima esta somma. Nós não tinhamos fabricas, nem industria, nem outro commercio, além do ouro, como se pôde ver na Carta escrita por D. Luiz da Cunha em 1749. ao Senhor Rei D. José, quando ainda era Principe, e nas Cartas, que se attribuem ao Excellentissimo Marquez de Pombal; e como he constante. A extenuação de forças deste Reino era tal, que em o Tratado de 1703. para pormos o Exercito insignificante, que se estipulou, recebemos dos Alliados dinheiro para trópas, e munições, e ficou ainda este Reino por muitos annos empenhado, como attesta a Deducção Chronologica.

(a) O trigo foi tomado por medida do valor dos metais preciosos, attendendo-se principalmente ao seu valor real, e ao seu preço geral, sem attenção maior aos gastos do transporte. Veja-se o §. 21.

ao trigo d'Além-Téjo, (*b*) e destes Reinos, que em outros tempos o tinham para exportar, (*c*) quando a nossa povoação era muito mais crescida, e augmentada. (*d*) §.50.

(*b*) Ainda que os trigos molles do Norté, e de outras partes não possam fabricar-se em Lisboa sem mistura dos de Barberia, dos nossos, e de outros duros, supposto o aperfeiçoado methodo deste fabrico, que se faz em algumas Cidades, e Villas do Reino; com tudo o preço do trigo d'Além-Téjo, e de Portugal, he muito, e mui regulado pelas importações deste genero. Se as importações referidas regulão o Terreiro de Lisboa, o seu mesmo systema regulamentario faz ainda augmentar o preço do trigo além do que elle teria naturalmente. Veja-se o §. 37. nota (*a*)

(*c*) O Paul d'Asseca, segundo refere Luiz Mendes de Vasconcellos, dava antigamente mil moios ao Dizimo, quando no seu tempo era huma esteril Alagoa, e o Campo de Salvaterra, dando antigamente nove centos moios de trigo de renda a seus Proprietarios, sómente dezeseite moios dava no mesmo tempo. Refere o mesmo Escriitor que já entravão em Lisboa tres mil Navios de trigo de fóra. A nossa agricultura, depois de ter sido protegida pelo Senhor Rei D. Diniz, D. Pedro I., e D. Fernando, o continuou a ser até ao Senhor D. João III., nem ella podia deixar de fazer novos progressos com os da civilização, das riquezas, do Commercio, Artes, e Sciencias; nem deixar de cahir com os passos retrogrados destas. As mesmas Leis feitas para a proteger, como as de 26. de Outubro de 1765., e de 20. de Junho de 1774., não podião nunca produzir o seu effeito, como temos de ver no decurso destas Memorias.

(*d*) A nossa povoação dava em outro tempo passos tão

§. 50. Não concorreo menos para a maioria da baixa dos metaes a lei do maximo, ou as taxas de diversa natureza, que sendo dirigidas a diminuir o preço do trigo, não fazem, nem tem feito constantemente mais, que augmentallo, produzindo o effeito contrario daquelle que se espera. (a)

## §. 51.

---

gigantescos, que, apesar de ser continuamente enfraquecida por guerras successivas, por pestes, pelas immensas Colonias (cujos estabelecimentos nos roubavão annualmente muitos milhares de homens, depois das descobertas feitas pelo grande Infante D. Henrique); pelos frequentes naufragios, que se multiplicarão mais, quando nossas náos erão informes, e de huma excessiva grandeza; e pela expulsão dos Judeos, ella foi sempre em huma continua progressão até depois do Senhor Rei D. Manoel. O Senhor D. Affonso Henrique, D. Sancho, e D. Affonso III. tinhão fundado muitas Villas, e Cidades no Reino, e o Senhor D. Diniz povoou quasi meio Portugal, segundo referem os nossos Historiadores. Estas sementes multiplicarão depois seus esperados fructos á sombra das Leis protectoras da propriedade, d'Agricultura, das Artes, e das Sciencias, e esfriarão, ou derão hum fructo enosso, e peco, quando muitas, e diversas causas tornarão as Leis inuteis, ou fracas, para as fazerem fermentar, e medrar por diante.

(a) Em quasi todas as Nações tem havido a mesma practica, por nascer do systema regulamentario, que foi em outro tempo muito geral; mas em Portugal, em que a deca-

§. 51. As medidas do tempo do Senhor D. Manoel erão alguma cousa menores, como se collige da Lei de 1575. Ordenação Liv. 2. Tit. 33. §. 1., e outras Leis, e Documentos, que

---

dencia d'agricultura, e a falta de colheitas de trigo era bem sensivel, as taxas devião parecer mais urgentes, e necessarias: por isso o Alvará datado de Cintra em 8. d'Agosto de 1571. mandou que todo o trigo nascido, e colhido nestes Reinos, se não podésse vender por mais de noventa reis o alqueire até ao mez d'Agosto de 1572., o milho a secenta reis, e a cevada a sincoenta reis; e o outro de 19. de Novembro de 1575. datado d'Almeirim taxa o trigo vendido desde 15. de Dezembro deste anno até dia de Nossa Senhora de Setembro de 1576. em a Comarca d'entre Douro e Minho a cento e dez reis, centeio a oitenta reis, cevada a secenta reis; na de Trás-os-Montes trigo a oitenta, centeio, milho, e cevada a secenta reis; e em Além-Têjo o trigo a cem reis, centeio a oitenta reis, milho a secenta reis. Ve-  
 jão-se as Promemorias referidas. Ainda que a Ordenação do Liv. 1. Tit. 66. §. 34. prohiba taxar pão, em razão dos conhecidos inconvenientes, que já se tinham feito sensiveis, esta, e algumas outras Leis tem sido de mil modos transgredidas. O gosto pelo systema regulamentario he de quasi todos os nossos Praxistas, e Escritores, e o que fez introduzir um analyse o das taxas. No anno de 1800. e 1801. huns embargos, que houve de trigo, e cevada, e huma só pretendida taxa nunca executada, fizerão levantar logo o trigo no espaço de quinze dias oitenta reis o alqueire; e como continuasse a mesma causa, vio-se sobir o seu preço em poucos

que omittimos , por não fazer esta Memoria mais fastidiosa. Esta differença com tudo , posto que seja mais sensivel , do que aquella , que costuma ser commum á inexactidão das mesmas medidas , e pezos regulados pelos mesmos padrões , tão longe está de ter concorrido para a baixa dos metaes nestes Reinos , que pelo contrario concorreo de alguma sorte , para que a baixa não excedesse á proporção , que lhe assignamos. (a)

§. 52. Em fim para remover toda a dúvida

---

mezes a duzentos , trezentos , e quatrocentos reis sobre o que antes tinha. Estes embargos , e taxas são sempre em beneficio dos monopolistas , e agradaveis , e enganosas ao povo: Este tem abundancia por hum mez para soffrer huma fome de annos. Antigamente as taxas erão tão dominantes , que nas referidas Promemorias vem huma Carta da Senhora Infante D. Maria para a Camera d'Evora , datada de Lisboa aos 23. de Setembro de 1561. , pedindo que se não tomassem quarenta moios de trigo , que Bernardo de Soiro teve das rendas das suas Herdades , e que tinha applicado para as despezas dos criados da dita Senhora. Veja-se o §. 29. nota (b) , e o §. 63. nota (c) , e a nossa Memoria sobre o projecto de huma nova Lei do maximo.

(a) Por hum Documento , que me foi apresentado , observei que no anno de 1523. hum moio de trigo era de oitenta e quatro alqueires , e valia mil e quinhentos reis.

da que possa haver sobre a nossa figurada hypothese , julgo necessario accrescentar que os reaes do tempo do Senhor D. Manoel erão os mesmos , pelos quaes se tem sempre até hoje contado. O Senhor D. João II. vendo as differentes especies de reaes , que até ao seu tempo havia , para o fim de evitar a confusão das contas , que complicavão o commercio , como necessitamos de expôr na seguinte Memoria , inventou os reaes , de que hoje usamos , compostos de seis seitis , (a) que erão os mesmos , ainda que mais representativos ; pela baixa , que os metaes depois tiverão ; e pelo successivo , e multiplicado augmento , que o marco teve. Mas esta diminuição do valor dos reaes nos tempos posteriores he bem facil de demonstrar , combinando o imaginario , e nominal valor do marco com a baixa dos metaes , como se verá com evidencia na seguinte Memoria. Agora passemos a confutar a objecção ,

K

que

---

(a) Veja-se D. Rodrigo da Cunha , e Aldrete no Thesouro da lingua Castellhana , palavra *Maravedi* , e muitos outros. Antes de serem moedas imaginarias , como são hoje , tinham gravada a letra R , que significava real de seis seitis. Veja-se a Memoria V. §. 62. e seg.

que se poderá oppôr á doutrina exposta neste, e no precedente Capitulo.

### CAPITULO VIII.

*Da proporção do Ouro, e Prata, para proporção dos dous precedentes Capitulos.*

§. 53. **N**A verdade que não temos tratado do ouro, que como metal mais precioso parecia dever regular o preço dos outros, sendo sua moeda corrente neste Reino não só no tempo do Senhor D. Manoel; mas desde os principios da Monarquia; porém esta objecção, que se nos poderá facilmente oppôr, não me parece vigorosa, e attendivel a par das razões, que vamos a expôr.

§. 54. Sendo muito mais antiga na Europa a moeda de prata (a) relativamente á de  
ou-

---

(a) Entre os Romanos, dizem os Historiadores, foi a moeda de cobre a mais antiga; ficando sempre esta para medida de todas as moedas. Antes do seculo 15. em algumas Nações da Europa era rara a moeda de ouro. Smith affirma que

ouro, e continuando-se depois a fazer sempre naquella os pagamentos, como succedia no tempo do Senhor D. Manoel, em que se convencionava o pagar-se em prata, parecia razoado escolhêrmos esta para regularmos o valor do ouro, ou do trigo, quando por tantos seculos este metal se vendia a pezo da mesma sorte que muitos outros productos da natureza. (b) E sendo a prata hum metal de menos estimação que o ouro, fica muito mais propria

K ii

pa-

antes de Duarte III. Rei de Inglaterra, morto em 1377., era a mesma moeda rara nesse Reino, e não se admittio nos pagamentos senão muito depois de amoedada; e quando a Lei estabeleceo a proporção entre a moeda de ouro, e prata: de tal sorte, que quando antes se pagava em moeda de ouro, podia o crédor recusalla, e ajustar a quantia de ouro, que se lhe havia de dar. Na Europa erão quasi todos os contratos feitos em moeda de prata, e então não só podia haver lesão pagando-se em moeda de ouro; mas tambem devia a prata regular o valor do ouro. Aindaque hoje em Portugal, e já ha muito tempo se fação os contratos a reaes como huma moeda mais pequena, e mais propria para exprimir nas contas as mais diminutas quantidades, não se segue que antigamente assim fosse. Por estas razões os Escritores Politicos lançá-rão mão da prata para regularem o valor do ouro.

(c) Nos fins do seculo 17. ainda na Inglaterra a moeda de ouro se não trocava legalmente pela de prata.

para exprimir nos contratos menores quantidades. E tendo sido sempre difficil proporcionar exactamente os valores do ouro, e prata de tal sorte, que nem em Londres, (c) nem em Portugal, a pezar dos cuidados do Senhor D. Manoel, e D. Pedro II. na Lei de 4. d'Agosto de 1688., se tem effectuado huma justa, e exactissima proporção, parece deduzir-se ser mais razoado que a prata dirija o valor do

---

(c) Em Londres não ha huma ajustada proporção, como temos de ver adiante. Em Portugal no tempo do Senhor D. Manoel teve o marco de prata diferentes alterações no seu valor, e a prata foi muito mais estimada: o que prova não ter tido a ajustada proporção, apezar de toda a diligencia, e estudo, que nisso houve. Seria pois o nosso erro maior se nos regulassemos pelo valor do marco de ouro, que não estando proporcionado ao da prata; mas antes sendo olhado como producto da natureza muito irregular no seu preço, não nos podia servir de medida de valores. Muito mais no espaço, que medea entre o Senhor D. Manoel, e o anno de 1688., em que foi a nossa ultima refórma da moeda, onde a desproporção foi, e devia ser maior pela decadencia das Artes, e Sciencias, e de todos os ramos da Administração. He natural que em Londres, e Portugal, pelas suas ultimas refórmas da moeda, se quizesse de proposito conservar a dita desproporção, assim como se não quiz igualar a moeda de cobre ao seu preço mercantil. Veja-se a Memoria seguinte, Capitulo VI.

ouro; porque qualquer alteração, e irregularidade, que haja nesta materia delicada, o engano será tanto menor, quanto a prata he menos preciosa. Se o valor do marco neste Reino foi muitas vezes inferior ao valor mercantil, será menor o engano na prata, quando esta servir de medida ás mais producções, e quando o ouro for deixado ao preço mercantil, como era no tempo do Senhor D. Manoel.

§. 55. Com muita mais razão temos preferido a prata para medida de valores; por ser ella tambem a mais usada nas compras, e vendas. Mr. Meggens, Smith, e outros julgão que a massa de valores em moeda, e baxella de prata, he igual á de ouro, que gira na Europa, apezar da importação de prata para aquelle se julgar ser de vinte até vinte e quatro para hum: se pois hum producto mais geralmente usado, e em que se verifica mais a lei da concorrência, tem mais caracteres necessarios para medir os outros, como dissemos ter o trigo (a) para medir os metaes, de-

---

(a) §. 21.

deve com effeito a prata a este respeito ser muito preferivel ; e igualmente por exercer mais as funções representativas , que o ouro. Este he ainda hum genero de luxo , e de estimação , mais pela raridade , que pelo interesse , que d'elle resulta ; não devendo conseguintemente regular tanto o valor das cousas ; e como objecto de thesouros , e d'avareza , póde por outra parte encobrir muito o seu valor , induzindo-nos em erros de mais consequencia.

§. 56. Mas quando o ouro tivesse servido de medida do trigo , a baixa dos metaes na referida época seria a mesma apezar da proporção entre o valor do ouro , e prata ter sido differente em alguns tempos.

§. 57. He asseverado por todos os Politicos que a proporção , que houve na Europa entre o valor do ouro , e prata antes da descoberta das minas d'America , foi de dez até doze para hum , sendo necessarios dez até doze pezos de prata para representarem hum de ouro : e que desde o meio do seculo 17. foi de quatorze até quinze ; na França , e Hollanda de quatorze , e na Inglaterra de quinze

para hum. Talvez que a razão, porque na França, e Hollanda foi a prata mais cara, que na Inglaterra proporcionalmente ao ouro, fosse ou o maior consumo, que fazia o commercio da Asia daquellas duas Nações, ligadas nos seus interesses mercantis (visto que na Asia (*a*) he muito mais estimada em proporção ao ouro (*b*)), ou o Systema do Governo Inglez, (*c*) que se julga pouco razoado em pertender dar maior valor ao ouro, para o fim de o conservar mais na Nação.

§. 58. Em Portugal he hoje a proporção do ouro para a prata de hum para quasi treze e meio. (*a*) Vê-se na Memoria seguinte, quan-

(*a*) Na China a proporção he de dez, ou doze, e no Japão de oito para hum; e nestas partes os Hollandezes tinhão maior commercio, que os Inglezes. Veja-se o §. 76. nota (*b*).

(*b*) Aquelles; que pensavão que nas Nações ricas valia menos o ouro, se podião convencer com o maior valor, que tem este metal na Europa, relativamente á prata. A massa dos valores, que ha na Europa, sendo superior á da Asia, devia aqui o ouro valer mais, ainda que a massa de metaes seja maior naquella parte do Globo. Veja-se o §. 22.

(*c*) Veja-se a Memoria seguinte, §. 118. e seguintes.

(*a*) O Author da Relação das Moedas impressa em Lisboa no anno de 1800. estabelece a proporção de hum para

quando tratamos do valor do marco : que no tempo do Senhor D. Pedro I. a proporção aproximada foi de hum para nove ; por ter sido o valor do marco de ouro de sete mil trezentos e oitenta, e o da prata de oitocentos e vinte e cinco reis : que no do Senhor D. Affonso V., e D. João II. seria de hum para dezeseis ; por ter sido o valor do marco de prata no tempo do Senhor D. Affonso V. de mil trezentos e secenta reis, (b) e o de ouro, segundo pa-

---

treze e dous terços ; por julgar que o marco de prata em moeda tem o valor de sete mil e quinhentos, ignorando que a moeda tem mais cem reis de valor de braçagem, segundo o referido Andrade nos testificou. Assim sete mil e seiscentos multiplicados por treze e meio, dão em pouco mais de cento e dous mil e quatrocentos, que he o valor, porque corre a nossa moeda de ouro, depois da Lei de 4. d'Agosto de 1688. ; aindaque depois da dita Lei tenha havido de facto nas nossas moedas alguma alteração. Veja-se o §. 42. nota (b).

(b) Talvez que o valor do marco de prata no tempo do Senhor D. João II. fosse maior ; por isso estabelecemos esta proporção. No tempo do Senhor D. Duarte era de hum para dez, como affirma este Soberano no Livro, que elle mesmo escreveu, que está no Convento da Cartuxa d'Evora, e cujo extracto relativo a esta materia vem no Tom. IV. da Historia Genealogica. Veja-se a Memoria V.

rece, de vinte e dous mil reis: que no tempo do Senhor D. Manoel foi de hum para onze; por ser o valor do marco de prata de dous mil trezentos e quarenta reis, e o de ouro talvez de vinte e sinco mil reis. No do Senhor D. João III. foi de hum para mais de onze; porque o marco de ouro foi de trinta mil reis, e o de prata de dous mil e seiscentos reis. No anno de 1580. foi de hum para dez, e em 1584. de hum para onze, em 1597. de hum para mais de dez, em 1641. e 1642. de hum para mais de doze. Em 1646. a proporção aproximada foi de hum para quatorze, em 1647. de hum para treze, e em 1668. até 1686. de hum para dezeseis. (c) A' vista destas proporções tão differentes talvez que se quizesse deduzir que a prata baixou mais, que

---

(c) Eu sigo huma proporção aproximada; nem nós temos noticia de todas as differentes alterações, que teve o valor do marco. As observações, e citações, que referimos, quando tratamos do seu valor, juntas a outras, que se poderão descobrir, huma vez que se saiba o valor da moeda, que houve nos differentes tempos, e as peças, que deitava o marco, poderão aperfeiçoar esta materia, e dar-lhe maior exactidão. Veja-se a Memoria V. §. 5. e seg.

o ouro; e que regulando-nos por este, os metaes preciosos baixarão menos, que na razão de hum para quatro, contra o que affirmámos no Capitulo VI.; mas nós não mudamos ainda de opinião. (*d*)

§. 59. As minas do novo mundo muito mais copiosas em prata tiverão logo o commercio da Asia para lha consumir; mas sendo este limitado, aquelle metal não poude deixar de soffrer a baixa, que temos observado na Europa. A prata parece que tinha sido destinada para ligar, e civilizar ás tres partes do globo. O Felicissimo Senhor Rei D. Manoel pelo seu grande Vasco da Gama tinha dobrado o Cabo da Boa Esperança, e descoberto a Asia; e as numerosas Esquadras, e Comboys, que annualmente passavão áquella parte do mundo, exportarão logo huma grande quantidade de  
pra-

---

(*d*) O Traductor Hespanhol de Smith affirma que na Hespanha houve quasi a mesma proporção entre o ouro, e prata; que no anno de 1253. fora de 1. para 10.; que no anno de 1566. foi de 1. para 12.  $\frac{3}{10}$ ; em 1599. de 1 para 13.  $\frac{1}{2}$ ; e em 1652. de 1 para 14. e  $\frac{2}{3}$ , &c.

prata , que a devião fazer encarecer no Reinado deste Monarca ; quando a America não tinha ainda mostrado a fertilidade , e abundancia deste metal. Talvez que a fundição da prata das Igrejas no tempo do Senhor D. João I. , e a energia do seu Governo tivesse feito abaratar este metal relativamente ao ouro nos Reinados do Senhor D. Duarte , D. Affonso V. , e D. João II. ; e que succedendo a imprevista carestia no tempo do Senhor D. Manoel , pelo grande commercio da Asia , se determinasse este Principe ás differentes alterações , que fez no valor do marco de prata ; devendo fazer huma alteração maior mais aproximada á proporção , que antes tinha , e mais regulada pelo valor mercantil dos dous metaes. O valor , que a Lei dá ao marco , não indica muitas vezes o seu verdadeiro , que só a concorrência , e o preço mercantil póde regular : bem como a Lei , que regulasse o juro do dinheiro sem se conformar com o seu natural curso , não demonstraria o seu verdadeiro interesse. A prompta , e subita exportação da prata no tempo do Senhor D. Manoel devia tornar vacillantes os Directores

da Moeda ; e vendo desaparecer a de prata só se lembrarão de dar a esta hum maior valor , sem attenderem á differente proporção , que ella teve nos Reinados precedentes ; porque o seu objecto foi conservar esta moeda no Reino para beneficio do commercio. Não augmentarião o ouro em a mesma proporção ; e este , tendo hum preço diminuto , sahiria do Reino para ir comprar a prata da Europa , a fim de ser conduzida á China , e ao Japão.

§. 60. Aindaque a marcha da moeda em Portugal tenha sido quasi a mesma , que a da Europa ; principalmente no tempo do Senhor D. Manoel , e Reinados seguintes ( por ter sido a proporção do ouro para a prata de hum para dez , ou doze , e antes do meio do seculo 17. de hum para treze , ou quinze ) ; e aindaque esta differente proporção não tenha embaraçado a Meggens , Smith , e outros a regularem a baixa dos metaes pela prata , eu passo a expôr as razões proprias deste Reino , nas quaes me fundo para seguir a mesma opinião.

§. 61. Além das provas , que temos exposto , taes como ser o ouro hum genero de lu-

xo , e objecto d' avareza , menos usado no commercio , menos sujeito á lei da concorrência ; o ter sido mais tarde cunhado , e regulado o seu valor pela Lei ; o ser menos proprio para exprimir pequenas quantidades ; o ser difficil regular a sua proporção com a prata , e o conhecer o natural valor mercantil dos metaes ; nós vamos a accrescentar algumas das outras , em que talvez se fundassem aquelles Politicos , e que sendo accommodadas a este Reino , o serão tambem a outros. A baixa proporcional , que o ouro teve no Reinado do Senhor D. Manoel , em respeito ao tempo presente , póde ser compensada pelo levante , que teve nos Reinados anteriores ao dito Monarca ; e ao do Senhor D. João III. , D. João IV. , D. Pedro II. até hoje , em que a proporção foi de hum para quinze , onze e meio , doze , treze , quatorze , dezeseis , e treze e meio. E como tem havido differentes , e contínuas alterações no valor do marco em tempos de perturbações , e falta de luzes , assás necessarias para dirigir huma tão importante materia , he natural que o ouro , como moeda , pouco influisse no commercio ; e

que

que só se regulasse pelo preço mercantil , como simples producto da natureza ; vindo o valor legal do marco de ouro em moeda a influir pouco nas compras de trigos , o que he muito mais attendivel ; porque os Estrangeiros , que nos vendem huma grande porção de pão , o não vendem senão pelo preço mercantil do metal. De mais as moedas tem sido muitas vezes inferiores ao pezo , e título , que a Lei lhes determina , como se observa nas cunhadas neste seculo 18. , combinadas com a Lei de 4. d'Agosto de 1688. , (a) principalmente nas miudas : e por tanto podêmos muito facilmente enganar-nos na proporção , guiando-nos pelo valor do marco em os differentes seculos , em que a moeda foi ou pequeno , ou im-

por-

---

(a) A nossa moeda de prata não chega sempre a onze dinheiros , ella he muitas vezes de dez dinheiros e dezenove , vinte grãos &c. Estas differenças não são muitas vezes percebidas pelo toque , que he huma prova equívoca. O ensaio exactamente feito he que nos póde dar huma prova segura. Quasi todas as Casas de Moeda , e Companhias mercantis tem Taboadas , que designão a qualidade da nossa moeda em diferentes annos , para regularem o Cambio , e *agio*. Veja-se o §. 42. nota (b).

portante ramo de finanças. Se em fim o ouro foi mais barato, e a prata mais cara em aquellas Nações, que tiverão maior commercio na Asia; e este decahio entre nós desde o Reinado do Senhor D. Sebastião, póde compensar-se o menor valor do ouro daquelles tempos com os posteriores.

## C A P I T U L O IX.

*Se a baixa dos metaes preciosos continúa, ou se conserva estacionaria.*

§. 62. **O**S, que pensão que os metaes baixarão sempre de valor desde antes d'Augusto, são de opinião que elles continuão a diminuir o seu preço. Outros ha, como Smith, que conjecturão que os metaes já ha muito tempo levantão alguma cousa de valor.

§. 63. Que a baixa não continuou se mostra pelos mappas dos preços do trigo, aindaque na Inglaterra, na França, e em toda a Europa, segundo o laborioso Dupré, Messance, o Author

thor. do Ensaio sobre a Policia dos grãos, King, e Smith, o preço do trigo sobisse alguma cousa desde 1640. até 1770. (a) Neste periodo dizem elles houve até 1700. as poderosas causas da guerra civil, (b) das carestias, da gratificação, (c) e huma grande abundancia de moeda cerceada, que corria em Inglaterra, que lhe embaraçava a sahida; e depois a civilização fez rapidos progressos, e encareceo mais alguma cousa o valor do dinheiro: mas os vinte annos antes de 1750., em que o preço do trigo foi baixo; podem ser compensados pelos vinte, que se lhes seguirão. (d)

## §. 64.

(a) Neste seculo 18., dizem elles; sobio tambem o preço do salario, ou mão d'obra: mas foi: pelos muitos empregos, que multiplicarão com as Artes, e Commercio.

(b) No tempo de Carlos II., de Cromwel, e de Jacques II., depois do meio até aos fins do seculo 17.

(c) A gratificação, ou premio concedido aos que exportão trigo, hoje justamente condemnada pelos melhores Politicos, fez que o pão na Inglaterra tivesse hum preço maior que o natural.

(d) O Traductor Hespanhol de Smith, regulando-se pelas taxas, que durarão nesse Reino até 1775., diz que os grãos se conservarão quasi pelo mesmo preço por todo o

§. 64. Combinando , e applicando eu a mesma doutrina a este Reino , guiado pelos nossos Mappas dos preços do trigo até ao anno de 1801. , descubro que o preço médio de doze em doze annos depois de 1724. foi com pouca differença o mesmo até ao anno de 1758. ; que depois foi de quatrocentos reis o dos doze annos até 1770. ; de quatrocentos e dous reis o dos doze annos seguintes até 1782. ; de quatrocentos e trinta e sete reis o dos que se seguirão até 1794. ; e o dos sete annos até 1801. de seiscentos e quarenta e sete reis. (a)

M §. 65.

curso do seculo 17. , que abaratarão nos primeiros vinte e seis annos do seculo 18. , e que sobirão de preço sempre até 1792. Como as taxas, segundo dissemos, não podem deixar-nos formar huma justa idéa dos preços do trigo, não deve de Hespanha deduzir-se huma grande prova a favor, ou contra a nossa doutrina. Veja-se o §. 50.

(a) Ha annos, que eu observe que o trigo conserva no mez de Maio, e Junho, e antes hum preço sensivelmente maior, que no mez d'Agoisto; o que devia fazer sobir ainda mais os referidos altos preços; mas tambem tenho observado muitas vezes succeder o contrario, como neste anno de 1801. Além de que a maioria do preço no fim dos annos vem a ser o juro pelo empate do genero.

§. 65. A guerra (a) de 1756. , a dos novos Americanos , a de Gibraltar , e a da Revolução Franceza , forão causas muito poderosas para o alto preço do trigo nestes ultimos annos ; principalmente se lhes ajuntarmos a da carestia de pão , que a Europa tem soffrido mais , ou menos nesse espaço de tempo ; e não devemos attribuir de modo algum esta mudança de preços á successiva baixa dos metaes. Em quanto á conjectura de Smith , que elles por passos retrogrados já tem levantado , nós não podêmos approvalla , senão depois de correr hum maior numero de annos , cuja experiencia nos obrigue a determinar-nos ; porque se attendermos sómente ao preço do trigo neste espaço de quarenta annos , nós devemos seguir a opinião contraria.

§. 66. As nossas minas do Brazil , posto que muito tarde descubertas , apenas poderão concorrer a evitar o levante dos metaes. Seu producto foi logo ou consumido , ou entretido pela circulação dos immensos fundos , que a  
Agri-

---

(a) Veja-se o §. 43. e 44.

Agricultura, o Commercio, e as Artes multiplicarão sem cessar á sombra dos progressos das luzes do seculo 18., que vão sendo, e serão cada vez mais rapidos.

## CAPITULO X.

*Porque causas não diminuo mais o valor dos Metaes preciosos.*

§. 67. **T**odo o producto da natureza, ou da industria tem maior, ou menor preço, segundo a concortencia, uso, e trabalho, que custou, ou á proporção que as tres causas constitutivas do valor (*a*) obrão mais, ou menos nelle. Encarece, e sóbe sendo maior seu consumo, que a sua producção, e conserva-se no mesmo pé, sendo esta proporcional ao uso. Generos ha, que no mesmo anno, mez, ou por certo espaço varião muito de valor, como he o trigo, pela razão do difficil transporte; e outros,

M ii

---

(a) Memoria III. §. 3.

como as drogas finas , e de alto preço , que não varião tanto ; por ser o seu transporte facil relativamente ao grande valor da mercadoria exportada. Desta natureza são os metaes preciosos.

§. 68. Se o ouro , e prata forão na Europa mais caros nos principios do seculo 16. , e já antes , não foi , porque tivesse sobido o seu valor , como dissemos ; mas por effeito da carestia , que a maior civilização produzio. A descoberta das Ilhas d' Africa Occidental , da Asia , e d' America tinha feito multiplicar toda a especie de fundós. Sem a grande fertilidade das minas do novo Mundo o levante , e carestia dos metaes sobiria muito ; mas ella foi tão excessiva , que não só os fez baixar , e pôr a nivel do que erão antes ; mas os fez descer quatro vezes , depois do meio do seculo 16. até 1640. A baixa seria maior , se o seu consumo não passasse a ser muito mais consideravel.

§. 69. Esta descida , que os metaes preciosos tiverão no seu valor , produzio huma diminuição notavel nos trabalhos da excavação das

das minas, que não podião já ser pagos, nem satisfeitos; e que serão como suspendidos, em quanto a baixa durar, pelos motivos, que temos ponderado. A prodigiosa quantidade de metaes, que se extrahirão, não fez baixar mais o seu valor, pelo prodigioso consumo, que se passou a fazer delles.

§. 70. Combinando o commercio do seculo 15. com o dos seguintes, observaremos com espanto huma differença progressivamente maior, novas fabricas, novo commercio, e hum novo luxo. Este antigamente era consideravel nas festas públicas, e em alguns particulares ricos, e poderosos; mas depois sobreveio hum geral ainda nas classes inferiores, que vivem da mão d'obra. De mais a civilização fez segurar a propriedade dos bens, e diminuir as fortunas até então amontoadas; fez que a liberdade de gozar fosse mais extensa; que os salarios crescessem á medida da concorrência; que a escravidão fosse combattida; que a ambição dos poderosos se alimentasse de outro modo, e tivesse vistas mais justas, e razoadas; e que os gozos, e prazeres innocentes, e

a sociabilidade se multiplicassem muito, e mui grandemente a beneficio do commercio, e da industria. Estas mudanças por certo devião fazer suspender a baixa do ouro, e da prata, quando as minas começavão a ser menos productivas.

§. 71. Ainda mais poderosa causa foi o commercio d'Asia, que fez progressos muito rapidos depois da descuberta das minas d'America. Quando ao principio esteve só no nosso dominio, passou depois aos Hollandezes; e já no seculo 17. commerciavão na Asia os Portuguezes, Hollandezes, Inglezes, e Francezes, e depois os Suecos, e Dinamarquezes. Os mesmos Russos a través da Siberia, e da Tartaria fazem hum importante commercio com a China. O numero de Navios, que commerciarão na Asia desde a sua descuberta, foi sempre maior, até que a Companhia Ingleza das Indias ultimamente o reduzio.

§. 72. O uso do chá foi muito diminuto na Europa no tempo d'Acclamação do Senhor D. João IV. ; e Smith nos assegura que hoje a Companhia Ingleza das Indias conduz an-

nualmente á Europa sómente neste genero mais de treze milhões de cruzados, além do que as mais Nações da Europa fazem exportar. A cannella, caffè, pimenta, arroz, incenso, salpêtre, porçolana, e outros generos, e todas as drogas de seda, algodão, e linho, que lá se manufacturão por preços mais commodos, por causa do baixo valor da mão d'obra, e dos viveres, (a) obrigão a sahir da Europa huma prodigiosa quantidade destes metaes, que são ahi muito mais estimados. (b)

§. 73. Nos Governos dispoticos, taes como os da Asia, he incrível, a quem não tem hum grande estudo da Historia, o prodigioso numero de thesouros, que ahi se amontoão nas mãos dos despotas, dos poderosos, e dos particulares. Nós referiremos a usurpação de Thomaes Maz

(a) Na Asia ha duas, e tres colleitas de arroz por anno. He esta huma das razões, em que Liguéd se funda para provar que a cultura do arroz he mais util ás Nações, que a do trigo.

(b) A Asia produz mais pedras preciosas, que ouro, e prata; e o grande, e faustoso luxo, que ha, faz que a prata, e ouro sejam lá muito estimados, e que se dêm muitos viveres por estes metaes.

maz Kolikan para prova desta verdade. Este Governador de hum pequeno districto da Persia , homem vingativo , reservado , e astuto , depois de usurpar o Imperio da Persia , tomou Dhéli , Capital do Mogol , e fez nella hum despojo o mais extraordinario. Affirmação que o throno do Scha-Abas valia mais de noventa e dous milhões de cruzados, o leito d'Estado mais de setenta e hum , a Cópia cento e treze , as perolas , e joias oitenta e dous , as das concubinas , e filhas trinta , e o dinheiro mais de cento e sincoenta e tres. Comodikan , valido do Soberano , deo cento e secenta e quatro milhões , os moradores ricos da Corte duzentos e sinco , os quatro principaes Ministros noventa e dous , e o saque da Cidade mais de cem. Todos os Europeos , que se achavão na Costa de Bengala no anno de 1739. , attestarão com pasmo este despojo , e os oitenta e quatro milhões de tributo annual , que o usurpador poz ao Imperio.

§. 74. Mais de dous biliões de cruzados achados sómente n'hum Corte das muitas , que a Asia tem , próvão bem o consumo do ouro ,  
e

e prata d'America, e os motiyos, porque devia cessar a baixa do seu valor, ainda mesmo que esta somma fosse exagerada: porquanto nós não contamos os thesouros escondidos, que devião escapar a Kolikan na Corte, e na extensão do Imperio, nem os que Mahomet protege, nem os do vasto Imperio da Asia, Africa, e da Turquia Europea. Quando as conjecturas são solidas, e multiplicadas, e quando nascem de principios certos, e provados com huma experiencia constante, ellas devem supprir a falta de provas. Nós vimos, (sempre que os homens gemêrão debaixo de hum jugo de ferro, e se vírão obrigados ou a esconder seus bens á ambição dos Baxás, e dos Despotas, ou a emigrar, e vagar desterrados, e foragidos por diversas partes do Mundo), que o numerario desapareceo da circulação, e que os thesouros se formárão, sem muitas vezes tornarem a apparecer. A irrupção dos Godos, dos Arabes, e todas as mudanças de governo, trouxerão sempre comsigo mais, ou menos destes phenomenos, que devem muito mais verificar-se na Asia: e a República Romana foi corrompida

pelo ouro desta parte do Mundo , sempre famosa por estas falsas riquezas.

§. 75. Não ha parte alguma do Globo , que tenha tido , como a Asia , hum Governo mais firme , e constante. A China , o Indostão , a Persia , e todas as Nações Asiaticas conservão ha milhares de annos quasi as mesmas Leis , os mesmos costumes , e governos. Depõe em favor do que avançamos toda a historia dos antigos Imperios da China , Assiria , Egypto , Grecia , e Roma. A falta de sociabilidade faz conservar na Asia , Africa , Turquia , e Tartaria a mesma barbaridade de costumes , e hum luxo fastoso , e ridiculo , que fez a gloria dos Gregos , d'Alexandre , dos Romanos , e dos Portuguezes na India. Os Gregos destruírão com hum punhado de soldados o prodigioso exercito de Xerxes , como Alexandre o de Dario ; os Albuquerquees , Almeidas , e Castros fizeram tremer a Asia toda com suas victorias ; e hum pequeno Corsario insulta hoje impunemente o Imperio da China , que se compõe de duzentos milhões de habitantes. Taes tem sido as causas , e os efeitos do

do luxo, que dominou sempre os Asiaticos, e que tem consumido os metaes preciosos d'America, e suspendido sua maior baixa.

§. 76. Se o commercio Asiatico não tivesse sido sempre mais, ou menos monopolizado; (a) se as Companhias Franceza, e Ingleza das Indias não tivessem sido exclusivas; (b) e se os generos da Asia nos fossem

N ii de

(a) Os estabelecimentos mercantis são também sujeitos ao imperio da moda, e do gosto, quando se fazem sem exame, e analyse das verdades Politicas. Dominou no seculo 18. o gosto das Companhias exclusivas: ellas forão muitas na Europa, e os Inglezes, Hollandezes, e Francezes as levárão logo á Asia. Estes ultimos conhecerão primeiro que taes instituições erão contrárias aos interesses da Nação. Nós mais sensatos neste artigo fizemos por mais de hum seculo o commercio da Asia sem taes, e tão oppressivos estabelecimentos. Em razão destes privilegios exclusivos os Hollandezes queimavão na Batavia muitos generos, e obrigavão a sementar-se outros não proprios das terras, a fim de os fazer encarcerar, e reputallos na Europa.

(b) O monopolio, que se faz na Asia pelos Europeos, junto á falta de liberdade de commercio dominou sempre estas fracas Nações. Esta nova causa diminue muito o commercio, que aliás ahi fariamos, e faz que a proporção do ouro para a prata não só seja diferente da que ha na Europa; mas diferente entre as Nações Asiaticas: com tudo e

de maior interesse, a baixa dos metaes não só não estaria estacionaria, como se pensa, mas teria sobido de valor; porque seria muito mais consideravel o seu consumo.

§. 77. Por outra parte o uso da baxela se tem multiplicado muito na Europa, tanto nas casas particulares, como nos Templos (que vão crescendo extraordinariamente em numero, e em riqueza) de tal sorte, que a somma do valor em moeda, e baxela de prata, que gira na Europa, se pensa ser igual á somma do valor do ouro; o que junto ao luxo, thesouros, e commercio da Asia, e á maior civilização dos Europeos, são causas superabundantes de não terem os metaes preciosos diminuido mais do seu valor.

CA-

---

ta grande desproporção já não parece ser tão consideravel depois das continuas importações de prata, que entrão annualmente em Manilla, e no Japão. Veja-se o §. 57. nota (a).

## CAPITULO XI.

*Golpe de vista sobre as alterações , que podem ter ainda os Metaes preciosos.*

§. 78. **S**E a Sciencia Metalurgica fizer em Portugal , e Hespanha tantos progressos como tem feito n' Alemanha ; ou se o acaso , ou a arte fizer descobrir novas minas , que sem maior trabalho paguem os cuidados de novas tentativas ; os metaes preciosos baixaráõ ainda mais de valor , quando a civilização , e o commercio da Asia não for proporcional á sua producção. Se houvesse huma invasão de Europeos na Asia , que fizesse circular o ouro , e prata ahi amontoados ; que mudasse os costumes , os governos , o gosto do seu luxo fastoso , e a prática necessaria dos thesouros , huma revolução pasmosa se observaria no valor dos ricos metaes. A Porta Ottomana he a unica barreira , que se lhe oppõe ; mas sendo em outro tempo tão formidavel , depois de Pedro Gran-

Grande, e da Conquista da Criméa, tem patenteado sua natural fraqueza, fraqueza tanto mais necessaria, quanto os seus costumes, e a sua Constituição Politica se tem conservado de seculos á face da contínua alteração das Leis, e costumes das Nações Europeas, e dos novos progressos do espirito humano em todas as Artes, e Sciencias, que necessariamente a devem enervar, e paralizar sem interrupção, até polla a nivel das mais affeminadas Nações da Asia.

§. 79. Talvez que estejamos muito longe desta crise, que ha-de em fim verificar-se; porquanto, além de que as ligas são sujeitas sempre a divisões, que as paixões incendeão, e ateão, os interesses mercantis, que são ainda confundidos com as solidas riquezas das Nações, deslumbrão os Governos a ponto de favorecerem hum commercio, que sempre he vantajoso, quando he feito com povos meios barbaros. A humanidade pede mesmo que esta crise se retarde mais, para que possa realizar-se sem sangue. Mas quando vier esta irrupção, os possuidores de fundos metalicos soffrerão huma ferida mortal.

## C A P I T U L O XII.

*Quão util seja a sobida do valor dos Me-  
taes preciosos.*

§. 80. **A** Principal funcção destes metaes he a de representar todos os productos; quanto menor volume, ou pezo for necessario conduzir aos lugares dos mercados, ou de trocas, que represente os mesmos generos, que se pertenderem permutar, tanto mais uteis serão os metaes para o commercio. O dinheiro de banco, ou papel moeda, quando elle tem todo o seu credito, e valor, como teve já em alguns bancos da Europa, seria ainda mais interessante, e estimavel, que o ouro relativamente a este fim. As peças de ouro, e prata lavradas, que a sociedade usa, podião facilmente ser suppridas por outros metaes, ou pelo vidro, e porçolana. Este interesse mesmo he tão insignificante, que não póde entrar em linha de comparação com o que resulta da-  
quel-

quelles metaes no exercicio da sua representa-  
ção.

### CAPITULO XIII.

#### *Sobre a utilidade das Minas de Ouro, e Prata.*

§. 81. **S**eria muito util á humanidade a  
extincção das minas de ouro, prata, e pedras  
preciosas; porque não sómente se pouparão os  
trabalhos, incommodos, e mortes, que succe-  
dem nesta difficillima cultura; mas os braços  
destes artistas mais utilmente empregados, ou  
nas interessantes Artes, ou na Agricultura de  
generos mais vantajosos á sociedade, darião  
huma utilidade solida, e real. Huma porção  
de terra, quando he posta em estado de ser  
productiva pelo trabalho do lavrador, ou do  
habil agronomico, se torna em hum fundo  
perpetuo, e inextinguivel de riquezas para o  
genero humano, qualquer que seja o seu pos-  
suidor nos tempos que successivamente decor-  
re-

rerem; mas as minas, como as lotarias, se tornão estéreis, ficando inuteis os trabalhos ahi applicados, logo que o ouro se extrahe; e ou causão a perda, e ruina dos ricos mineiros; ou, o que succede poucas vezes, os enriquece promptamente. A esperança, que o homem naturalmente crédulo tem de ver verificada esta ultima hypotese, o obriga a sacrificar nesta especie de lotaria os fundos de seus filhos, que podião perpetuar-se, e augmentar-se na sua posteridade, e em que a sociedade interessa muito; não só para conservar em esplendor o Commercio, e as Artes; mas para recursos em casos de urgente necessidade do Estado. O que he tanto mais attendivel; quanto a suprema authoridade tutelar de huma Nação deve prevenir os casos, em que os fracos Cidadãos se podem allucinar; quanto o ouro attrahe mais as vistas de todos os homens, e sahe logo dos Paizes, onde se cava, costumando ahi faltar os mais ramos de agricultura, e da industria; e quanto finalmente os novos metaes diminuem a qualidade representativa, que faz para todo o Mundo o seu principal interesse.

§. 82. Considerando porém a questão sómente da parte das Nações , que cultivão as minas , o Excellentissimo D. Rodrigo de Sousa Coutinho (a) a decide justa , e sabiamente pelo contrario ; porque se he util á República universal commerciavel , e a todos os homens , que os metaes diminuão para augmentar a sua representação , ou seu valor , e que fação rapidos progressos todas as especies de agricultura , e de industria , a fim de se multiplicarem os gozos , e os prazeres de toda a raça humana , não deixa por isso de ser vantajoso ás Nações , que possuem minas , o cultivallas com tanto , que se não abuse desta especie de cultura.

§. 83. Se Portugal , e Hespanha forão pobres no meio da abundancia das suas minas , o desprezo , que fizerão de todas as outras especies de agricultura , de industria , e de commercio , produzio este pasmoso fenomeno ; aliás esta prodigiosa massa de metaes preciosos , apezar da sua baixa , que podia providente-  
men-

---

(a) Veja-se a sua Memoria , que vem no I. Tom. das Economicas d'Academia.

mente ser evitada (como o he a dos diamantes) serviria a multiplicar prodigiosamente os fundos d'agricultura , da industria , do commercio interior , e maritimo , e tornaria estas duas Nações formidaveis a toda a Europa , e a todo o Globo. A somma de todo o ouro extrahido d'America igualaria a huma somma de valores , capaz de transformar as terras mais estéreis em as mais productivas , e dar-lhes hum valor mil vezes maior ; de multiplicar as Sciencias , o Commercio , as Fabricas , e a Povoação a hum excesso incrível ; de conservar o monopolio dos mares , hum Exercito respeitavel , e dominar as quatro partes do Mundo.

§. 84. Se no meio termo consistio sempre a virtude , a maior parte das questões politicas se termina , evitando-se os dous extremos contrarios : mas he quando ellas merecem este nome ; porque quasi sempre nascem da falta de clareza de palavras , de termos , e de idéas justas. A analyse he sómente capaz de decidillas. O referido fenomeno he hum facto isolado , que nada por si prova. Examinemos d'onde partimos , e para onde. Se procurarmos

o bem geral da humanidade , condemnemos justamente as minas : se o bem proprio da Nação , conservemo-las com tento , e prudencia. Huma Lei doce , e suave evite trabalhos estéreis , ou prejudiciaes , e a maior utilidade , e valor politico seja a agulha , que a dirija. Se da collisão de interesses nasce o geral , esta collisão he necessaria ; e se cada homem prefere o proprio interesse , a Nação , que no Direito das Gentes se considera como hum só individuo , deve preferir o seu proprio ao de todas as Nações. Se partirmos de hum estado de mediocridade , ou de huma riqueza moderada para o estado da maior prosperidade possivel , pezemos em huma balança exacta as vantagens , e desvantagens , que ha de huma , e outra parte ; e podendo as minas prudentemente dirigidas offerecer huma massa de interesses maior relativamente á grandeza , perpetuidade , e duração dos bens , que dellas resultarem , combinada com a dos interesses dos outros empregos , nós preferiremos a cultura dos metaes preciosos. Seja em fim huma exacta , e rigorosa analyse , que nos condu-

duza; e então nós chegaremos a hum resultado certo.

#### C A P I T U L O XIV.

##### *Conclusão da materia desta Memoria.*

§. 85. **P**OR certo que nós temos sido taxados de prolixos, e fastidiosos, mas n'hum materia tão difficil, e interessante, (a) em que ha tanta falta de factos, e observações, porque he tão justamente accusado o silencio dos nossos Escritores, quizemos antes passar por extensos, que deixar de apontar tudo, que póde

---

(a) Sómente quem tem hum grande estudo da Sciencia Politica póde apreciar justamente a importancia desta Memoria. Já se poderão càlcular por hum grande aproximação as riquezas deste Reino nos differentes seculos da Monarquia, como se verá na Memoria seguinte. Teremos hum leme, que poderá dirigir o Governo na direcção das minas, e moedas, e nos mais ramos da administração pública do Estado. A liberdade do commercio dos trigos he hum consequencia necessaria, o que tudo se verá melhor no decurso destas Memorias.

de concorrer para a verdade de huma analyse, e exactidão de principios, que só podem conduzir-nos a consequencias demonstradas. Não omittimos facto, ou reflexão, que pareça mesmo oppôr-se de algum modo ás nossas asserções, a fim de tentar alguma mão habil a refundir nossas idéas, e reformar nosso edificio de modo, que fique mais conforme á verdade, e mais util ao bem público da Nação.

§. 86. Em quanto ao que pensamos á face do que temos expellido nesta Memoria, julgamos dever deduzir della as seguintes Proposições, que nos parecem evidentes, e demonstradas, (a) ou Principios universaes de Direito Natural Politico, e os Factos, que os corroborão.

*Primeira Proposição.*

O valor do ouro, e prata he a maior, ou menor qualidade, que tem de permutação, e he constituido pelas tres causas do valor,

co-

---

(a) Memoria I. §. 5. nota (a), e Prefacio §. 7. nota (a).

como os mais productos da natureza , e da industria. Cap. I. II. e III. &c.

*Primeiro Façto, que a corrobora.*

Esta qualidade cresceu na Europa alguma cousa desde o seculo 14. até ao meio do seculo 16. pela civilização. Cap. V. &c.

*Segundo Façto.*

Depois diminuiu muito até quasi ao meio do seculo 17. , pela grande fertilidade das minas d'America. Cap. V. &c.

*Terceiro Façto.*

Conservou-se depois por mais de hum seculo estacionario o seu valor , e talvez ainda até hoje se conserve pela civilização da Europa , e commercio d'Asia. Cap. IX. e X. &c.

*Quarto Façto.*

A baixa do seu valor em Portugal até ao principio do seculo 17. he provavel que fosse na razão de 1. para 4. Cap. VI. VII. e VIII. &c.

*Segunda Proposição.*

O trigo he a medida mais exacta para medir a alteração do valor dos metaes preciosos. Cap. IV. &c.

*Terceira Proposição.*

Póde ser que o valor delles baixe , ou levante ainda muito , segundo as circunstancias , que podem occorrer. Cap. XI. &c.

*Quarta Proposição.*

A maior utilidade , que tem estes metaes , he a qualidade representativa ; e quanto mais augmentar o seu valor , maior será o poder representativo , e mais uteis serão á República Geral commerciavel. Cap. XII. &c.

*Quinta Proposição.*

Ainda que as minas destes metaes são já hoje prejudiciaes ao commercio em geral , ellas ainda podem ser uteis ás Nações , que as possuem. Cap. XIII. &c.

---

# MEMORIA V.

*Sobre o valor das Moedas. (a)*

## CAPITULO I.

*Da Moeda geralmente.*

§. I. **H**Avendo exposto os principios, que julgámos necessários tocantes ao valor dos metaes preciosos, em quanto brutos, ou em barra; segue-se ajuntar-mos aqui os que temos recolhido, e meditado pertencentes á moeda. Em verdade não he muito menos difficil esta materia; porque, além de não haver noticias exactas, o silencio dos nossos Historiadores, e Politicos, a sua falta de critica, e exame, e a ignorancia da Sciencia Politica fazem que nós

---

A

ne-

(a) O objecto desta Memoria he hum dos systemas secundarios ao segundo fundamental da Legislação.

necessitemos de factos indispensaveis , que não temos para hum pleno conhecimento do valor do marco , e da moeda em todas as épocas da nossa Monarquia ; não podendo deste modo calcular exactamente a massa das nossas riquezas , nem os passos progressivos , ou retrogrados dellas nos differentes tempos : com tudo cheios de ardor , e guiados pelos escassos principios , que pudémos achar , entramos neste exame com encolhimento , e temor , esperando abrir ao menos hum caminho a outros , que queirão adiantar , ou corrigir nossas reflexões.

§. 2. Aindaque não seja tão importante o saber-mos o valor da moeda , como o dos metaes , por ser a alteração daquella sómente util , ou prejudicial a certas classes de Cidadãos da mesma Nação , onde ella se verifica , e não ordinariamente ao todo da riqueza Nacional , nem á riqueza das outras Nações ; todavia o conhecimento da moeda não só he util para virmos no dos metaes , como já observámos na precedente analyse ; mas para conhecermos o valor dos salarios , dos fundos de raiz , e de todos os generos ; a fim de que o Soberano , e

os particulares não sejam enganados nos contratos celebrados entre si, ou com as Nações Estrangeiras: o que melhor se verá no progresso destas Memorias.

§. 3. O verdadeiro, e nada equívoco valor da moeda, ou do marco he aquelle, que tem geralmente o pezo dos metaes entre todas as Nações mercantes, segundo obrão as causas constitutivas do preço, expostas na Memoria sobre o valor em geral. Por mais que os Governos, excitados por suas necessidades, dêem á moeda, ou ao marco hum maior, ou menor valor, do que o mercantil no commercio geral das Nações, pouco influirá sua alteração; porque esta sómente prejudicará a certa classe de Cidadãos do Paiz, em que ella se realizar; taes como os que cobrão fóros em dinheiro; que por certo receberão menor pezo de metal, do que antes recebião, quando o marco tinha menor valor.

§. 4. Nós chamamos valor intrinseco (a)

A ii

da

---

(a) Costuma-se dar outra denominação ao valor intrinseco, e extrinseco, que eu desprezo, pela não achar tão simples, e clara para explicar esta materia. O Author da Re-

da moeda o que corresponde ao valor mercantil do metal, e extrinseco o que lhe dá a Lei, que a manda girar no commercio interior.

---

lação das Moedas, impressa em Lisboa no anno de 1800, chama valor intrinseco da moeda ao que consiste na quantidade, e qualidade do metal; e valor extrinseco ao preço do Cambio, ou ao mais, ou menos, porque se compra o dinheiro de outro Paiz. A Lei de 4. d'Agosto de 1688. chama valor intrinseco o de 1600. reis por oitava de ouro, que he o preço deste metal na nossa moeda. Smith diz que a moeda de ouro Ingleza está muito aproximada ao seu valor intrinseco. Tanto este Author, como a dita Lei parecem uniformar-se á nossa definição; porque a moeda de ouro de Portugal, e de Inglaterra em regra se aproxima muito ao preço mercantil deste metal. Não duvidamos que seja alguma cousa diferente o valor mercantil de cada Reino; porque em diferentes tempos, lugares, e occasiões deve alguma cousa variar o valor dos metaes preciosos, aindaque seja cousa insignificante, até que por decurso de muitos annos a baixa, ou Levante do seu preço se verifique. O Cambio seria sempre diferente em diversos tempos, e lugares, aindaque o valor extrinseco fosse em toda a parte conforme ao intrinseco, ou venal: o que observaremos melhor no decurso desta Memoria. A definição, que dá o Author da Relação referida, he tambem conforme á nossa; porque a qualidade, e quantidade de metal, regulada pelo preço geral da Europa, he o que elle, e nós chamamos valor intrinseco da moeda; e porque o preço do Cambio vem a ser o que chamamos valor extrinseco, com pouca differença. Quanto maior for a differença.

rior. O extrinseco foi inventado por todos os Governos , quando as necessidades públicas instavão , de tal sorte que a moeda Romana chamada *As* continha no principio da República huma libra de cobre , (*b*) chegando depois a pezar meia onça ; e o soldo Francez ; Inglez , todas as moedas Portuguezas , e de todas as Nações contém huma mui pequena parte do pezo , e do valor , que tiverão em diferentes tempos ; como vimos no vintem de prata de hoje , combinado com o do tempo do Senhor Rei D. Manoel , que tinha muito mais pezo , e comprava maior porção de trigo , o  
que

---

do valor extrinseco ao intrinseco , tanto maior será o Cambio , e o *agio*. Este he o preço , que se dá pelo troco das moedas da mesma Nação , como o que damos para nos trocarem moeda de prata pela de ouro.

(*b*) A libra moeda he diferente da libra de pezo. Esta entre os Romanos pezava doze onças , que era o pezo da sua primeira moeda chamada *As* , e dahi talvez viesse a denominação ás libras moedas. A libra de pezo de Troye , Cidade célebre da França , pela feira , que ahi se fazia , pezava onze onças no tempo de Carlos Magno ; a da Torre pouco menos no tempo de Duarte I. Quando se trata de moeda , he entre nós mais usada a palavra libra.

que aconteceria mesmo , quando a prata não baixasse de valor.

## C A P I T U L O II. (a)

*Do valor do marco de Ouro , e Prata nas diferentes épocas da nossa Monarquia. (b)*

§. 5. **O** Marco de Portugal , (c) que contém oito onças , ou meio arratel , ou secen-  
ta

---

(a) Nós desejavamos poupar a nossos Leitores o enfadonho , e fastidioso trabalho de ler este , e o seguinte Capitulo , os quaes devem sómente ser consultados , quando se quizer avaliar , e reduzir ao valor de hoje as sommas pecuniarias , que apparecerem em os nossos Historiadores.

(b) O Author da Memoria sobre as moedas do Reino , que vem no primeiro Tomo das de Literatura d'Academia , quer que a palavra *marcha* , que vem nas Escrituras antigas , seja synonyma da palavra marco.

(c) Em Hespanha o maravedi de ouro , que era a sexta parte de huma onça , servia de regra para o pezo das mais moedas , até que se introduzio o marco de Colonia , chamado o de Burgos , ou Castelhana , que tinha oito onças por Lei de Affonso II. , confirmada por Fernando , e Isabel , e por Philippe II. no Liv. 5. Tit. 13. Lei 1. da Recopilação. Assim diz o Traductor Hespanhol de Smith. O Padre André Morino

ta e quatro oitavas , ou quatro mil seiscentos e oito grãos , não sei que tivesse nos diferentes tempos da nossa Monarquia se não pequenas , e insignificantes diferenças. Foi-me assegurado

---

na Escola Paleografica , impressa em Madrid em 1780. , nos affirma que os Romanos fixarão o pezo de oito onças para darem o valor aos metaes ; que a este pezo chamarão os Alemães *March* . e nós marco ; que o marco dos Romanos foi seguido em toda a Europa sem alguma alteração ; e que El-Rei D. Affonso o Sabio , querendo corrigir as moedas de Castella , fizera vir os marcos de Colonia , e de Troyes , que passavão pelos mais exactos : approvando para o pezo dos metaes o de Colonia , e mandando-o pôr em Burgos , para que sempre servisse de regra ; e com effeito foi sempre usado em Castella , ora com o nome de Colonia , ora com o de Burgos , contendo cada marco oito onças , ou quatro mil seiscentos e oito grãos , e cada oitava setenta e dous. Refere o mesmo Merino n'outro lugar que a introducção do marco na Europa fora no seculo 10. ; e que pelos annos de 1120. a Rainha D. Urraca pedira á Igreja d' Oviedo seiscentos marcos de prata , e mil e setecentas onças de ouro , como consta de hum Privilegio entre os impressos d' Oviedo fol. 416. Acrescenta o mesmo Author que El-Rei D. Affonso o Sabio em hum Codicillo feito em Sevilha em 1284. deixara a sua neta D. Blanca 100. marcos de prata , que cada marco valia dous maravedis , e cada maravedi hum sexto de onça de ouro , e hum terço de onça de prata , que assim se conservou com pouca differença até 1497. , em que se lhe deo o valor de meia onça de ouro , que conservou até 1737.

do (*d*) que o marco de Colonia estabelecido nestes Reinos pelo Senhor Rei D. Affonso V. tem huma minima differença para maior daquelle, de que hoje usamos; mas que esta discrepancia succedeo pela geral inexactidão, a que estão sujeitos todos os pezos, e medidas.

§. 6. Até ao Senhor D. Affonso IV. desde o principio da nossa Monarquia o marco de ouro parece ter tido o valor aproximado de sinco mil e duzentos; (*a*) e no tempo deste Monarca seis mil quatrocentos e oitenta reis.

*Pra-*

---

(*d*) Por hum dos nossos fidedignos antiquarios de hoje.

(*a*) Manoel Severim de Faria nas suas Noticias de Portugal diz ter visto huma moeda de ouro, de que recenta fazião hum marco, em que estava insculpido D. Sancho. Pedro de Mariz refere que o Senhor D. Sancho I. mandára lavrar huma moeda chamada maravedi de secenta ao marco. O Author do Memorial das moedas afirma que os nossos maravedis, e os Mouriscos tinham o mesmo pezo, e que recenta delles fazião hum marco; e o referido Severim faz menção dos maravedis Leonezes de sincoenta ao marco, que, segundo o valor, que lhes dá, denotão ter sido de quasi o mesmo pezo, que os outros, cunhados depois do Senhor D. Pedro I. A respeito do seu valor o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha na sua Historia Ecclesiastica de Lisboa diz que o maravedi valia cento e oito dinheiros, ou cento e oito reis, que multiplicados por secenta, vinha o marco de ouro a

## Prata.

§. 7. Na mesma época o marco de prata parece ter valido quinhentos e quatro reis, (a)

B

e

---

per de seis mil quatrocentos e oitenta reis. Este Author apoia-se em Duarte Nunes de Leão na Chronica d'ElRei D. Diniz, e em Ruy de Pina na d'ElRei D. Sancho I., e em Manoel Barbosa, que allega Garibay no seu Compendio Historial, que parece fallar dos reaes Castelhanos. Accrescenta Manoel Barbosa que os maravedis Portuguezes devião valer menos hum quinto. Então o marco de ouro devia ser, segundo este Author, de sinco mil e duzentos poraproximação. A Chronica d'ElRei D. Fernando, Capitulo 56., Severim, D. Rodrigo da Cunha, e outros affirmão que a nossa moeda não teve alteração desde o Senhor D. Affonso Henriques até no Senhor D. Affonso IV. Talvez que o marco valesse sinco mil e duzentos, e que no tempo deste Soberano fosse elevado a seis mil quatrocentos e oitenta. Veja-se o que deduzo da authoridade de Fernão Lopes no Cap. 5. §. 95. e Cap. 3. §. 56. sobre a palavra *maravedi*. Eu deixo aos antiquarios o exame desta questão. Veja-se o §. 7., e a Monarquia Lusitana por Fr. Francisco Brandão na quinta, e sexta Parte, e as Remissões de Barbosa á Ordenação Liv. 4. Tit. 21. Ha tambem quem diga que no tempo do Senhor D. Sancho II. valia o marco sete mil trezentos e oitenta; mas não sei porque fundamentos. Veja-se a Memoria Academica. (a) Valia quatorze livras de trinta e seis reis cada huma, segundo diz Fernão Lopes na Chronica do Senhor D. Fer-

e no tempo do Senhor D. Affonso IV. seiscentos e sincoenta reis , e no do Senhor D. Diniz mais de seiscentos reis. ( *b* )

§. 8. No tempo do Senhor D. Pedro I. valeo o marco de ouro sete mil trezentos e oitenta reis. ( *a* )

*Pra-*

---

nando, e o Author do Memorial das moedas. A Mem. Acad. diz que o marco de prata valêra já em o tempo do Senhor D. Affonso III. , e D. Diniz novecentos e secenta reis , e que no do Senhor D. Affonso IV. valêra amoedado quinhentos e quatro reis ; mas não sei em que authoridade se funda ; porque Manoel Severim diz que o Senhor D. Affonso IV. levantára o valor nominal da moeda , ganhando em cada marco de prata quatro livras , e quatro soldos ; d'onde , valendo cada livra daquelle tempo trinta e seis reis , devia valer o marco seiscentos e sincoenta , quando o dito Monarca fez o levante da moeda ; mas depois de acabadas estas Memorias , nos communicou o já referido Andrade a Lei do Senhor D. Affonso III. datada de 7. das Calendas de Janeiro de 1261. , que dá doze livras ao marco de prata , cujo valor era por isso de quatrocentos e trinta e dous reis.

( *b* ) Veja-se o §. 54. nota ( *a* )

( *a* ) He o valor, que lhe dá Francisco da Costa Solano, Thesoureiro da Casa da Moeda, na sua Relação do valor do marco ; accrescentando que se cunhavão delle sincoenta dobras , valendo cada huma quatro livras , e dous soldos , ou oitenta e dous soldos ; no que concorda Manoel Severim de Faria, e outros.

*Prata.*

§. 9. O de prata parece ter valido oitocentos e vinte e cinco reis. (a)

§. 10. No tempo do Senhor D. Fernando o marco de ouro valeo sete mil trezentos e oitenta, (a) e o de prata novecentos reis. (b)

§. 11. No tempo do Senhor D. João I.,

B ii

e

(a) O referido Author do Memorial diz que o Senhor D. Pedro I. fazia secenta e cinco Tornezes de hum marco de prata, que valia oitocentos e quarenta e cinco reis. Outros dizem que os Tornez, ou Tornézes valião cada hum doze reis e sete decimas de real, vindo a valer o marco oitocentos e vinte e cinco reis: outros lhe dão o valor de setecentós reis, e novecentos e quarenta e cinco reis; mas não sei em que authoridade se estribem.

(a) O referido Author da Memoria Academica dá-lhe tres mil trezentos e oitenta, o que parece ser erro de imprensa.

(b) Fr. Antonio Brandão na Monarquia Lusitana na terceira Parte Liv. I. Cap. 7. diz que as vinte e cinco libras de trinta e seis reis cada huma fazião marco de'prata, que vinha deste modo a valer novecentos reis. Outros lhe dão o valor de novecentos setenta e dous reis; e de setecentos e secenta. Veja-se o valor do marco no tempo do Senhor D. João I. fim da nota (b)

e D. Duarte o marco de ouro parece ser de treze mil reis, (a) e de doze mil e quinhentos; e o de prata de 1000. reis em o tempo de paz, que he ao que nos devemos referir. (b)

## §. 12.

(a) Veja-se no Capitulo seguinte o que dizemos sobre a moeda Coroa, §. 38.

(b) Manoel Severim de Faria nos diz que este Soberano, antes da tomada de Ceuta, lavrou os primeiros reaes brancos de prata de dez dinheiros. Cada real valia dez reaes de tres livras e meia, e secenta e dous delles fazião hum marco. Logo vinha a valer o marco mais de novecentos e secenta e seis reis. Quando antes pelas urgentes necessidades da guerra tinha mandado cunhar moeda de nove, seis, e sinco dinheiros, que o povo trazia ao pescoço (por ter sido prata das Igrejas) depois da paz tornou a restituir o marco ao valor antigo. He huma prova do grande talento, que teve este Principe, para a arte do Governo. No tempo pois da perturbação chegou a prata a valer a dous mil e vinte e oito reis; e ha quem diga que chegou a valer dous mil e seiscentos; mas nós não devemos regular-nos pelo preço momentaneo, que teve então o marco. Não se deve omittir hum facto, que refere D. Rodrigo da Cunha na sua Historia de Braga Cap. 20. §. 29., e de que se lembra o laborioso Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes na sua Memoria sobre o valor da moeda. N'hum pleito, que teve o Clero de Braga com o seu Soberano, se queixava de que o dito Senhor tivesse mudado as moedas em quantidade, e em valor, e de que quatro marcos de prata da moeda antiga se tornassem em marco e meio; havendo perda de dous marcos

§. 12. No tempo do Senhor D. Affonso V. parece ter valido o marco de ouro (a) de vinte e dous quilates vinte e dous mil reis.

*Pra-*

---

e meio. D'onde se infere que valendo o marco dous mil e vinte e oito reis, e marco e meio tres mil e quarenta e dous reis, valia o marco de prata no tempo antigo setecentos e secenta reis. Talvez que as liberalidades, e vastos projectos do Senhor D. Fernando o obrigassem a baixar o valor do marco para a sua moeda attrahir mais os Estrangeiros; e póde ser que esta expressão seja vaga, e por aproximação. Veja-se o §. 63.

(a) O Senhor D. Affonso V. fez lavar cruzados de ouro de vinte e quatro quilates em memoria da Cruzada, que tinha accedido. D. Rodrigo da Cunha diz que elles valião menos de quatrocentos reis; e o Chronista Fr. Antonio da Purificação dá-lhes o valor de quatrocentos reis, o que talvez diga por aproximação; visto que Manoel Severim diz que os cruzados do tempo do Senhor D. João II. valião trezentos e noventa reis, e quatrocentos reis no anno de 1517.: e por ser natural que tivessem successivamente hum maior valor nominal, como tiverão depois até á Lei de 4. d'Agosto de 1688., em que ficou estacionario o valor do ouro. E com effeito no anno de 1561. valião quinhentos reis, segundo refere o Author do Memorial das moedas, citando a Chronica do Senhor D. Fernando; e chegarão a valer no tempo d'Acclamação seiscentos e sincoenta reis, e não no tempo do Senhor D. Manoel, como falsamente refere o dito Purificação. D'onde deduzo que os cruzados no tempo do Senhor D. Affonso V. valerão dezcito, ou dezenove vintens. Pelo

*Prata.*

§. 13. O marco de prata foi de mil duzentos e secenta, segundo todos concordão (a)

§. 14.

que toca ao seu pezo o Excellentissimo Marquez d'Abrantes D. Rodrigo Annes de Sá n'hum pequeno manuscripto, que deixou, e vem impresso no Tomo IV. da Historia Genealogica, diz que os cruzados de ouro no anno de 1498. tinham de pezo huma oitava; e o famoso antiquario Manoel Severim dá a entender que o pezo dos cruzados cunhados pelo Senhor D. Affonso V., D. João II., e D. Manoel foi o mesmo. Apesar disto, os cruzados pezavão menos de oitava, e o referido Author só fallou por aproximação; porque a Lei de 2. de Janeiro de 1560. affirma que o seu pezo era de secenta e hum grãos, e hum quarto de grão. Damião de Goes, Manoel Severim, D. Rodrigo da Cunha, e Manoel Barbosa nas Remissões dizem que os Portuguezes de ouro de vinte e quat o quilates lavrados em 1499. valião quatro mil reis, ou dez cruzados de ouro; e o mesmo D. Rodrigo, e Barbosa affirmão que pezavão dez oitavas menos hum quarto; aindaque outros digão que pezavão dez oitavas justas, e que seis Portuguezes e dous quintos fazião hum marco: o que não parece exacto; porque a referida Lei diz que os Portuguezes pezavão nove oitavas, e secenta e quatro grãos. Se pois os cruzados tivessem huma oitava de pezo, e valessem quatrocentos reis, vinha o marco de ouro a valer no tempo do Senhor D. Affonso V. vinte e sinco mil e seiscentos; mas abattendo hum vintem em cada cruzado, vinha a valer

§. 14. No tempo do Senhor D. João II. o marco de ouro de vinte e dous quilates talvez fosse de vinte e tres mil reis , segundo o que notamos no §. antecedente.

§. 15. No tempo do Senhor Rei D. Manoel o marco de ouro de vinte e dous quilates valeria vinte e quatro , ou vinte e sinco mil reis ; porque , além das razões , que apontamos no §. 12. , he natural que fazendo o dito Soberano alterações no valor do marco de prata , que sobio de preço , dêsse tambem ao marco de ouro , e aos cruzados hum maior valor.

*Fra-*

---

vinte e quatro mil duzentos e oitenta ; e abattendo mais a differença , que vai entre o ouro de vinte e quatro quilates para o de vinte e dous , e a falta de pezo de oitava , que tinha o cruzado , julgo que o marco de ouro de vinte e dous quilates valeria no tempo do Senhor D. Affonso V. vinte e dous mil reis por aproximação ; deixando a algum curioso Ensaizador a exactidão desta conta. A Lei de 1560. diz que hum grão de ouro de vinte e quatro quilates valia sete reis e hum terço de seutil , e o de vinte e dous quilates seis reis e meio , e sete oitavos de seutil.

(a) Veja-se a Ordenação Manoelina Liv. IV. Tit. 1. §. 1. e seguintes.

*Prata.*

§. 16. O de prata de onze dinheiros valia dous mil trezentos e quarenta, por dar cento e dezesete vintens. (a)

§. 17. No tempo do Senhor D. João III, valeo o marco de ouro de vinte dous quilates e hum oitavo trinta mil reis, como refere o dito Solano, e he constante.

*Prata.*

§. 18. O de prata de onze dinheiros valia dous mil e seiscentos, segundo refere o mesmo Solano. (a)

§. 19.

(a) Veja-se a nossa Memoria precedente §. 41. O Author da referida Memoria Academica dá-lhe tambem o valor de dous mil duzentos e quarenta; mas creio ser erro de imprensa, devendo ser dous mil trezentos e quarenta.

(a) Ha quem duvide deste alto valor do marco de prata; porque o Senhor D. Sebastião no anno de 1558. pela Regente a Senhora D. Catharina tinha elevado o valor do marco em barra a dous mil e quatrocentos. Não se faria este levante logo no primeiro anno do seu Reinado, se antes

§. 19. No tempo do Senhor D. Sebastião valeo o marco de ouro de vinte e dous quilates e hum oitavo de quilate trinta mil reis; segundo determinou a Lei de 2. de Janeiro de 1560.

*Prata.*

§. 20. O de prata amoedado foi no anno de 1566. de dous mil seiscentos e sincoenta; segundo refere o mesmo Solano, Thesoureiro da Casa da Moeda. (a)

C §. 21.

tivesse sido de dous mil e seiscentos. Veja-se o valor do marco no tempo do Senhor Rei D. Sebastião.

(a) Refere Solano que no mesmo anno valéra o marco de prata em barra dous mil e quatrocentos; mas o laborioso Conde da Ericeira na referida Memoria nos diz que pelo Registo da Casa da Moeda, que authoriza, fol. 25. consta que teve já este valor em o anno de 1558. por Provisão de 27. de Junho do mesmo anno; que no anno de 1568. sobio a prata a dous mil e oitocentos, como consta do mesmo Registo fol. 19.; e que no anno de 1573. abaixou a dous mil seiscentos e sincoenta, com desconto de oitenta reis para o Javramento: accrescentando que foi a primeira vez que achára o direito da braçagem, e senhoriagem. Merece pois este Author mais credito, não só pelas suas grandes luzes, maior

§. 21. No tempo do Senhor Cardeal Rei valeo o marco de ouro quarenta mil reis, talvez pela perda do Senhor Rei D. Sebastião, despeza da jornada d'Africa, resgate de Fidalgos, e por outras calamidades públicas, que obrigarião ao dito levante, segundo consta do Registo referido folhas 77.

*Prata.*

§. 22. O de prata foi tambem elevado a quatro mil reis. Registo folhas 77.

§. 23. No tempo dos Filippes o marco de ouro de vinte e dous quilates e hum oitavo valeo no anno de 1584. trinta mil reis, e no de 1597. vinte e nove mil novecentos e sin-

co-

---

exaõidãõ, e crítica; mas por se exprimir com particularidades. Parece deduzir-se tambem que não podia haver tanta differença entre o valor do marco em moeda, e em barra, como pretende Solano. A dita Memoria Academica diz que no anno de 1570. valeo dous mil e quatrocentos em barra, e em 1573. dous mil seiscentos e oitenta reis; mas não sei em que se estribe.

coenta e dous reis ; e antes d'Acclamação vinte e seis mil e quarenta e dous reis. (a)

*Prata.*

§. 24. O de prata em Novembro do anno de 1582. valeo dous mil seiscentos e oitenta reis, Registo fol. 62. Em Fevereiro de 1584. dous mil setecentos, Registo fol. 84. Em Novembro de 1598. dous mil e oitocentos, Registo fol. 92. Antes d'Acclamação dous mil e seiscentos reis. (a)

c ii

§. 25.

---

(a) Consta este valor do dito Registo fol. 84., e do referido Francisco da Costa Solano ; não sendo attendivel a margem de Manoel Severim, que dá ao marco o valor de secenta mil reis : o que certamente he erro de imprensa, e contradictorio ao que o mesmo Author refere n'outro lugar. He certo tambem que o marco de ouro antes d'Acclamação valeo vinte e seis mil e quarenta e dous reis, por mal, que os Filippes nos quizerão fazer ; para obrigar a sahir o nosso ouro do Reino, segundo attesta o dito curiosissimo Menezes, fundado em Leis do Senhor D. João IV. ; e diz tambem que a mesma diminuição se deo ao valor da prata com o mesmo fim.

(a) Manoel Severim conta que antes d'Acclamação valia o marco de prata dous mil e seiscentos, talvez pela razão,

§. 25. No Reinado do Senhor D. João IV. em o anno de 1642. valeo o ouro de vinte e dous quilates, por Lei de 29. de Março, quarenta e dous mil duzentos e quarenta; por Lei de 15. de Fevereiro de 1646. valeo sincoenta e seis mil duzentos e sincoenta; em 1647. sincoenta e hum mil e duzentos: o que consta do referido Solano, e do mencionado Registo da Casa da Moeda. (a)

*Pra-*

---

que referimos no §. precedente. Solano refere que a prata era de onze dinheiros no anno de 1597. (e não de 1598.) quando o marco valia dous mil e oitocentos reis.

(a) A dita Mem. Acad. diz que no anno de 1642. valéra o marco de ouro em barra de mais de vinte e dous quilates trinta mil reis; no anno de 1643. sincoenta e sinco mil seiscentos e oitenta; e em 1655. oitenta mil reis; mas não sei em que autoridade se estribe o Author da referida Memoria. Porém o que eu não posso conciliar he o que diz Manoel Severim nas suas Noticias de Portugal impressas em 1655. fallando das moedas do Senhor D. Pedro I.; porque dá ao marco de ouro o valor de trinta mil reis, e reduz as dobras deste Monarca ao valor de seiscentos reis do seu tempo, fazendo entrar secenta em marco. O mesmo valor de seiscentos reis dá ás dobras Castelhanas, como expomos na moeda Maravêdi Capitulo seguinte. No que se vem a encontrar com a authoridade de Solano, e do curiosissimo Menezes, que merecem nesta materia maior credito. Lea-se o §. 55. nota (b).

*Prata.*

§. 26. O de prata de onze dinheiros em 11. de Junho de 1641. valeo tres mil e quatrocentos em moeda, e dous mil e novecentos em barra: no anno de 1642. em 3. de Fevereiro sobio a moeda de prata vinte por cento, e os tostões forão elevados a cento e vinte reis. Em 8. de Junho de 1643. o marco amoedado de onze dinheiros foi de quatro mil reis: em 1646. no dia 15. de Fevereiro foi de tres mil e setecentos, e tres mil e novecentos em barra: em 1647. a prata de onze dinheiros em barra tres mil e seiscentos; e em 1655. a de mais de onze dinheiros em barra tres mil e novecentos, segundo consta do mesmo Solano, e do dito Menezes. (a)

§. 27. No Reinado do Senhor D. Affonso VI. o marco de ouro não se sabe que tivesse outro valor, que o que teve em 1662.,  
que

---

(a) Ha quem diga que no anno de 1646. valeo o marco de prata sinco mil reis; mas não sei em que se funde.

que foi de sincoenta e sinco mil seiscentos e oitenta, segundo o referido Solano. (a)

*Prata.*

§. 28. O de prata em 1662. , sendo de onze dinheiros , valia quatro mil reis em barra ; em 1663. quatro mil e quatrocentos ; e em Julho de 1665. quatro mil e seiscentos, segundo o mesmo Registo, e Solano.

§. 29. No Reinado do Senhor D. Pedro II. o marco de ouro em o anno de 1668. valia setenta e seis mil e oitocentos ; em 1672. oitenta mil reis ; por Lei de 9. de Setembro de 1686. oitenta e sinco mil trezentos e doze reis ; e por Lei de 4. d'Agosto de 1688. noventa e seis mil reis em barra, e cento

---

(a) O já referido Menezes na Memoria sobredita diz que o Senhor D. Affonso VI. no anno de 1662. elevára as moedas de ouro de tres mil e quinhentos a quatro mil reis, e que estas mesmas sendo fraudulentamente cerceadas, e valendo já quatro mil reis, forão mandadas marcar ; e se virão correr no tempo do Senhor D. Pedro II. com hum papel por fóra, em que se punha o seu pezo, e valor, fazendo-se os pagamentos por balanças.

to e dous mil e quatroccatos em moeda , segundo consta das referidas Leis , e dos mesmos Authores. (a)

*Prata.*

§. 30. O de prata de onze dinheiros em barra no anno de 1672. valeo sinco mil reis ; no de 1677. sinco mil e cem reis , e amoedado sinco mil trezentos e sincoenta , segundo Solano ; e  
pe-

---

(a) O Author da dita Memoria Academica , que vem no primeiro Tomo das de Literatura , diz que o marco de ouro de vinte e dous quilates em moeda valêra noventa e seis mil reis , e em barra oitenta e nove mil e seiscentos reis no anno de 1688. , e accrescenta que no anno de 1694. no Brazil valeo em moeda cento e doze mil seiscentos e quarenta reis , e em barra cento e sinco mil e seiscentos reis. Este Escriitor equivocou-se com o valor , que devem ter as peças dos ourives , as quaes sendo na verdade de ouro mais ligado devem valer oitenta e nove mil e seiscentos por marco ; e os noventa e seis mil reis , que dá ao ouro amoedado , he o valor , que elle tem em barra : porque em moeda de ouro de vinte e dous quilates vale o marco por Lei de 4. d'Agosto de 1688. cento e dous mil e quatrocentos. Continúa o Author no mesmo engano , quando falla do Reinado do Senhor D. João V. , em que não houve Lei , que alterasse o valor do marco , e moeda de ouro.

pela Lei de 4. d'Agosto de 1688. seis mil reis em barra, e amoedado sete mil e seiscentos reis. (a)

§. 31. Não posso duvidar que depois da Lei de 4. d'Agosto de 1688. tivesse o marco de prata menos valor nominal, que nos tempos posteriores; e que, tendo hoje o valor

(a) O mesmo Author da Memoria Academica cabe no mesmo que notamos no §. antecedente. Diz primeiramente que no anno de 1672. valêra o marco de prata amoedado sinco mil trezentos e sincoenta: o que he contra o que diz Solano, que lhe dá o dito valor somente no anno de 1677., em que a prata em barra tinha sobido a sinco mil e cento. Não sei tambem em que authoridade se funde para affirmar que no anno de 1679. valêra o marco em barra quatro mil e oitocentos. Mas he conhedidamente falso dizer que no anno de 1688. valêra o marco amoedado seis mil reis, assim como no tempo do Senhor D. João V.; porque para se convencer de falsa aquella assersão bastava pezar alguns cruzados novos de prata do tempo deste Monarca, e olhar para a referida Lei de 4. d'Agosto. Alguns, que eu tenho pezado deste Reinado, e dos seguintes, tem ou quatro oitavas, ou pouco mais. Lea-se a Memoria precedente §. 42. nota (b). Em quanto aos sinco mil e seiscentos, que tem a prata de dez dinheiros e seis grãos pela referida Lei, ella não nos regula; mas he dirigida ás obras de prata dos ourives. O mesmo Author refere que no anno de 1694. valêra o marco no Brazil sete mil e quarenta reis; e amoedado sete mil e seiscentos. Veja-se o §. 61. nota (c).

de sete mil e seiscentos, tivesse antes o de seis mil e quatrocentos, como aponto no §. 42. da precedente Memoria; mas a moeda de ouro, principalmente a grossa, tem até hoje sido muito conforme á dita Lei.

§. 32. Se o marco de ouro de vinte e dous quilates vale em moeda pela dita Lei cento e dous mil e quatrocentos, sendo puro, sem a duodecima parte de liga valeria cento e onze mil novecentos e nove reis; e se o de prata de onze dinheiros vale em moeda sete mil e seiscentos reis, devia o de prata pura valer mais de oito mil duzentos e noventa e dous reis, (a) como bem adverte o Author da Relação das moedas, impressa em Lisboa no anno de 1800.

§. 33. O tempo, que temos destinado a outros objectos, nos impede tratar com mais extensão, e maior analyse esta materia; muito mais sendo estas idéas sufficientes para calcular por aproximação as riquezas da nossa Monarquia nos differentes seculos, e espalhar as lu-

D

zes,

---

(a) Veja-se o §. 125. nota (a).

zes, que julgamos necessarias ao conhecimento de verdades, que pertendemos demonstrar em outras Memorias. Esperamos que algum Patriota zeloso do bem público, excitado pelos nossos principios, e pela utilidade bem sensivel, que delles resulta, queira com maior exactidão observar os fragmentos, que vem no Tom. IV. da Historia Genealogica, ou a quasi fiel Cópia do seu Indice, que vem no Catalogo da dita Memoria Academica, onde, e em outros antigos monumentos, que podem consultar-se, se poderá achar mais miudamente determinado o valor do nosso marco desde o principio da nossa Monarquia.

---

CA-

## CAPITULO III.

*Das Moedas Portuguezas, (a) cujo conhecimento he mais importante ao objecto, a que nos propomos. (b)*

§. 34. **N**ós julgamos dever tratar esta materia pela ordem alfabetica, por ser mais commoda para se achar o differente valor, e pezo das moedas, quando se pertender consultallas.

*Alfonsim.*

§. 35. Esta moeda de prata, que Severim

n ii

af-

(a) A mesma difficuldade, que ha, para conhecer as moedas Portuguezas, ha para as Castellhanas. Dizem que moedas Hespanholas sem mistura de cunho Romano só as houve no tempo de Affonso o Sabio, que adoptou o maravedi antigo de ouro. A Historia das moedas de Hespanha concorre muito para o conhecimento das nossas. Podem-se ver o Padre Merino na sua Paleografia, Marien de Airospide, Cantos Benitez, &c.

(b) Quem quizer ver esta materia com mais extensão pôde consultar os Authores, a que me refiro no §. 33.

affirma ser a mais antiga, que víra, e que pelos annos de 1655. valia quarenta reis, attento o valor da prata daquelle tempo, foi mandada cunhar pelo Senhor D. Affonso IV. , e corresponderia hoje a setenta para oitenta reis de prata amoedada. O seu valor no tempo deste Soberano seria de seis reis e meio, e hum marco daria cem destas moedas. (a)

§. 36.

---

(a) Assim o conjecturamos; porque, valendo o marco de prata no tempo de Severim tres mil e novecentos com pouca differença, e hoje sete mil e seiscentos, vinhão cem moedas de quarenta reis a equivaler a cem de quasi oitenta reis, que o marco devia hoje dar, e cem vezes seis reis e meio dão em seiscentos e sincoenta, que parece valer o marco no tempo do Senhor D. Affonso IV. , como dissemos no §. 7. O Author da Memoria Académica diz que, segundo huns, vale o Alfonsim de prata pouco mais de quarenta reis, que outros lhe dão o determinado valor de cem reis, e que o seu pezo he de quarenta reis. Mas estas expressões são tão vagas, e inexactas, que nada nos podem interessar; assim he que Severim affirma que o pezo daquella moeda no seu tempo, attento o valor do marco, era de quarenta reis; mas devia o referido Author, que o copiava, reduzilla ao valor de hoje; porque não nos declara o valor, e pezo, que tinha no tempo, em que primeiramente se cunhou, nem no tempo presente. Se elle ao menos nos dissesse o Author, que lhe dava aquelle valor, ou pezo, já alguma utilidade nos podia prestar. Muito meditadamente nos resolvemos, quando pegamos

§. 36. Tambem houve dinheiro Alfonsim de ouro, e cobre, cujo valor, e pezo deixo ao exame dos curiosos antiquarios. (a)

*Aureo.*

§. 37. Esta moeda de ouro, de que fazem menção as Escrituras dos annos de 1240., e 1244. no tempo do Senhor D. Sancho II., póde ser que fosse a dobra, que antigamente havia, de que secenta entravão em marco; e  
seu

---

na penna para escrever estas Memorias, a não criticar pessoa qualquer que ella fosse. As criticas são uteis, mas desanimão muito em huma Nação, que tem tão poucos Escriitores. Com tudo sendo aquella Memoria Academica moderadamente escrita, e contrária á maior parte dos principios, que avançamos, ella offenderia o credito, se não mostrassemos a nossa justa opposição, seguindo os termos, que a modestia pede, e exige de hum Escriitor, que só procura a verdade, e o bem público. Rogamos pois ao nosso Leitor que nos dispense de confrontar mais os nossos principios com os daquelle Author. Veja-se o §. 35. nota (b) : donde parece deduzir-se que setenta peças, ou Alfonsins davão hum marco.

(a) D. Rodrigo da Cunha diz que o de cobre valia no seu tempo pouco mais de hum real, e o Author do Memorial das moedas diz que valia a nona parte de hum soldo.

seu valor seria então de noventa reis , e hoje valerá mais de mil e setecentos reis. (a)

*Coroa.*

§. 38. Fazem muitas vezes menção os nossos Historiadores desta moeda de ouro , que teve diferentes valores em diversos tempos. O nosso célebre João Pinto Ribeiro nos diz que ella valeo cento e secenta e oito , cento e quarenta e quatro , e cento e vinte reis. A Ordena-

---

(a) O Author do Memorial das moedas diz que , sendo aquella especie de dobra lavrada pelo Senhor D. Sancho I., devia valer então pouco mais de cento e vinte reis , por entrarem secenta em marco , que valia sete mil trezentos e oitenta ; mas como dissemos no §. 6. que o marco de ouro valia então sinco mil e duzentos , julgamos que o seu valor seria de noventa reis. Veja-se a Monarquia Lusitana terceira Part. Liv. 10. cap. 7., e Manoel Severim §. 23., que lhe dá o valor de quinhentos reis , regulando-se pelo valor do marco no seu tempo. Este julga que esta moeda , que traz Gaspar Estação nos seus Discursos varios , e que elle vira , era a unica dobra , que havia naquelle tempo até ao Senhor D. Pedro I. Veja-se o que dizemos sobre as moedas Dobra , Coroa , e Maravedi.

nação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. §. 1. diz que as Coroas velhas, e de França valião no tempo do Senhor D. Duarte duzentos e dezeseis reis. Outros dizem que no tempo do Senhor D. Manoel, D. João III., e D. Sebastião valião cento e vinte reis, e Fernão Lopes, confundindo as Coroas com as dobras, lhes dá o valor de mais de duzentos e vinte e seis reis, fallando do tempo do Senhor D. João I., como especificaremos no §. 95. O Senhor D. Duarte no Livro por elle escrito, e que pára no Convento da Cartuxa d'Evora, e impresso em parte no Tom. 4. da Historia Genealogica, diz = *que sincoenta e oito p. pezavão marco, e que as Coroas erão de liga de vinte e tres quilates*: = e o Chronista Fr. Antonio da Purificação affirma que valião duzentos e dezeseis reis no tempo do Senhor Rei D. Duarte, que as lavrou; e que depois se lavrãõ até ao tempo do Senhor D. Manoel com a valia de cento e vinte reis, perseverando assim até ao Senhor D. Sebastião. A' vista de huma materia tão baralhada, apenas posso deduzir que as Coroas talvez fossem as

mes-

mesmas dobras, (a) que tivessem diverso preço, segundo o differente valor do marco, e as peças, que nelle entravão; e que no tempo do Senhor D. Duarte, em que valião duzentos e dezeseis reis, cabendo sincoenta e oito em marco, viessem a corresponder hoje (não olhando para a differença dos quilates) a mais de mil setecentos e secenta reis. Por esta conta o valor, que o marco de ouro tinha então, era de doze mil e quinbentos, e teria elle, e as Coroas maior preço no tempo do Senhor D. João I. já no tempo de paz, a seguirmos a authoridade de Fernão Lopes, e a entrarem no marco as mesmas peças, como he natural; e por tanto o marco de ouro seria de mais de treze mil reis, e as Coroas, que valião duzentos e dezeseis reis, corresponderião hoje, attento o pezo, a mais dos mesmos mil setecentos e secenta reis. Discorrendo assim, deduzo tambem que, continuando o marco a valer em

---

(a) A Ordenação Manoelina Liv. 4. tit. 1. §. 1. confunde as Coroas velhas, ou de França com a dobra Valedia, ou de Banda, dando a todas o valor de duzentos e dezeseis reis. Veja-se o valor da moeda chamada Gentil, Aureo, e Dobra.

regra sempre mais no seu preço nominal , e tendo as Coroas depois menor estimação , devia entrar em marco maior numero dellas. Não fazendo caso de parte da opinião do Chronista Purificação , por se encontrar com a do Desembargador João Pinto Ribeiro , persuado-me que estas moedas tiverão diverso valor nos Reinados seguintes ao do Senhor D. Duarte ; e que , se no tempo do Senhor D. Manoel valião cento e vinte reis , devião corresponder hoje a quinhentos e quarenta reis , ou a huma moeda muito maior , que a dos nossos cruzados novos em ouro. Talvez que estas Coroas fossem meias Coroas , que se confundissem , como nós hoje confundimos as meias dobras de seis mil e quatrocentos com as inteiras de doze mil e oitocentos. Deixemos a algum curioso a decisão destas dúvidas.

*Cruzados , e Calvarios.*

§. 39. No §. 12. nota (a) já tratámos do valor dos cruzados de ouro chamados de cruzeta ; agora devemos acrescentar que o

Senhor D. João III. fez lavrar outra especie de cruzados chamados Calvarios de ouro de vinte e dous quilates , que valião quatrocentos reis , que entravão setenta e sinco em marco, e correspondião hoje a mil e quatrocentos reis. Não fallando dos nossos cruzados , e cruzados novos , cujo valor he conhecido , houve no tempo do Senhor D. Pedro II. cruzados novos de prata com o valor de quatrocentos reis.

*Dinheiros.*

§. 40. O nome generico de dinheiro , segundo Severim , vem de *Denarius* , moeda Romana , a que se deo este nome , por valer *Dez assis*. Até ao tempo do Senhor D. João I. se deo este nome (*a*) a huma diminuta moe-

---

(*a*) O dinheiro Francez he a duodecima parte de hum soldo , e vale  $\frac{63}{100}$  de real. O Inglez he tambem ainda hoje a duodecima parte do soldo , e chama-se Peny , ou Penise , ou Penique ; vale quatorze reis e  $\frac{83}{100}$ . A's vezes não se considera o shelins como soldo , mas sim o peny ; e nesta hypotese vale menos o dinheiro Inglez.

moeda de cobre, que valia a duodecima parte de hum soldo, valendo vinte destes soldos a primeira libra antiga, que houve do valor de trinta e seis reis, segundo o Author da Chronica do Senhor D. Fernando Cap. 55., e Severim: vindo desta sorte hum Dinheiro a valer hum seutil menos hum decimo. (b) Houverão outros Dinheiros, que valião duas livrinhas e  $\frac{1}{12}$ , ou meio seutil e  $\frac{1}{42}$  de real, e doze destes Dinheiros valião hum soldo, daquelles, que valião vinte e sinco livrinhas cada hum. Parece que, logo que havião soldos de differente valor, se cunhavão Dinheiros correspondentes a elles. (c)

E ii

Do-

---

(b) Severim diz no §. 39. que a Ordenação Manoelina Liv. 4. Tir. 1. §. 17. dá ao soldo o valor de dez dinheiros e vinte e quatro quintos, e que falla por aproximação, e não exactamente: mas esta Ordenação ultimamente impressa não tem se não dezeseis §§. nesse titulo; e no §. 15. he que affirma que o soldo valia dez dinheiros e quatro quintos, e não vinte e quatro quintos.

(c) O Senhor D. Affonso IV. mandou lavar dinheiros, dos quaes nove valião hum soldo dos correspondentes ás primeiras libras antigas. Elles pezavão o mesmo que os velhos, aindaque erão de maior valor; mas, segundo Severim, pou-

*Dobra.*

§. 47. Esta moeda de ouro parece valer no tempo do Senhor D. Diniz noventa reis, (a) no do Senhor D. Affonso IV. cento e dez reis, (b) e no do Senhor D. Pedro I. cento e quarenta e sete reis e tres quintos. (c) Houverão tambem Dobras chamadas Cruza-

za-

---

co durou este augmento de preço; porque tornáráo logo ao que tinham os velhos, e assim os mandou lavar o Senhor D. Duarte. Talvez que a este respeito se refira o Author da Benedictina Lusitana, quando diz que doze dinheiros velhos, ou nove novos valião hum soldo. Manoel de Faria e Sousa diz geralmente que dinheiros pretos, e seitis erão a mesma cousa. O Senhor D. Manoel mandou lavar dinheiros, dos quaes tres valião a sua moeda de cobre chamada Leal. Veja-se sobre esta materia Severim, e o que dizemos sobre as moedas Livra, Soldo, e Real.

(a) O Author do Memorial das moedas diz que este Soberano mandou lavar dobras do valor de cento e dez reis, e de secenta ao marco; mas como no §. 6. dissemos que o marco valeria nesse tempo sinco mil e duzentos, damos-lhe hum mais diminuto valor.

(b) Veja-se o que deduzo de Fernão Lopes §. 94., e sobre o valor, que tinham no tempo do Senhor D. João I., que era de duzentos e vinte e seis reis, veja-se o §. 95.

(c) Veja-se o §. 8., e Severim, que diz que o mesmo

zadas, Valledias, ou de Banda, Velhas, ou de França, Castelhanas, e Mouriscas, que corrião entre nós em diversos valores. (d) Nos tempos mais proximos houverão Dobras de vinte e quatro mil reis, e doze mil reis; e tambem de hum até oito escudos do valor de mil e seiscentos até doze mil e oitocentos, cujo pezo, e valor he bem conhecido. Alguns chamão meia dobra á de doze mil reis, e meia dobra de escudos á de seis mil e quatrocentos. Veja-se sobre o objecto deste §. o que dizemos, quando tratamos das Coroas, Au-reo, e Maravedi.

Es-

---

Príncipe fizera meias dobras de metade do pezo, e valor, e que as dobras inteiras, de que sincoenta entravão em marco, valião cento e quarenta e sete reis e tres quintos de real, e no tempo de Severim seiscentos reis: no que concordão Barbosa, e o Author do Memorial referido.

(d) Lea-se a Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. §. 1. e seguintes, D. Rodrigo da Cunha, o Author do Memorial referido, e o Livro citado escrito pelo Senhor D. Duarte, que certifica serem de dezeseis, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e hum, vinte e dous, e vinte e tres quilates, conforme os desvairados lugares, em que se fazião.

*Escudo.*

§. 42. Esta moeda de ouro mandada cunhar pelo Senhor D. Duarte era muito ligada. Razão; porque a Chronica do Senhor D. Afonso V. diz que as Nações Estrangeiras a tomavão com difficuldade, e o Senhor D. Manoel a mandou fundir. Não fazemos menção do seu valor; porque não sabemos a liga, que tinha. O nosso Escudo he ha muito tempo de mil e seiscentos reis, e chamamos dobras de dous, quatro, oito Escudos ás de tres mil e duzentos, seis mil e quatrocentos, doze mil e oitocentos, e meio Escudo á de oitocentos reis, quarto de Escudo á de quatrocentos reis. (a)

*Gentil.*

§. 43. Foi cunhada esta moeda de ouro pelo Senhor D. Fernando, e de quatro especies

---

(a) Veja-se a Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. §. 1. e seguintes.

cies differentes ; valia huma quatro livras e meia , ou cento e secenta e dous reis ; outra quatro livras , ou cento e quarenta e quatro reis ; outra tres livras e meia , ou cento e vinte e seis reis ; e outra tres livras e sinco soldos , ou cento e dezeseis reis. (a)

*Grave.*

§. 44. Esta moeda de prata teve diversos valores no tempo do mesmo Senhor D. Fernando , que a mandou cunhar : ella foi diversamente ligada ; razão , porque pouco interesse nos póde dar o conhecimento do seu valor. Ao principio , segundo Severim , cento e vinte fazião hum marco , e valião quinze soldos , ou vinte e hum reaes dos nossos ; depois sete soldos ; e finalmente dous reis e dous seitis.

*Indios.*

§. 45. Estas moedas , mandadas cunhar de

---

(a) D. Rodrigo da Cunha , e Severim o affirmão. Distinguião-se pela denominação de hum ponto , dous pontos.

de prata de onze dinheiros pelo Senhor D. Manoel , valião trinta e tres reis, e entravão setenta em marco , como dissemos no §. 41. da Memoria precedente. (a)

*Livra.*

§. 46. He o conhecimento desta moeda tão interessante , quanto antigamente se contava por Livras em Portugal , e na Europa , como hoje nós contamos a reaes. Ainda hoje na França a Livra Torneza , postoque moeda já ideal , e imaginaria , e que vale cento e sincoenta e hum reis e  $\frac{72}{100}$  , serve para o computo das contas , assim como na Inglaterra a imaginaria moeda Livra esterlina , que vale tres mil quinhentos e secenta e hum reis e  $\frac{26}{100}$  , serve ainda hoje para o mesmo computo. Estas Libras , ou Livras ainda hoje se dividem em

---

(a) D. Rodrigo da Cunha lhes dá o valor de trinta e seis reis, talvez pelo augmento, que a prata teve nos fins do Reinado do Senhor D. Manoel; mas attesta que setenta entravão em marco, como tambem affirma Severim, e a Chronica do Senhor Rei D. Manoel.

em vinte soldos , e cada soldo em doze dinheiros. (a)

§. 47. Houverão em Portugal varias especies de livras , postoque se não saiba , que Soberanos mandárão cunhar as primeiras ; e são as moedas , de que ha mais antiga noticia , como bem se deixa ver da Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. Erão de cobre , e de prata (a) , como as de França , e Alemanha ; donde talvez viessem os Officiaes da Moeda para este Reino. (b)

§. 48. Todas as nossas livras cunhadas até ao anno de 1375. , em que Reinava o Senhor D. João I. , tiverão o mesmo valor de trinta e seis reis , e o Senhor D. Duarte determinou que nos pagamentos se satisfizessem por cada huma destas livras , que se devessem , vinte reaes brancos dos primeiros , que valião cada

F hum

---

(a) Veja-se o que dissemos no §. 4. , e sobre a moeda Dinheiro , e Soldo.

(a) Severim não falla exactamente nesta materia ; ora diz que houve livras de prata , ora o conjectura ; mas eu supponho que as devia haver , pelas haver na Europa.

(b) Que estabelecérão as Casas da Moeda de Lisboa , Porto , Coimbra , e Evora.

hum dez seitis e quatro quintos de seutil , o que monta a trinta e seis reis do nosso tempo ; e este he o valor , que teve esta primeira , e mais antiga livra , ( a ) segundo a Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 1. , e Severim.

§. 49. A segunda especie de livra mandada cunhar pelo Senhor D. João I. tinha vinte e cinco reis e tres seitis de pezo ; mas valia os mesmos trinta e seis reis , suppostas as urgentes necessidades do Estado ; nas Escrituras do tempo do Senhor D. Duarte para cá denominão-se estas duas especies de livras com o nome de primeiras , e segundas antigas ; e o Senhor D. Duarte mandou em huma Lei que por cada livra primeira antiga se pagassem setecentas livrinhas , e por cada huma das segundas quinhentas.

§. 50. Vê-se pois que , além das primeiras , e segundas livras antigas , havião outras , a que chamavão privativamente livrinhas , as quaes parece não existião já no tempo do Senhor D.

---

( a ) A primeira livra antiga de prata corresponderia aos nossos cruzados novos de prata , segundo o valor do marco desse tempo.

D. Duarte, assim como hoje já não existem reaes; mas contou-se por ellas muitos annos depois, e o seu valor era tão diminuto, que setecentas dellas valião trinta e seis reis, ou huma das primeiras livras antigas, e quinhentas valião huma das segundas, que se cunhãrão depois do anno de 1395., ou valia cada livrinha  $\frac{20}{700}$  partes de real, e  $\frac{2}{70}$  da vigesima parte de hum real. Esta grande pequenez de preço parece-nos mais extraordinaria, pelo pequeno valor nominal, que o marco então tinha.

§. 51. Além destas tres especies havião ainda outras, que se reduzião áquellas, tal era a livra de cobre chamada especialmente de dez soldos; por ser dividida contra a regra geral em dez, e não em vinte soldos, e ter hum soldo correspondente, que valia a decima parte della: tinha de valor tres reis e hum meio e tres quintos de real, ou a decima parte do valor da primeira livra antiga, e corria no anno de 1442, como consta claramente do Livro velho dos Anniversarios da Sé d'Evoira.

§. 52. Tal era tambem a livra, que continha dez livrinhas, cujo valor era de meio real e tres setimos de seitel, e corria no anno de 1464., como consta do mesmo Livro dos Anniversarios.

§. 53. E tal era tambem a outra livra de cobre, chamada de tres libras e meia (destas, de que acabamos de fallar no §. precedente, que continhão dez livrinhas), e valia trinta e cinco livrinhas, ou real e meio e hum seitel e quatro quintos de seitel.

§. 54. Não se deve omittir huma questão ventilada entre os nossos Historiadores sobre se havião libras de ouro, ou se erão sómente de prata, e cobre. Severim, que nesta materia fallou com maior exactidão, e clareza, e a que remetto o Leitor, não dá noticia de livra alguma de ouro; mas Manoel Barbosa nas Remissões á Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 21. num. 10. diz que desde o anno de 1278. valia a livra de ouro oito vintens, por ter o valor de vinte soldos pretos, e cada soldo preto oito reis; no que julgo se engana, como bem adverte a Memoria tirada nas No-  
ti-

ticias Chronologicas da Universidade de Coimbra, impressa no anno de 1729. por Francisco Leitão Ferreira. (a)

*Ma-*

(a) Barbosa, e D. Rodrigo da Cunha, que seguem a dita opinião, fundão-se em Duarte Nunes de Leão na Chronica do Senhor D. Diniz, que dizem affirmar que este Soberano deixára hum legado de tres mil livras de ouro, que erão mil e duzentos cruzados; mas na Edição de 1600. da referida Chronica a pag. 134., citada por aquelles Authores, não falla o Sabio Duarte Nunes em livras de ouro; porque sómente diz que o legado fora de tres mil livras, e que valia mil e duzentos cruzados. Logo he proprio, e natural que Duarte Nunes, fallando de cruzados (que forão fabricados pelo Senhor D. Affonso V., e muito depois, e porque se costumou contar até hoje) quizesse reduzir aquelle legado a moeda do seu tempo; presuppondo o marco de prata no tempo do Senhor D. Diniz valer mais de seiscentos reis, e no anno de 1600., em que Duarte Nunes escreveo, mais de dous mil e setecentos: e sendo as tres mil livras do legado das primeiras antigas, que valião a trinta e seis reis. Veja-se a Monarquia Lusitana por Brandão, e as mais authoridades, que allega o dito Ferreira: Bluteau, o Author do Memorial referido, e outros cahirão no mesmo erro de Barbosa, transcrevendo-se.

*Maravedi, ou Maravedim. (a)*

§. 55. Corria antigamente na nossa Monarquia huma moeda deste nome Portugueza, Castelhana, e Mourisca com cunhos differentes, como se diz na terceira Parte da Monarquia Lusitana, e parece que secenta peças desta moeda entravão em marco, segundo refere Pedro de Mariz, e outros: (b) mas isto até

ao

---

(a) Nome, que veio dos Mouros, que entre nós habitavão.

(b) Mariz afirma que o Senhor D. Sancho I. mandava cunhar huma moeda de ouro deste nome, da qual secenta peças entravão em marco; e Severim diz que vira huma dobra, em que estava insculpido ElRei D. Sancho com as armas de Portugal, que era deste pezo, e talvez a unica dobra cunhada até ao Senhor D. Pedro I. O Author do Memorial accrescenta que os Maravedis Portuguezes, e Mouriscos tinhão o mesmo pezo; e Severim nos assegura, pelos ver, que as dobras, ou maravedis Léonezes pezavão no seu tempo seiscentos reis; que as Sevilhanas pezavão mais de seiscentos reis; que as Catselhanas de Banda quasi tanto como as Sevilhanas; e que as dobras de D. Branca, ou cruzadas de D. Branca pezavão tanto como as dobras, que o Senhor D. Pedro I. mandou lavar. Do que dissemos no §. 25. nota (a) se deduz que todas estas dobras, ou maravedis (á exce-

ao tempo do Senhor D. Pedro I. ; porque depois os Maravedis Portuguezes, e Castelhanos (e talvez já não houvessem Mouriscos) forão de maior pezo; porque o marco dava sincoenta peças desta moeda.

§. 56. Pelo que toca ao valor, que tinha o Maravedim, he bem facil determinallo depois de sabermos o seu pezo, e Severim nos assegurar que os do Senhor D. Pedro I. erão de ouro fino, e tinhão o mesmo valor, que attribue aos do Senhor D. Sancho I., e aos Castelhanos; seguindo a proporção das peças, que entravão em marco. Duarte Nunes de Leão na Chronica do Senhor D. Diniz fol. 134. da edição de 1600. diz que os Maravedis de

ou-

---

peção dos primeiros, que houverão talvez até ao Senhor D. Pedro I., que erão de secenta ao marco) entravão sincoenta delles em marco com pouca differença; e que o valor de seiscentos reis, que Severim lhes dá, se deve referir aos tempos anteriores á Acclamação, em que o marco valia trinta mil reis. He muito natural que esta obra fosse escrita dezeseite, ou mais annos antes de ser impressa; e que o Author, quando a deo á luz, não advertisse na alteração, que o marco teve depois no seu valor nominal. A dita Lei de 1261. diz que o maravedim Affonsino de ouro valia trinta soldos, o velho vinte e sete soldos, e o novo vinte e dous soldos.

ouro correspondião a quinhentos reis do mesmo tempo, em que elle escreveo, quando o marco era de trinta mil reis: e como no tempo do dito Monarca o marco seria de mais de sinco mil e duzentos, valeria o Maravedim no seu tempo noventa reis, (a) e hoje mais de mil e setecentos. O seu valor cresceo com o augmento do valor do marco, e do pezo das peças. (b)

## §. 57.

(a) Barbosa nas Remissões á Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 21. n. 10. diz que desde o anno de 1278. valia o maravedim sincoenta soldos pretos, e cada soldo preto oito reis (pelo que vinha a valer cada maravedim quatrocentos reis); e que no anno de 1243. valia cento e oito dinheiros, ou reis, e que os Portuguezes valião menos hum quinto; porque lhes dá o valor de quatrocentos reis em lugar de quinhentos, que lhes dá Severim. Este Jurisconsulto falla neste lugar sem alguma exactidão: elle queria exprimir o valor desta moeda nos tempos posteriores, em que ella valeo sincoenta soldos pretos; e talvez que os maravedis Portuguezes não tivessem menos valor que os outros, pelo que dissemos acima, e no §. 6. D. Rodrigo da Cunha, e mais alguns Escritores transcrevem a Barbosa, e o Author do Memorial das moedas affirma que os maravedis, ou morabitinos valião mais de cento e vinte reis, reputando o marco em sete mil trezentos e oitenta reis.

(b) Lea-se o que dissemos sobre as moedas Dobra, Coroa, Aureo, e no §. 6.

§. 57. O Author do referido Memorial nos assegura que havião tambem Maravedis de prata, que valião vinte e sete reis, ou quinze soldos dos correspondentes ás primeiras livras antigas; e o Author da Benedictina Lusitana lhes dá o valor de quarenta e quatro reis. (a)

§. 58. Manoel de Faria e Sousa faz menção de Maravedis de cobre, que o Senhor D. João III. mandou lavar com a valia de hum real; e ainda hoje na Hespanha ha esta moeda de cobre com o valor de hum real e  $\frac{17}{100}$ , que he imaginaria.

*Mealbas.*

§. 59. Não bastando ainda as outras pequenas moedas para representar pequenas cousas, o povo costumava cortar em duas metades a moeda chamada Dinheiro, e cada huma destas se chamava Mealha, que durou até ao tempo do Senhor Rei D. Manoel; o

G

que

---

(a) Ha quem diga que no tempo do Senhor D. Manoel valia perto de quarenta e nove reis; mas não sei em que se atribuem todos estes Authores.

que consta da Chronica do Senhor D. Fernando cap. 56. , e da Ordenação Manoelina. A Mealha, chamada tambem Pogeja, era do valor correspondente ao do Dinheiro, que representava, e não valia meio seutil, como a dita Ordenação diz, fallando geralmente; mas  $\frac{2}{5}$  e  $\frac{1}{20}$  de seutil, como Severim nos assegura, tratando dos ultimos Dinheiros, que houverão (a).

### *Patação.*

§. 60. Esta moeda de cobre de pezo de sinco oitavas foi mandada cunhar no tempo do Senhor D. João III. com o valor de dez reis; o Senhor D. Sebastião a reduzio ao valor de tres reis; e o Senhor D. Antonio ao de sinco reis, e dez reis. Parece que teve este nome pela semelhança aos Patações Castelhanos. (a)

*Por-*

---

(a) O Author do Memorial referido accrescenta que desta moeda veio o nome Mealheiro.

(a) Severim, D. Rodrigo da Cunha, e outros são con- cordes.

*Portuguez.*

§. 61. Já tratámos desta moeda de ouro no §. 12. nota (a); era quasi de dez oitavas de ouro de vinte e quatro quilates. Tambem a mandou lavar de prata (a) o Senhor D. Manoel no anno de 1504. com o valor de quatrocentos reis; assim como meios, e quartos da mesma moeda. (b)

*Reaes.*

§. 62. Já na Memoria precedente §. 52. tocámos nesta especie de moeda, que he hoje

G ii

en-

---

(a) D. Rodrigo da Cunha, Severim, e outros o assegurão; e este ultimo acrescenta que os quartos dos Portuguezes chamados Tostões se denominarão assim pela palavra Franceza *test*; por haver nesse Reino huma moeda, que tinha por divisa huma cabeça. Veja-se a moeda Tostão.

(b) Tenho huma moeda, que julgo ser quarto de Portuguez de prata. Peza duas oitavas e meia e oito grãos, e está bem conservada. Tem de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com quatro estrellas nos quatro viços della, e a letra = *in hoc signo vinces*: = e da outra as Chagas em Cruz coroadas com a letra: I. Emmanuel. R. P. et A. D. Guinl.

entre nós imaginaria, e cujo conhecimento he de muito interesse para a Historia da nossa Monarquia.

§. 63. Houverão reaes de prata, e de cobre com diversos pezos, e valores. Aquelles mandados cunhar pelo Senhor D. João I. erão de Lei de nove dinheiros, e de setenta em marco; e depois forão mandados batter outros de Lei de seis, sinco, e hum dinheiro, como consta da sua Chronica Parte 1. cap. 49. e 50. Estes ultimos valião dez soldos; e da segunda Parte cap. 5. da mesma Chronica se vê que mandou fabricar outros com o valor de tres lívras e meia, e de dez dínheiros e meio; e quando quíz tomar Ceuta, fez os primeiros reaes de prata, chamados Brancos, de Lei de dez dinheiros, e de secenta e dous em marco, que valião dez reaes de tres lívras e meia. (a)

§. 64. O Senhor D. João II. fez tambem meios reaes de prata de Lei de onze dinheiros, a que chamarão vintens, por valerem vinte

---

(a) Cada real valia dezoito reis, e o marco de prata de dez dinheiros mil cento e dezeseis reis, segundo o valor do real, ou livra de tres lívras e meia.

te reis ; e meios , e quartos de vintem , que valião dez , e sinco reis. (a) O Senhor D. Manoel mandou tambem cunhar reaes de prata de vinte , e trinta reis cada hum. (b) O Senhor D. João III. fez lavrar outros reaes de prata , que chamarão Moedas de dous vintens ; e de dobrado pezo , a que chamarão quatro vintens ; e o Senhor D. Sebastião mandou cunhar tambem de prata meios vintens.

§. 65. Os primeiros reaes brancos de cobre , que forão mandados cunhar pelo Senhor Rei D. Duarte , erão deste metal ligado com estanho , e outros ; razão porque tiverão esta denominação. Cada hum delles valia hum soldo dos antigos , ou trinta e sinco livrinhas , e vinte delles tinhão o valor de trinta e seis reis , ou de huma livra das primeiras antigas. O mesmo Soberano mandou lavrar Pretos , ou huma moeda deste nome , de que dez valião hum

---

(a) Segundo Severim , e veja-se o §. 78.

(b) Consta de huma Escritura pública feita em Alda-Galleja em 17. de Outubro de 1501. por Diogo Ferreira , Escrivão da Provedoria ; declarando-se ahi ser o real de prata de trinta reis , de seis seitis cada real.

hum real branco : porquanto , já que os soldos se mudárão em reaes brancos , pareceo conveniente mudar os Dinheiros em Pretos ; assim chamados , porque não terião tanta liga de estanho. O valor pois de hum destes brancos era pela nossa moeda hum real quatro seitis e quatro quintos de seitel , (a) e o preto correspondente de hum seitel e  $\frac{4}{50}$  de seitel ; o que consta da mesma Ordenação Manoelina.

§. 66. No anno de 1446. se cunhárão os segundos reaes brancos ; em 1453. os terceiros ; e em 1462. os quartos , os quaes , sendo todos do mesmo valor , tiverão sempre progressivamente menor pezo de metal , até que o Senhor D. Affonso V. em attenção , ao que lhe representárão os Póvos , determinou em Evora no anno de 1473. que pelos primeiros reaes brancos , que se devessem , se pagassem dezoito pretos então correntes , que valião tres quintos de seitel , e cada real destes brancos dez seitis e tres quartos de seitel. Pelos segundos mandou pagar quatorze dos ultimos , valen-

---

(a) O Chronista Purificação dá-lhes o valor de onze seitis por aproximação.

lendo cada hum hum real dous seitis e dous quintos de seutil ; pelos terceiros doze pretos dos ultimos , ou hum real hum seutil e hum quinto de seutil ; e pelos quartos dez pretos , ou hum real de seis seitis hoje correntes. (a)

§. 67. Finalmente o Senhor D. João II. mandou lavrar os reaes ( porque hoje se conta , e que são já moedas imaginarias ) (a) de cobre puro com o valor de seis seitis , que perdêrão desde então o nome de Brancos.

#### *Seutil.*

§. 68. Esta moeda de cobre , assim chamada ou por ser a sexta parte de real , ou por ser cunhada pelo Senhor D. João I. depois da tomada de Ceuta , foi lavrada no tempo do Senhor D. João III. com o pezo de dezoito grãos , como consta do cap. 38.

Par-

(a) Veja-se Severim. Conjectura-se que á proporção que se cunhãrão os diferentes reaes brancos se fabricãrão pretos correspondentes.

(a) Ha quem faça differença entre moeda numeral , e imaginaria.

Parte 4. da sua Chronica; e o Senhor D. Manoel já antes a tinha lavrado; mas segundo Damião de Goes correu pouco tempo: pelo baixo valor, que os metaes depois tiveram.

*Soldos. (a)*

§. 69. Os que houve antes de 1395. valião hum dos nossos reaes quatro seitis e quatro quintos de seitel, e vinte delles fazião huma libra das primeiras antigas, que tinhão o valor de trinta e seis reis; porque o Senhor D. Duarte mandou pagar vinte reaes brancos por esta libra, ficando cada real branco valendo hum soldo; como se vê da Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. I. §. I., de Severim, e de outros.

§. 70. Da mesma sorte a segunda libra antiga se dividia em vinte soldos, como consta

---

(a) Dizem que esta palavra soldo veio da Latina *Solidum*, ou perfeito, dando os Latinos este nome á moeda, que valia, o que pezava. Ainda hoje ha esta moeda na França, e na Inglaterra. Os Escritores Inglezes chamão ao *shelins* soldo, e outras vezes considerão o *pense* por soldo. Nos nossos Artigos das Sizas se faz menção muitas vezes desta moeda.

ta das Escrituras do anno de 1442., e 1462.; e cada hum destes segundos soldos valia hum real e  $\frac{2}{7}$  de real.

§. 71. A livra chamada de dez soldos, por ser especialmente dividida em dez soldos, era menor; razão porque cada hum delles valia sete livrinhas, ou dous quintos de real e  $\frac{1}{20}$  de real.

§. 72. Aindaque Manoel Barbosa nas suas Remissões á Ordenação Manoelina Liv. 4. Tit. 21. diga que os soldos pretos valião oito reis, nós não sabemos de que tempo, nem de que soldos elle falla. He certo que se chamá-rão soldos pretos aos reaes pretos, depois que se cunhárão os reaes brancos, de que fallámos; mas estes tiverão diverso valor, como já vimos. Talvez que Barbosa queira exprimir por soldo preto o soldo de ouro, que elle diz valeo oito reis no anno de 1116., fundado na authoridade do Bispo D. Fr. Prudencio de Sandoval, Parte 1. dos Mosteiros de S. Bento, Tit. do Mosteiro de S. Milão §. 68. no fim fol. 77. vers., e que valêra depois hum cruzado de ouro Castelhana.

§. 73. Alguns dos nossos Escretores fazem menção do soldo de ouro, e de prata, como he o Author da Benedictina Lusitana, que diz que o soldo de ouro valia quatrocentos reis. O Chronista Purificação, e D. Rodrigo da Cunha lhe dão o valor de trezentos e vinte reis, e o Author do Memorial referido affirma que houverão soldos de ouro, prata, e cobre até ao Senhor D. João II. ; mas parece que os soldos de ouro, e prata não erão moeda Portugueza. (a)

*Talento.*

§. 74. Parece que esta moeda de ouro valeo em 1188. mil e seiscentos reis. (a)

*Tor-*

---

(a) Desta opinião he D. Rodrigo da Cunha, e acrescenta que Barbosa, e D. Fr. Prudencio confundirão os soldos de ouro com os maravedis; e que segundo os mesmos Authores o soldo de prata valia dez reis. Veja-se o §. 75. nota (a).

(a) Ha quem pense não ter sido nunca Portugueza esta moeda, como he o Author do Diccionario Universal das moedas, que affirma que foi moeda de ouro, de prata, e de conta dos Romanos, Gregos, e Hebreos.

*Tornez. (a)*

§. 75. O Capitulo II. da Historia do Senhor D. Pedro I. diz que este Principe fizera lavar esta moeda de prata da liga, e pezo dos reaes d'ElRei D. Pedro de Castella; e Severim affirma que cunhára outros Tornezes mais pequenos, que entravão cento e trinta em marco; que o Tornez maior valia sete soldos, e o pequeno tres soldos e meio dos primeiros correspondentes ás primeiras livras antigas.

§. 76. O Senhor D. Fernando mandou lavar outros Tornezes chamados *Petites*, palavra Franceza: o que consta da Chronica do mesmo Principe cap. 56. O conhecimento do seu valor nos he pouco util, pela muita liga, com que este Monarca cunhou a moeda.

---

(a) Este nome Tornez parece vir de huma moeda Franceza, que então corria na Europa lavrada na Cidade de Tours, e chamada soldo Turonez,

## Tostões. (a)

§. 77. O Senhor D. Manoel mandou lavar Portuguezes de prata, e meios, e quartos; a estes chamárão Tostões. No anno de 1517. fez meios Tostões, segundo Severim, cujo valor he facil conhecer, pelo que dissemos do preço dos Portuguezes. (b) Tinhão o valor de cem reis, e os meios tostões o de sincoenta reis, e continuárão-se a lavar nos Reinados seguintes ao do Senhor D. Manoel. (c)

Vin-

(a) Da palavra *test*, ou *tele*, por estar nesta moeda Franceza insculpida a effigie, ou cabeça dos Reis.

(b) Chronica de Damião de Goes, Parte IV. cap. 20.

(c) O Senhor D. Sebastião por Provisão de 27. de Junho de 1558., e de 22. de Abril de 1570. mandou que se não lavrasse nestes Reinos outra moeda de prata mais, que a dos tostões, meios tostões, vintens, e meios vintens. Dizem que no Testamento do Conde Rui Vaz Pereira, feito no anno de 1480., se faz menção de tostões brancos, donde se quer concluir que já esta moeda existia antes do Senhor D. Manoel: o que he indifferente para o objecto, que tratamos.

*Vintens.*

§. 78. O Senhor D. Affonso V. mandou lavar reaes de prata de Lei de onze dinheiros, a que chamárão Vintens, e depois meios (*a*), e quartos de vintem, a que chamárão Siquinhos, segundo affirma Severim; continuárão a cunhar-se nos Reinados seguintes sempre com o valor de vinte reis de cobre, donde tomárão o nome. Houverão tambem  
vin-

---

(*v*) Eu tenho huma moeda de prata, que julgo ser a de vintem do Senhor D. João II., que tem de pezo trinta e seis grãos, e de huma parte as cinco Chagas em Cruz coroadas com a letra: *Joannes II. R. P. et A. D. G.* ✕; e da outra a Coroa com a mesma letra. Tenho outras duas, que julgo serem as de vintem, e meio vintem do Senhor D. Manoel. A primeira tem de huma parte as Chagas coroadas em Cruz com a letra: *I. Emmanuel R. P. et A. D. Guin.* ✕; e da outra a Coroa com hum *M. I.*, e com a mesma letra. Ella péza trinta e nove grãos. A segunda péza dezoito, tem de huma parte a Cruz de Malta com a letra: *I. Emmanuel R. P. et A. D. G.* ✕; e da outra as Chagas em Cruz com a mesma letra. Esta ultima tem algum uso; as outras estão bem conservadas. Veja-se o §. 41. da Memoria IV., e o §. 64. desta.

vintens , meios vintens , e quartos de vintem de cobre , que são os nossos sinco reis.

*Conclusão deste Capitulo.*

§. 79. Nós omittimos tratar aqui do valor , e pezo das moedas Estrangeiras , que neste Reino corrêrão , das cunhadas em as nossas Colonias , e de muitas outras ; porque além de huma extensão tal não caber nos limites de huma Memoria , ella excederia mesmo o objecto , a que nos propomos. (a) O nosso fim nestes discursos foi estabelecer as bases , porque se podéssem calcular as sommas numeraes , de que fazem menção os nossos Historiadores , e Chronistas ; reduzillas a moeda corrente ; e tirar mil consequencias certas , e necessarias , aindaque por aproximação , quaes possam guiar a Náo do Estado á sua prosperidade. A Agricultura , o Commercio , a Industria , e as *Finanças* sahirão do cáos das probabilidades , e das opiniões , e terão regras infalliveis , se hu-

ma

---

(a) Leão-se os Authores , que citamos no §. 33.

na illuminada Historia do passado (b) nos conduzir. A fraqueza do homem o obriga sempre a desconfiar em a Politica de tudo, que não tem por guia ou a evidencia resistivel a todos os ataques sofisticos, ou a constante experiencia dos seculos, que nos precederão; e as idéas, que podemos juntar sobre as moedas, e o marco, julgamos serem bastantes para fazer brotar parte daquella firme convicção, que costuma acquietar o espirito humano.

## CAPITULO IV.

*Moeda de Cobre.*

§. 80. **A** Indaque no Capitulo precedente tenhamos tratado já de algumas moedas de cobre, julgamos necessario accrescentar algumas idéas mais sobre o valor deste metal, e desta moeda, que teve sempre tanto uso no nosso Reino, e na Europa.

§. 81.

---

(b) §. 152. Prop. 3.

§. 81. O Livro escrito pelo Senhor Rei D. Duarte diz que hum quintal de cobre valia hum marco de prata, e por esta conta cada marco de cobre valia quatro reis. (a) No tempo do Senhor D. João III. valeria o marco de cobre em moeda cento e vinte oito reis; porque a moeda de sinco oitavas valeo dez reis. Francisco de Andrada na Chronica des-

---

(a) Attesta o curiosissimo Menezes muitas vezes citado, que vira hum seutil do tempo do Senhor D. João I., que precedeo ao Senhor D. Duarte, o qual pezava pouco menos que hum real; porque de alguns que examinou, se via que huma moeda de tres reis, que com as letras *utilitati publica* era a penultima das menores que corrião em 1738., pezava menos que hum seutil d'ElRei D. João I. Se neste lugar não ha erro de impressão, podêmos d'elle deduzir que, referindo-nos ás ditas moedas de tres reis, ellas tinham hum pezo dezoito vezes menor que os mesmos tres reis de cobre do tempo do Senhor D. João I., e que os reaes do Reinado do Senhor D. João V. tinham hum pezo seis vezes menor que os reaes do Senhor D. João I. Talvez que o mencionado Author queira combinar seitis de diferente pezo battidos pelo Senhor D. João I. nos diversos tempos de perturbação, e de paz. Logo na mesma hypothese, e proporção, combinando os dous Reinados, o mesmo pezo de cobre, que valia antigamente hum real, ou hum tostão, valeo depois dezoito reis, ou dezoito tostões, se seguirmos os tempos de perturbações. Veja-se o §. 85.

deste Príncipe diz que a moeda de cobre era rara ; por ser muito exportada para fóra do Reino : mas não sei o motivo , porque o Senhor D. Sebastião a reduzio logo a menos da terça parte do valor , que tinha no precedente Reinado , dando ao marco de cobre amoedado o valor de trinta e oito reis. (b) Nos Reinados proximos , e actual he facil conhecer pelo pezo a differença do valor do marco , e moeda de cobre. (c)

## I §. 82.

(b) Talvez que fosse maxima Jesuitica praticada já do tempo do Senhor D. João III. A influencia no Governo, e a grande porção de esmolas em moeda de cobre , que esta Sociedade distribuia para se popularizar , fazem alguma prova desta conjectura. Esta moeda ou devia logo sahir do Reino , ou fundir-se ; porém não era a Companhia , mas o Erario , que soffria a perda. O Senhor D. Antonio augmentou o valor nominal da moeda de cobre ; o que pelo contrario devia depopularizallo , mas tendia a coarctar a despeza do Erario.

(c) O preço mercantil do cobre em Lisboa antes da guerra , que acabou ha pouco , era de cento e quarenta para cento e sincoenta reis o marco , e hoje he de cento e noventa para duzentos e dez. Humas moedas de dez reis , que pezei , cunhadas depois do anno de 1791. pezavão tres oitavas e meia , e as de sinco reis oitava e meia. O mesmo pezo achei com pouca differença em humas de dez reis do anno de 1778 , e 1782.

§. 82. As minas de metaes inferiores não costumão baixar tanto de valor como as dos preciosos; o seu diminuto preço não convida a grandes excavações, o seu grande consumo, duração, e facil transporte lhes faz conservar o preço, que he mais igual ao seu valor real; aindaque o monopolio, e a guerra lhe alterão ás vezes a estimação: (a) desta natureza he o cobre.

§. 83. Nós observamos que o cobre amoe-dado têm hum valor, mesmo mercantil, pouco maior, do que tinha no tempo do Senhor D. João III., apezar deste Soberano lhe dar hum menor preço, do que elle tinha no mercantil da Europa, e da civilização ter crescido prodigiosamente: porém se compararmos os tempos ou barbaros, ou menos civilizados, acharemos que este metal teve hum preço muito baixo, e diminuto, quando o luxo das mezas dominava pouco; mas o seu valor se tornou como estacionario, depoisque a civilização fez augmentar as excavações deste metal, para pôr o seu producto a nivel do seu consumo.

§. 84.

---

(a) §. 81. nota (c)

§. 84. No tempo do Senhor D. Duarte tinha o cobre hum valor muito diminuto; porque, como dissemos, o marco deste metal valia quatro reis, e duzentos e sincoenta e seis marcos tinham o valor de hum de prata. Esta sextuplicou, ou cresceo ainda mais, se compararmos o seu valor nominal desse tempo com o de hoje; e se o cobre crescesse de valor na mesma proporção, devia o preço do seu marco ser hoje de vinte e quatro reis; mas a civilização geral da Europa fez depois d'aquelle Principe mui rapidos progressos, e este metal, que he hum genero de luxo não só nas cozinhas, mas na marinha, e n'outros empregos, devia crescer prodigiosamente de valor; sem dahi se poder deduzir alguma regra a favor, ou contra a riqueza de cada huma das Nações: como expozemos na precedente Memoria Cap. IV.

§. 85. Mais extraordinariamente achamos que o cobre teve maior, ou dobrado valor no Reinado do Senhor D. João I., que precedeo ao Senhor D. Duarte, se seguirmos o que refere o já mencionado Menezes, de que fize-

mos menção no §. 81. nota ( $\varnothing$ ). Na hypothese, e proporção dada pelo referido Author de hum para dezoito, como he mais natural que fosse, porque he quando elle falla com especificação, vê-se que o Senhor D. João I. deo ao cobre hum valor extraordinario, que talvez o Senhor D. Duarte reduzisse ao preço mercantil. Aquelle Soberano quiz dar-lhe hum tão excessivo valor, determinando talvez que só servisse para pequenos pagamentos, como ainda hoje se pratica na Europa.

§. 86. Na Inglaterra hum marco, ou meio arratel de cobre vale em moeda doze *soldos*, (*a*) ou *penses*, e antes de cunhado vale ordinariamente sete soldos; mas a Lei, que obriga a receber esta moeda, faz que ninguem a regeite dada em pequenos pagamentos. Francisco de Andrada na Chronica do Senhor D. João III. cap. 59. refere que este Soberano mandára que o pagamento de sincoenta reis podesse fazer-se todo em cobre; que o de duzentos reis na quarta parte; e assim se seguio

a.

---

(a) Doze dertes soldos valem  $178 \frac{4}{100}$  de real.

a proporção por diante. Outras semelhantes Leis temos na Ordenação Liv. 4. tit. 21. pr. , e na Extr. de 17. de Fevereiro de 1699. E com effeito ninguem costuma regeitar a moeda de cobre , sendo o pagamento feito com esta moderação ; nem se quer expôr ao risco de crime de moeda falsa , cunhando huma de tão diminuto valor , de tão pouca extracção , e de tanto pezo.

## CAPITULO V.

*Resoluções de problemas , que provão parte do uso , e utilidade , que resultão desta , e da precedente Memoria ; ou reducção das sommas numeraes das diferentes Epocas da nossa Monarquia ao seu equivalente valor de hoje ; como a renda , que tinha o Senhor D. Affonso Henriques , e D. João I. ; o thesouro do Senhor D. Saicho I. ; os ordenados dos Lentes da Universidade no tempo do Senhor D. Diniz ; o patrimonio dos Ecclesiasticos depois do Concilio Tridentino ; e o patrimonio fixo da Coroa no tempo do Senhor D. Sebastião.*

§. 87. **N**osso espirito cansado de tratar materias obscuras , enfadonhas , e fastidiosas , em que se costuma faltar mesmo ás Leis do estilo para se seguirem as da discussão , e da Dialectica , vai agora a respirar hum pouco pela resolução de problemas historicos , e po-  
li-

liticos , que antes por falta dos precedentes principios se não podião resolver.

§. 88. Quando lêmos em Manoel de Faria e Sousa que o Senhor D. Affonso Henriques tinha de renda onze contos , e quizermos reduzillos ao valor de hoje ; a fim de conhecermos quanto aquella somma hoje valeria ; nós caminharemos por estes principios , que são os que se achão demonstrados nesta , e na precedente Memoria. O referido Historiador não declara se erão onze contos de reis , se de maravedis de ouro , ou de prata , ou de libras , e he necessario determinallo primeiro. Como elle escreveu antes d' Acclamação do Senhor D. João IV. , vemos já que elle não podia fallar se não de onze contos de reis , que era a moeda , porque se costumava contar já muito antes desse tempo até hoje ; e calculando o valor do marco de prata no tempo desse Grande Monarca a quinhentos e quatro reis , e hoje a sete mil e seiscentos , ou em hum valor quinze vezes maior , segue-se que os onze contos de reis do tempo do Senhor D. Affonso Henriques valerião hoje huma somma quinze vezes

ma-

maior , ou cento e secenta e sinco contos de reis : mas como os metaes preciosos diminuí-  
rão de valor quatro vezes , pela grande abundancia das minas d'America , como provámos na precedente Memoria , temos que aquellá somma valia naquelle tempo huma quatro vezes maior : (a) e multiplicando os cento e secenta e sinco contos por quatro , dá em somma total seiscentos e secenta contos de reis , ou hum milhão seiscentos e sincoenta mil cruzados. Porém esta somma he muito maior , se nos regularmos pelo valor do marco de ouro , cuja proporção em lugar de ser de hum para quinze , he de hum para dezenove , valendo o marco sinco mil e quatrocentos , e hoje cento e dous mil e quatrocentos ; porque os onze contos multiplicados por dezenove , dão em duzentos e nove , e estes por quatro , em oitocentos e trinta e seis contos , ou em dous milhões e noventa mil cruzados. E esta talvez

se-

---

(a) Já vimos na precedente Memoria que o marco valendo hum , e agora quinze , vinha só a ter hum augmento de nome ; mas aquelle mesmo marco comprava quaduplicado trabalho , ou producções. Memoria IV. §. 86. Faço 4.

seja a somma verdadeiramente igual á dos onze contos de reis. (b)

§. 89. Esta era a renda, que fazia o Senhor D. Affonso Henriques naquella parte de Portugal, que tinha conquistado, quando não

K

ti-

(b) No tempo deste Monarca, que reinou setenta e três annos, entrando os dezeseis da Regencia da Senhora D. Teresa, havia muita abundancia de ouro. Pelas razões, que expozinho no §. seguinte, deixou este metal de ser hum producto de tanto luxo, como era antes, e foi depois: e a civilização cresceu, por sahir este Reino do poder dos Musulmanos. Devia a prata faltar, e ser o ouro o que regulasse o valor daquelle metal. A civilização não fez crescer o valor dos metaes, por serem estes em abundancia capaz de supprir as faltas, que aquella causava. Veja-se a Memoria precedente, principalmente no cap. 8., donde se poderá deduzir, supposta a diversa proporção dos dous metaes naquelle; e no nosso tempo, o que eu conjecturo. Se o valor mercantil do marco de prata, que não he sempre conforme ao legal, no tempo deste Principe fosse de quatrocentos e sincoenta, então seria a proporção do ouro para a prata de hum para doze, e seria hoje o valor do marco de prata dezenove vezes maior, como he o de ouro. A prata relativamente ao ouro he hoje mais barata do que era no tempo do Senhor D. Affonso Henriques. As luzes daquelle seculo não permitto huma exacta proporção entre o valor legal, e mercantil. O trigo póde ser que fosse representativo como os metaes preciosos. Se o ouro era mais barato, e a prata mais cara do que hoje, porque se não admittiria compensação? Veja-se o 4. 7. nota (a).

tinha Marinha attendivel, nem trópa paga; mas hum Sabio Escritor por falta destes principios quiz suppôr que os onze contos, de que fallava Manoel de Faria e Sousa, devião ser de maravedis de ouro; porque de outro modo não podião conciliar-se os grandes exercitos, que sustentou aquelle Principe em longas, e compridas guerras; a fundação de muitas Cidades, e Villas; e as obras magnificas, que fez: com tudo cessará a admiração, huma vez que nos lembremos do costume, que tiveram sempre os Asiaticos, e os Arabes de juntarem grandes thesouros pelas terras, onde residirão, (a) e que o Grande Affonso tivera sobre os Mouros huma serie de victorias acompanhadas de grandes, e ricos despojos; tomára infinitas Praças, que devião conter consideraveis thesouros, e espalhára o ouro, e a prata com profusão por este Reino. O que se observa demonstrativamente, se virmos que os onze contos de maravedis de ouro a noventa reis cada hum vinhão hoje a importar em

hu-

---

(a) Memoria IV. Cap. X.

hum a somma noventa vezes maior, ou em cento e oitenta e oito milhões de cruzados de renda annual; que os de prata a vinte sete reis cada hum em sincoenta e seis milhões; que os de livras a trinta e seis reis em setenta e sinco milhões de cruzados; sommas, que excedem toda a verosimilhança, e crítica. (b)

§. 90.

(b) O que temos avançado he deduzido dos factos, que expozemos nos §§. 6., 7., 29., 30., 56., 57., e da Historia daquelle tempo; e tão longe está de nos dever parecer diminuta a renda de onze contos de reis, que equivalem hoje a dous milhões e noventa mil cruzados, que antes nos deve parecer excessiva, supposta a pequenez do nosso Dominio, a desolação, em que estavam as terras sujeitas havia seculos ao poder dos Sarracenos, e a falta de agricultura, commercio, e industria, que se devião sentir. Mas se considerarmos o longo Reinado deste Principe tão habil General, como Sabio Politico, o odio do Povo contra os Ritos, e brutalidades Arabicas, o credito do Soberano, a triste lembrança do Conde Julião, a uniformidade do systema do Governo perpetuado por tantos annos, a brevidade dos processos, e o amor da Religião, em que ardia todo o Povo, nosso pasmo diminuirá logo. Além dos despojos feitos aos inimigos, a referida renda devia dar ainda hum superfluo capaz de formar naquelle Principe hum caracter de magnificencia. Não havendo trópa paga, toda a guerra, como muitos seculos depois, se sustentava á custa dos Póvos: que se armavão voluntariamente em defeza da Patria para a expulsão do ini-

§. 90. Examinemos outro facto da nossa Historia. Pedro de Maríz nos diz que o Senhor D. Sancho I. deixára hum thesouro de quinhentos mil maravedis de ouro, que a noventa reis cada hum somião em quarenta e cinco contos de reis, os quaes multiplicados por dezenove pela differença do valor nominal do marco de ouro desse tempo para o de hoje ser de hum para dezenove, importão em oitocentos e sincoenta e cinco contos; e multiplicados por quatro, que foi a baixi, que tiverão os metaes, vem a montar em tres mil e quatrocentos e vinte contos, ou em oito milhões quinhentos e sincoenta mil cruzados de hoje. (a).

---

 §. 91.
 

---

migo commum. O luxo privado do Soberano, que se conservou até ao Senhor D. João III., era tão limitado, como era grande o público; e a economia das authoridades constituidas lhes tornava mais que sufficientes seus ordenados: o que tudo concorreu muito, e muito grandemente, para que este Principe fundasse ainda muitas Villas, e Cidades, e estabelecesse tambem os alicerces de huma Monarquia por tantos annos respeitavel.

(a) Ha Historiadores, que dizem que este Principe deixára hum thesouro de quinhentos mil marcos de ouro, e mil

§. 91. Dizem os nossos Historiadores que no tempo do Senhor D. Affonso III. o mais rico homem tinha de fundo sinco mil livras, que a trinta e seis reis cada huma importavão em cento e oitenta mil reis, que multiplicados por dezenove vezes em attenção á differença do valor nominal do marco de ouro, sommão em tres contos e quatrocentos e vinte mil reis; os quaes multiplicados por quatro em treze contos seiscentos e oitenta mil reis, ou em trinta e quatro mil e duzentos cruzados de hoje. Se as livras fossem de ouro (como falsamente se julgou ter havido, o que confutamos no §. 54.) a cento e secenta reis cada huma, (a) a dita somma crescia ainda mais, que na razão quadruplicada excedendo a cento e trinta e sete mil cruzados, o que não he

---

e quatrocentos de prata: somma, que não he muito incrível pelos muitos despojos, que se tomárão aos Mouros no Algarve; mas então só os quinhentos mil marcos vinhão hoje a importar em quinhentos e vinte e dous milhões; o que não he provavel, pelas despezas de huma guerra muito renhida, e por outras extraordinarias, que este Principe fez.

(a) Naquelle tempo não havião livras de outro valor. como provámos no Cap. III. §. 54.

he muito crível ter hum homem particular daquelle tempo. A nossa Monarquia estava ainda nos seus principios. O Senhor D. Sancho I. tinha castigado severamente alguns Condes, ricos, soberbos, e revoltosos; as guerras continuavão contra os Mouros; porque o Senhor D. Affonso III. foi o que acabou de fazer a conquista deste Reino; o enthusiasmo, e o amor da Religião, o odio contra os Mouros, o patriotismo, e a guerra sustentada pelos ricos, e pelos Póvos tinhão feito sacrificar os bens dos poderosos, e abastados. A pequena desigualdade de fortunas, que todo o Cidadão amava naquelles tempos, como succede sempre nas Monarquias nascentes; as disputas com o Clero, que estorvavão que elle amontoasse mais riquezas; a liberdade do commercio, que este Principe Sabio estabeleceo para evitar o rico monopolio, que sempre se fomenta pelas restricções mercantis; e a agricultura, que estava no seu berço, tudo concorria, para que não podéssem haver homens muito ricos, e abonados.

§. 92. Se quizermos saber o que valem  
ho-

hoje os Ordenados , que o Senhor D. Diniz deo ao Lente de Prima de Leis , de Canones , e ao de Musica , seguiremos o mesmo methodo. Segundo a Memoria tirada das Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra , impressa por Francisco Leitão Ferreira em 1729. , o Lente de Prima de Leis tinha de renda vinte e hum mil e seiscentos , ou seiscentas livras ; o de Canones dezoito mil reis ; e o de Musica dous mil e trezentos e quarenta reis. Conhecemos já que as livras daquelle tempo erão de trinta e seis reis cada huma , e que seiscentas valião vinte e hum mil e seiscentos , que multiplicados por dezenove somão em quatrocentos e dez mil e quatrocentos reis ; e por quatro em hum conto seiscentos e quarenta e hum mil e seiscentos , ou em mais de quatro mil cruzados. Os dezoito mil reis do Lente de Prima de Canones em hum conto trezentos e secenta e oito mil reis ; e os dous mil e trezentos e quarenta do Professor de Musica em cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta reis de hoje. Não nos devemos admirar pois de que se lêa em todos os

Historiadores que o Senhor D. Diniz convidára com grandes Ordenados aos Lentes das Universidades da Europa, quando vemos que lhes assignou hums desta quantidade; nós devemos notar que elles devião ser hum bom attractivo n'huns tempos, em que o luxo privado era limitadissimo; e talvez que este Sabio Principe, e tão grande Protector das Sciencias convidasse os Estrangeiros com Ordenados maiores, ou dobrados, como depois da Refórma de 1772. se praticou na Universidade de Coimbra. O dito Ferreira cahe em mil paradoxos, quando por falta dos principios estabelecidos quiz reduzir, e avaliar as ditas sommas numeræas.

§. 93. O mesmo Senhor D. Diniz deixou cento e quarenta mil maravedis de ouro para se repartirem pelos Hospitaes, e Casas Pias do Reino, em Casamentos, creação de Engeitados, e outras obras de piedade; e valendo cada maravedim noventa reis, importão em doze contos e seiscentos mil reis; que multiplicados por dezenove, em duzentos e trinta e nove contos e quatrocentos mil reis; e por quatro, em novecentos

centos e sincoenta e sete contos e seiscentos mil reis, ou em dous milhões trezentos e noventa e quatro mil cruzados de hoje. Eis-aqui o valor dos cento e quarenta mil maravedis, que Duarte Nunes de Leão affirma que este Principe deixára por sua morte para descargo de sua alma.

§. 94. Refere Fernão Lopes na Chronica do Senhor D. João I. Parte 2. cap. 203. que antes da peste, que houve no tempo do Senhor D. Affonso IV., importavão as Sizas dos Vinhos da Villa de Setubal em quatro mil livras, que erão mil e trezentas dobras; e que a outra Siza miuda rendia quinhentas dobras. Pelo contexto do Author, e pelo que dissemos do valor das livras, e das dobras se vê que o Chronista não póde fallar senão das livras maiores de trinta e seis reis cada huma; porque quatro mil livras a trinta e seis reis importão em cento e quarenta e quatro mil reis; e mil e trezentas dobras a cento e dez reis cada huma importão em cento e quarenta e tres mil reis. Nesse tempo não havião outras livras; e por tanto a dobra, seguindo

a authoridade deste Author coevo, devia valer mais alguma cousa de cento e dez reis cada huma. Se ajuntarmos as quinlientas dobras, que são mais de sincoenta e sinco mil reis, aos cento e quarenta e quatro mil vem a montar as Sizas de Setubal a cento e noventa e nove mil reis: e sendo o valor do marçõ de ouro de seis mil quatrocentos e oitenta, segundo dissemos no §. 6. , ou quasi de hum preço dezeseis vezes menor do que hoje, temos que a dita renda vinha a ser de tres contos cento e oitenta e quatro mil reis, que multiplicados por quatro, vista a baixa dos meaes, montarião hoje as Sizas de Setubal a doze contos setecentos e trinta e seis mil reis. Mas observamos que o commercio daquelle tempo era limitadissimo em Portugal; que a agricultura, a industria, e o luxo, que são o seu verdadeiro elemento, estavam ainda no seu principio; porque no meio de conquistas, e contínuas guerras com os Mouros, e das intestinas com o Clero não podião medrar por diante as sementes, que o Senhor D. Sancho I., e D. Diniz tinhão espalhado para fazer  
pros.

prosperar a agricultura , cujos progressos pendem sempre da segurança da propriedade , da facilidade dos transportes , dos fundos empregados nesta fonte de riquezas , e da paz , e socego dos proprietarios , e dos lavradores : o que tudo se não podia verificar no meio das violencias , e perturbações , que trazia consigo o flagello de huma guerra feita sem trópa paga pelo corpo dos layradores , e de toda a Nação ; que á voz da Patria corria promptamente ou a defender-se , ou a atacar o inimigo commum. Por outra parte observava-se na Nação hum espirito bellico , e de conquistas , que he sempre incompativel com os grandes progressos d' agricultura , e da industria ; e não erão ainda descubertas as tres partes do Mundo , que centuplicárao o nosso commercio ; como depois o de algumas Nações da Europa. O Imposto das Sizas , assim mesmo ruinoso como he , foi olhado talvez pela falta de luzes daquelle seculo como preferivel. Elle recahia antigamente sobre as compras , e vendas ; assim como hoje conserva esta mesma natureza depois do patrimonio fixo ; mas era

muito mais incommodo para os povos pagar Siza das mais insignificantes compras, que fazião. Deduz-se pois do que temos avançado que a somma dos doze contos setecentos e trinta e seis mil reis, em que importavão as Sizas de Setubal, seria talvez hoje ao menos por cálculo muito baixo sinco vezes maior, ou de secenta e tres contos seiscentos e oitenta mil reis, se as Sizas se conservassem no mesmo pé, em que estavão sem o estabelecimento do patrimonio fixo.

§. 95. O mesmo Fernão Lopes affirma que o Senhor D. João I. no tempo já da paz tinha de renda sómente em producto das Sizas secenta contos novecentas e sincoenta mil livras; e que o total das suas rendas era de oitenta e hum contos seiscentos mil reis, ou de cento e oitenta e sinco mil e trezentas dobras, ou coroas, valendo cada coroa, ou dobra quatrocentas e quarenta livras, ou cento e vinte e tres reaes de tres livras e meia cada hum. Como a moeda, ou real chamado de tres livras e meia (segundo já vimos, quando tratámos das livras, e dos reaes) valia trinta e  
sin-

sinco livrinhas , vinhão os cento e vinte tres reaes de tres livras e meia a ser equivalentes de cento e vinte e tres vezes trinta e sinco livrinhas , ou quatro mil trezentas e sinco livrinhas , de que setecentas valião trinta e seis reis dos nossos actualmente correntes ; mas as quatro mil trezentas e sinco livrinhas contém seis vezes , e mais de huma setima de huma vez setecentas livrinhas. Logo cada dobra , ou coroa , de que falla Fernão Lopes , valia mais de duzentos e vinte e hum reis. Ao mesmo tempo affirma elle que os cento e vinte tres reaes de tres livras e meia valião quatrocentas e quarenta livras , sem declarar que especies de livras erão : com tudo examinando nós as de que temos noticia , e o contexto do Author , vemos que elle não póde querer exprimir outras se não as de dez livrinhas cada huma ; porque os cento e vinte e tres reaes quasi equivalem a quatrocentos e quarenta desta especie de livras. (a) Logo os oitenta e hum  
con-

---

(a) Cento e vinte e tres reaes de tres livras e meia , ou de trinta e sinco livrinhas cada hum somião em quatro mil trezentas e sinco livrinhas , e quatrocentos e quarenta

contos e seiscentas mil livras , que tinha de renda o Senhor D. João I. no tempo da paz, erão das de dez livrinhas , que importavão em oitocentos e dezeseis contos de livrinhas, nas quaes havião hum conto cento e secenta e sinco mil setecentas e quatorze vezes setecentos e dous setimos de setecentas ; e multiplicando a dita quantia de hum conto cento e secenta e sinco mil setecentos e quatorze por trinta e seis, importava a dita renda em quarenta e hum contos novecentos e secenta e sinco mil setecentos e quatro reis. Do mesmo modo resulta quasi a mesma somma , multiplicando as cento e oitenta e sinco mil e trezentas dobras, ou coroas por duzentos e vinte e seis reis cada huma ; porque valendo , segundo Fernão Lopes , cada dobra quatrocentas e quarenta livras de dez livrinhas cada huma , vinha a dar a cada coroa mais de duzentos e vinte e seis reis ; pela razão das quatro-

---

livras de dez livrinhas cada huma em quatro mil e quatrocentas livrinhas. Ha differença de noventa e sinco livrinhas, que talvez fosse pela menor estimação , em que o povo tinha esta moeda antiga chamada real.

centas e quarenta livras corresponderem a quatro mil e quatrocentas livrinhas, ou a mais de duzentos e vinte seis reis. Este parece ser o verdadeiro valor da dobra daquelle tempo, pelo qual nos devemos regular antes, do que pelo valor dos reaes de tres livras e meia; porque podia esta antiga moeda chamada real de tres livras e meia valer então mais alguma cousa na estimação commum, do que quatrocentas e quarenta livras, devendo-nos regular antes pelo valor geral das livras, do que pelo momentaneo dos ditos reaes.

§. 96. Conhecendo já que a renda, que fazia o Senhor D. João I., era de quarenta e hum contos novecentos secenta e sinco mil setecentos e quatro reis dos nossos correntes, he facil reduzilla ao valor de hoje; e multiplicando esta somma por oito, em attenção á differença do valor do marco, importa em trezentos e trinta e sinco contos setecentos vinte e sinco mil seiscentos e vinte e tres reis, que multiplicados por quatro pelo maior valor, que então tinham os metaes, vem a montar a mil trezentos e quarenta e dous contos novecentos.

centos e dous mil quinhentos e vinte e oito reis , ou a mais de tres milhões trezentos e sincoenta e sete mil cruzados. Mas attendendo a que as tres quartas partes deste producto provinção das Sizas , e a estas recahirem nas compras e vendas , que erão então muito diminutas pelo limitado commercio , que havia , e pelas muitas razões , que expozémos no § 94. , quando tratámos das Sizas de Setubal , podemos deduzir que , a conservarem-se hoje as Sizas no antigo pé sem o patrimonio fixo , a dita renda montaria talvez hoje a hum producto ao menos tres vezes maior , ou a mais de dez milhões de cruzados. (a)

§. 97.

---

(a) Acaso se notará que eu multipliquei aqui por tres a renda do Senhor D. João I. , quando no §. 94. multipliquei por sinco as Sizas de Setubal no Reinado do Senhor D. Afonso IV. ; mas esta differença provém das razões , que vamos expôr. Os documentos , que temos do tempo do Senhor D. João I. com justa razão chamado o Grande , provão que este Principe nascido com o talento de reinar deo hum novo tòm a estes Reinos , e lhes abriu o caminho ás descobertas , e á gloria , que depois com tão justos titulos alcançámos. Hum Reinado de quarenta e seis annos , em que houve tempo de realizar grandes projectos Politicos , e hum Sceptro dirigido por humas mãos tão habeis sobre huma Na-

§. 97. Refere o nosso Desembargador João Pinto Ribeiro que o Senhor D. Manoel taxára os dotes em quatro mil coroas, e os das

---

ção aguerrida, e cuberta de enthusiasmo, de patriotismo, e de gloria, não podião deixar de fazer produzir mui grandemente as sementes, que tinhão sido lançadas pelos Senhores Reis, que lhe precedêrão. A Agricultura, o Commercio, a Industria, e todas as Artes prosperarão muito, e nós temos Leis desse tempo a favor da liberdade do commercio, que só por si provão que aquellas luzes naturaes em Politica, que não dependem muito de factos, e observações (que o progresso das Artes, e Sciencias trouxe depois) estavão no seu auge; e que nos Rejnados seguintes ou se conservarão estacionarias, ou detão passos retrogrados. Se nós estudassemos bem a Historia do Governo deste Principe, aprenderiamos muitas regras para a arte de reinar. Nesta escola aprenderão os Sabios Senhores Reis D. Duarte, D. Afonso V., e D. João II., os Sabios Infantes D. Henrique, e D. Fernando, e infinitos outros de differentes jeraquias bem conhecidos na nossa Historia. Devia pois á vista do que temos exposto o commercio ser muito vasto, como a agricultura, e industria, que são seus naturaes elementos; e huma tão grande renda n'hum tempo, em que não havia trópa paga, nem marinha consideravel, era consumida na agricultura, estradas, fabricas, e outras obras públicas interessantes, e tendentes á prosperidade da Nação: por isso Fernão Lopes nos diz que as Sizas de Setubal forão consumidas no tempo do Senhor D. Afonso IV. em o muro, e cerco desta Villa: o que prova que naquelles tempos, e muito mais no do Sabio

filhas dos Condes em quatro mil e quinhentas. Este Jurisconsulto célebre não soube determinar o valor desta moeda ; e sómente nos diz que as coroas tiverão diversos preços , e estimações. Nós não temos ainda factos capazes de nos determinarem , como dissemos no §. 38. ; mas se as coroas valião cento e vinte reis no tempo do Senhor D. Manoel , como alguns pensão , vinhão a importar em quatrocentos e oitenta mil reis ; e regulando-nos pelo valor do marco a vinte e sinco mil reis , e multiplicando a dita conta por quatro , somma o dote em hum conto novecentos e vinte mil reis , e por quatro segundo a baixa dos metaes em sete contos seiscentos e oitenta mil reis. Se attendermos á carestia dos metaes naquelle tempo , sendo o dote em ouro , ou prata , devia ser muito maior ; e o das filhas dos

Con-

---

Senhor D. João I. o producto das suas rendas era consumido em obras , que não só se julgavão , mas erão tendentes á conservação , e augmento do Reino , ou do Throno , que he huma , e a mesma pessoa moral. Depois as rendas públicas começaram a ter distracções apparentemente justas , e forçadas por circumstancias imperiosas.

Condes era sempre huma oitava parte mais consideravel. (a)

§. 98. No anno de 1507. o Conde de Villa Nova D. Martinho de Castello-Branco deo em dote a sua filha D. Guimar para casar com D. Rodrigo de Sá, Alcaide Mór de Moura, nove mil cooas; além dos vestidos da sua pessoa: o que seria antes do Regulamento sobredito, feito pelo Senhor D. Manoel: o qual dote he facil reduzir ao valor de hoje, pelo que dissemos no §. precedente.

§. 99. Se quizermos saber o que valem hoje os trinta mil reis estabelecidos em 1534. pela Constituição do Senhor Infante D. Affonso Cardeal, e Arcebispo de Lisboa para os Patrimonios dos Ecclesiasticos, observaremos

M ii que

---

(a) Segundo nos refere João Pinto Ribeiro os nossos Principes costumavão dotar algumas Donzellas para casarem, e por isso taxarão a grandeza dos dotes. Quizerão mesmo coarctar o capricho da Nobreza. A Lei de 14. d' Agosto de 1645., que vem nas Collecções á Ordenação Liv. IV. Tit. 47. Collecção 1.ª num. 1., determina que os dotes das Nobres não excedão a doze mil cruzados, ficando sempre salva a legitima; e a Pragmatica de 24. de Maio de 1749. cap. 16., a Lei de 17. de Agosto de 1761., e o Decreto de 17. de Julho de 1778. &c. fizerão diversas alterações a este respeito.

que nesse anno ainda não chegavão os metaes preciosos em Portugal ao seu natural valor, como provámos na precedente Memoria §. 86. Facto 1. O valor do marco de prata era de dous mil e seiscentos, e hoje de sete mil e seiscentos, tendo hum valor nominal quasi tres vezes menor do que hoje; e os trinta mil reis referidos devião equivaler a quasi oitenta e oito mil reis. O valor dos metaes baixaria pouco mais de quatro vezes daquelle tempo para hoje; Memoria IV. §. 86. Facto 4., attendido o apparente augmento; e multiplicando os oitenta e oito mil reis sómente por quatro, vem a importar em trezentos e sincoenta e dous mil reis; e esta somma, ou outra pouco differente devia ser a renda dos Patrimonios de hoje para o Arcebispado de Lisboa, a querer seguir-se o preceito daquelle Constituição.

(a)

§. 100.

(a) Com huus tão pingues patrimonios a dita Constituição quiz beneficiar os pobres, e o culto; (como depois o fez o Concilio Tridentino na Sessão 21. cap. 2.), fazer os Ecclesiasticos mais independentes dos bens das Igrejas; e fechar a porta a Clerigos mercenarios, que entrão na Jerar-

§. 100. Os vinte mil reis em metal de cada huma das duas Pensões, ou Tenças, dadas pelo Senhor Infante D. Duarte a seu Mestre André de Rezende, seguido o cálculo do §. precedente, valerão hoje duzentos e quarenta mil reis. (a)

§. 101. O Património fixo da Coroa, estabelecido pelo Senhor D. Sebastião, segundo se collige do Regimento dos Encabeçamentos, feito em 1566., e de outros documentos, (a)  
já

---

quia Ecclesiastica sem vocação, e só com a mira em desfructarem os dízimos. Apartou-se muito da mente do Concilio a Constituição d'Evora do Arcebispo D. João de Mello em 1565.; a de D. José de Mello em 1622.; a reimpressa em 1753., e a do Porto; porque dez até quinze mil reis, que forão o que fixarão estas Constituições, fazem huma renda muito differente da sobredita. A actual d'Evora estabelece doze mil reis; mas por prática se segue a do Porto, que fixa os patrimonios em quinze.

(a) Falleceo este Sabio Infante em 1540. de idade de vinte e sinco annos. Huma das tenças referidas era acompanhada de dous moios de trigo, que a trezentos e vinte e sinco reis o alqueire valerão hoje mais de trezentos e recenta mil reis, que juntos aos quatrocentos e oitenta mil reis em metal das duas tenças valerão mais de oitocentos e quarenta mil reis.

(a) Huma representação feita a Philippe III., dirigida contra o augmento projectado do Patrimonio Real, que se

já era fixado antes da época, em que baixarão os metaes preciosos. O marco de prata valia então dous mil seiscentos reis, e hoje sete mil e seiscentos, devendo por este cálculo triplicar o Patrimonio, a querer-se pagar o mesmo valor, que então tinha; de sorte que, se fosse de dous milhões, deveria hoje ser de quasi seis, que multiplicados por mais de quatro, que foi a baixa dos metaes, devia ser hoje, ao menos, segundo o cálculo do §. 99., de vinte e quatro milhões de cruzados. Tal foi a decadencia das Rendas metalicas, (*b*) e a fal-

---

receava (a qual pára em poder do referido Secretario José Lopes de Mira) diz que o patrimonio fixo foi estabelecido na Regencia do Senhor Cardeal D. Henrique. O Senhor D. Sebastião nasceu em Janeiro de 1554., e começou a governar por si de quatorze annos de idade. Veja-se a nota seg.

(*b*) As rendas do Real Collegio de S. Paulo de Coimbra são hoje muito diminutas pela mesma razão; assim como as de diferentes Corpos de mão morta. Muitas das sommas numeræes, de que faz menção a nossa Ordenação Philippina, foram já copiadas da Collecção das Leis de Duarte Nunes de Leão, já da Ordenação Manoelina, e já das outras Leis anteriores, ou posteriores: donde resulta que os prões, e precalços dos Desembargadores, Juizes, e Officiaes de Justiça para serem do mesmo valor, que foram na sua origem, devião multiplicar-se por seis, dez, quinze, e vin-

falta de providencia dos que aconselhárão ao Senhor D. Sebastião a reducção das Sizas a hum Patrimonio fixo.

## §. 102.

te vezes, segundo a antiguidade do seu primeiro estabelecimento: o que tem dado occasião a mil abusos, e prevaricações de muitos funcionarios públicos, como faremos ver n'outro lugar. Pela mesma razão se devia experimentar huma grande falta nas rendas do Erario apezar de todos, e quaesquer tributos, que de novo se impozessem; por não poderem estes ainda supprir o valor do antigo patrimonio, que era a principal base do redito público do Estado. As Sizas existião já do tempo do Senhor D. Affonso IV., e continuárão a pagar-se nos Reinados do Senhor D. Pedro I., D. Fernando, e D. João I. Erão hum imposto sobre as compras, e vendas, pedido por muitas Villas, e Cidades para obras públicas, offerecido ás vezes pelos póvos, e applicado outras pelos nossos Reis para as despezas da guerra. Montemor o Novo offereceo pagar as Sizas da carne, e vinho ao Senhor D. João I., em quanto durasse a guerra: e Evora por hum anno, como as tinha já acceito o Senhor D. Fernando.

As Sizas erão 1. soldo por livra, ou  $\frac{1}{2}$  de cada 10., que pagava cada hum dos contrahentes. No tempo do Senhor D. João I. forão geraes, e depois dobrárão nas Cortes de Braga. Este Soberano fez-lhes Artigos, que forão depois addicionados pelos seus Successores, como consta dos que correm impressos. Depois do Senhor D. João II. ficarão permanentes. O dobro renovou-se por varias vezes, como no anno de 1661., 1706., 1708., e 1715. Em todos os tempos os Póvos se queixárão das vexações, que lhes fazião os Rendeiros, e

§. 102. Não cabe nos curtos limites de huma Memoria analysar , ou calcular maior numero de factos ; será facil a redução ao me-

---

Executores deste Subsídio ; como se vê das Cortes de 1423. cap. 6. ; das de 1459. cap. 3. ; 1468. cap. 7. ; 1523. cap. 74. e 75. ; e 1641. cap. 77. Pelo Alvará de 26. de Abril de 1647. se coartarão muito essas violencias , e no Artigo 5. das de 1410. da Era de Cesar, para evitar desigualdades, já se tinham obrigado a este Imposto os Infantes, Condes, Mestre, Cavalleiros, Ricos Homens ; e depois até os mesmos Soberanos. Consta que o patrimonio fixo já tinha sido estabelecido no tempo do Senhor D. João III. em 1525., e 1527. Foi então encabeçada Vianna do Minho em trezentos mil reis, e Coimbra em quinhentos oitenta e seis mil seiscentos e setenta, fóra as ordinarias ; e estes encabeçamentos erão regulados pelo preço, em que andavão as Sizas arrendadas. Mas nas Cortes de 1535. cap. 95. forão revogados os encabeçamentos ; mandando-se que se arrecadasse este Imposto pelos Officiaes da Real Fazenda. O Senhor D. Sebastião fez novo encabeçamento no anno de 1564. O Porto estava encabeçado no anno de 1566. em quatro contos duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reis. Em 1569. se mandarão reformar pelas Comarcas os encabeçamentos por mais seis annos. Quando se dobrarão as Sizas, dobrarão-se tambem os encabeçamentos ; posto que hoje em algumas Villas se não acha ainda estabelecido o dobro das Sizas ; e ha tambem algumas por encabeçar : o que mostra a irregularidade, em que está este Artigo das nossas Finanças. Esta imperfeitissima Historia das Sizas nos foi na maior parte communicada pelo Desembargador João Pedro Ribeiro, que

menos aproximada á vista dos principios, que temos estabelecido nesta, e na precedente Memoria: mas note-se sempre que nós não descontámos o dominante luxo de hoje, que torna as rendas ainda de menor valor; o que fez falsamente pensar a todos os nossos Escritores, que nos precederão, ser esta a principal causa do diminuto preço das actuaes sommas pecuniarias.

## CAPITULO VI.

*Do valor, e cunho da Moeda relativamente á riqueza Nacional.*

§. 103. **V**imos no §. 3. , e 4. que o verdadeiro valor da moeda he o venal, ou mercantil, que nós chamamos intrinseco para

N O

---

esperamos publique sobre este objecto outra mais exacta. Em fim estão igualmente muito longe das nossas regras de redução o Alvará de 20. d' Agosto de 1774. , que accrescentou a massa dos Partidos de Medicina, que as Camaras dão á Universidade de Coimbra, e todas as outras Leis relativas a sommas pecuniarias.

o differencarmos do extrinseco , ou nominal , por ter este o valor do nome , que a Lei lhe dá. Quando o marco , ou moeda tem hum preço assignado pela Lei differente do seu valor mercantil , dizemos ter hum valor nominal ; porque a Lei quando lhe apraz , póde dar ao marco , ou a certa moeda de ouro , prata , cobre , ou de solla ; ( a ) ou a qualquer producto da natureza , ou da industria o valor de 10. , 1000. cruzados , ou aquella qualidade representativa , que bem quizer.

§. 104. Este valor extrinseco , que he ordinariamente superior ao mercantil , ou póde vir da liga , que se mistura na moeda , ou da Lei , que lho dá , sem se querer servir deste meio. O primeiro tem sido quasi sempre practicado entre todas as Nações ; e o Senhor D. Joáo I. fez lavrar moeda de prata de hum , cinco , seis , nove , dez dinheiros ; e o Senhor D. Fernando de Lei de dous , e tres dinheiros ; como erão as moedas chamadas *Barbudas* , e *Pilartes*. ( a )

§. 105.

( a ) O Senhor D. Joáo I. fez moeda de solli.

( a ) Pelo contrario o Senhor D. Afonso V. , quando ace-

§. 105. Em razão desta liga, que foi geral em todas as moedas já desde os Romanos, dividimos o ouro em vinte e quatro quilates, e assim mesmo lhe chamamos, quando elle he puro; e quando tem vinte e tres, ou  $\frac{22}{24}$  partes de ouro puro, o denominamos de vinte e tres, ou vinte e dous quilates; (a) e lhe chamamos ouro de tantos quilates, e de tantos grãos de Lei, quando a liga não chega a completar huma, duas, ou  $\frac{3}{24}$  partes do pezo da moeda. Para denominarmos as porções de liga, que tem a prata, escolhemos a palavra dinheiro, a fim de as designarmos; chamando á prata pura, ou sem liga de doze dinheiros; e de onze, dez, ou nove a que tem 1., 2.,  $\frac{3}{12}$  de liga; ou de tantos grãos de Lei, quando a liga, ou mistura de outro metal mais ba-

N ii

ra-

---

ceitou a Cruzada, para o fim de ter muitas pessoas no seu serviço, fez os cruzados de ouro de vinte e quatro quilates, ou de ouro puro.

(a) No Regimento da Casa da Moeda, impresso em 1687., se diz que nos Reinos Estrangeiros se cunhava a moeda de ouro de vinte e dous quilates, e a de prata de onze dinheiros.

rato não chega a huma duodecima parte do pezo, que a moeda contém. (b)

§. 106. O ganho, que tem a Casa da Moeda em cunhalla, chama-se senhoriagem, braçagem, ou imposto sobre a fabricação da moeda. Pela Lei de 4.º d'Agosto de 1688. se manda pagar na Casa da Moeda o ouro de vinte e dous quilates a noventa e seis mil reis o marco, que amoedado vale cento e dous mil e quatrocentos. Esta differença he a senhoriagem e braçagem, que o ouro tem entre nós.

(b) Ha Escritores, que affirmão que nós tivemos moeda de ouro de mais de vinte e quatro quilates, e de prata de mais de doze dinheiros; mas isto he erro demonstrado por todos os Ensaiaadores, como vimos na Memoria precedente §. 41. nota (a); aindaque fosse arbitrario dividir a prata em doze, ou dezeseis dinheiros, e o ouro em vinte e quatro, trinta e seis, ou quarenta e oito quilates; porque não consta que tal divisão se fizesse nem do Regimento dos metaes dado pelo Senhor D. Manoel agora descuberto. Sobre o objecto deste §. pôde-se ver o Tratado de Luiz Gonzaga da Costa, Official da Casa da Moeda, impresso em Lisboa no anno de 1759. Esta obra he hum máo extracto de outras anteriores, e habitua os Ensaiaadores a calcular materialmente pelas Taboadas, que lhes offerece feitas, e que o Author inculca como suas.

A prata de onze dinheiros se mandou pagar pela mesma Lei a seis mil reis o marco, que amoedado vale sete mil e seiscentos, tendo mil e quinhentos reis de senhoriagem, e cem reis de braçagem. A senhoriagem em Portugal, e nas mais Nações, que tem minas, dizem vir do Senhorio, que os Soberanos tem sobre todas as minas do Reino, e Colonias; e nas outras Nações ou tinha o mesmo nome por similitude, ou o geral de imposto sobre a fabricação da moeda, a qual foi sempre hum direito Magestático inherente á Soberania. A braçagem, que, como a senhoriagem, começou no tempo do Senhor D. Sebastião, (a) comprehendia hum pequeno imposto, quando antes havia huma braçagem precisamente igual aos gastos da fabricação, como se lê na Ordenação Manoelina. Nas Nações, que tem minas de ouro, e prata, póde facilmente impôr-se este tributo pelas Leis, que obrigação os Mineiros a trazer os metaes á Casa da Moeda

---

(a) Pelas Leis de 27. de Junho de 1558., 22. de Abril de 1570., 1. de Julho de 1641. se vê o progresso deste Direito.

para se comprarem pelo preço taxado ; mas nos outros Reinos , em que estes productos vêm pela via do commercio , hum tal imposto embaraçaria muito a entrada de barras. (b)

§. 107. O valor intrinseco , ou mercantil do ouro , e prata , sendo quasi geral em toda a Europa , e conservando-se muitos annos no mesmo pé pelo facil transporte , e incorruptibilidade destes metaes , não deixa com tudo de soffrer algumas mudanças , e differenças das que soffre o valor mercantil de todos os generos ; mas qualquer que seja a differença n'huís productos de tanta estimação , póde dar ella resultados consideraveis ou a favor , ou contra a riqueza Nacional.

§. 108. Os cuidados , e vigilância dos Governos , e dos Negociantes devem pois dirigir se a conhecer bem o valor mercantil destes metaes nas Praças mais ricas da Europa para o fim de regularem por elle a moeda , e as compras , e vendas ; e como as moedas , e as barras podem ser em cada Nação diferentes em

ti-

titulo, he necessario estudar esta importante sciencia do Cambio para não poder ser enganado; regulando-se, quando não poder ser de outro modo, pela estimação geral, que tem as diversas moedas Estrangeiras. (a)

§. 109. Quando o valor extrinseco da moeda for differente do intrinseco, ou mercantil, póde ser inferior, ou superior. Se for na primeira hypothese de dez, e o mercantil de doze, toda a nossa moeda sobirá o risco de sahir do Reino para ir procurar o maior preço, e nós soffreremos as calamidades, que tem sido muitas vezes objecto de representações aos nossos Soberanos pela estagnação do commercio na falta de productos representativos. Se pelo contrario fosse o valor extrinseco de doze, e o mercantil de dez, os metaes se amontoarião entre nós, e a Casa da Moeda não teria fundos para comprallos, se os pagasse pelo preço do seu valor extrinseco: o que obrigaria o Erario a huma despeza extraordinaria capaz de arruinallo; a querer continuar

(a) §. 136.

a cumprir sua promessa. Tanto nesta segunda hypothese, como na primeira, as Nações Estrangeiras não negociarião connosco senão a pezo de ouro, e prata de titulo sem attenção ao baixo, ou alto valor extrinseco da nossa moeda. Na primeira não haveria Estrangeiro, nem Nacional, a não ser violentado, que levasse barras á Casa da Moeda, aliás obrarião contra o seu interesse: e no entanto o commercio seria estagnado, e a Nação paralytica sem máquina, que a movesse.

§. 110. Qual destas duas hypotheses seja mais prejudicial á Nação, em que ellas se verifiquem, he objecto, que devemos tocar de passagem. Nós pensamos que sendo o principal uso, e fim dos metaes preciosos fazerem circular os generos, a primeira hypothese he mais prejudicial, por produzir a estagnação do commercio, cuja falta faz paralyzar toda a Sociedade. Mas este mal não póde ser senão momentaneo, por se fazer logo sensivel, e exigir promptas providencias, que o curem, senão radicalmente, ao menos na maior parte; quando pelo contrario o outro, sendo menos

sensível , póde dar occasião a hum contínuo , e successivo commercio de cambio desavantajoso á Nação , baixando progressivamente o valor da moeda em prejuizo dos Cidadãos , e utilidade dos Estrangeiros , que exportaráo a que nos for desnecessaria á circulação dos nossos generos , e ao alimento de nosso commercio.

§. III. Vê-se bem que he do interesse do Governo estabelecer o preço , ou valor extrinseco da moeda a par do preço mercantil destes metaes preciosos ; e que o restabelecimento deste equilibrio deve trazer consigo prejuizos ; porque as pessoas , que tiverem contratado na antiga moeda , hão de lesar-se , ou utilizar mais , ou menos na refórma. Quando os Governos , excitados por suas necessidades , levantárão o valor da moeda para pagar suas dividas com menor pezo de ouro , e prata , do que aliás lhes seria necessario , soffrêrão tambem os Póvos , que tinham contratado fóros , rendas , ou dividas pecuniarias em utilidade dos devedores ; o que deo occasião ás queixas , que o Clero de Braga fez ao Senhor

D. João I., de que já fallámos, e ao ajuste, que fez o Senhor D. Manoel com o Bispo do Porto D. Diogo de Sousa, que queria que se lhe pagasse pela moeda corrente no anno de 1503. A Ordenação Liv. 1. tit. 78. §. 16. manda que só se fação Escrituras de contratos pelas moedas correntes no tempo delles, e a Ordenação Liv. 1. Tit. 62. §. 47. diz o mesmo; mas a Lei de 4. d'Agosto de 1688. manda pagar na moeda corrente ao tempo do pagamento, a qual revoga as ditas Ordenações, apesar de não fazer dellas expressa menção. Com tudo a Lei de 21. d'Agosto de 1688. á Ordenação Liv. 4. Tit. 67. §. 5. num. 2. Collecção 1. exceptua as letras de Cambio, que devem pagar-se na moeda corrente no tempo, em que forão acceitas. Mello de J. P. Tit. 8. §. 32., e de Obl. Tit. 3. §. 14.

§. 112. Em quanto aos Estrangeiros he quasi indifferente o augmento do valor da moeda, assim como a differença entre o valor mercantil, e extrinseco; por costumarem quasi sempre comprar a pezo de metal. Ou o marco  
de

de ouro amoadado tenha o valor nominal de cinco mil e quatrocentos, ou de sete mil trezentos e oitenta, ou de cento e dous mil e quatrocentos, elles só attendem ao pezo, e qualidade da moeda, e ao valor mercantil, ou intrinseco, que o metal tem: e nada mais lhes importa. No interior da Nação he que estas alterações se fazem sensiveis. As moedas de todos os Reinos são ordinariamente diferentes em pezo, e denominação, e tem hum certo, e particular valor. A livra esterlina em Londres corresponde a tres mil quinhentos e setenta e hum reis e vinte e seis centesimos de real dos nossos; e o que custa huma livra esterlina em Inglaterra para se vir vender a Portugal deve permutar-se por hum pezo de ouro, ou prata do mesmo titulo, que seja superior ao que he necessario para igualar o pezo de huma livra, e deduzir algum interesse pelo onus do transporte, pelo empate, e pelo risco.

113 Conhecendo-se o principal objecto do dinheiro, e a utilidade de fazer equilibrar o valor extrinseco da moeda com o intrinseco, e mercantil, deduz-se, quanto he inutil, e

o ii pre-

prejudicial á humanidade o commercio do ouro, e metaes preciosos em barra, ou em moeda, se não he dirigido sómente a sustentar a circulação dos generos; mas sim a fazer hum ramo de commercio lucrativo pelo unico objecto do Cambio, e venda de moedas, ou barras. Fomentar, ou tolerar este commercio he proteger o monopolio de certos Negociantes experimentados, e destros, que instruidos nas regras deste Cambio o manejão com vantagem contra o todo da República Geral commerciavel, e contra os solidos interesses das Nações. (a) Nenhuma Nação se presume tão illuminada, que queira obter a vantagem deste monopolio, apartando-se daquelle equilibrio na fabricação das moedas; porque quando conserve sempre huma contínua vigilancia, e consiga obter aquella vantagem, esta não he a favor dos solidos interesses do Reino, mas de certos cosmopolitas sem patria certa, que em caso de urgencia podem abandonar-nos, e levar seus interesses.

## §. 114.

(a) Este commercio não tem o grão de preferencia devido ao segundo systema fundamental. Veja-se a Memoria II.

§. 114. O Governo Inglez na sua ultima refórma da moeda de ouro , feita depois de grandes prejuizos , que a experiencia do passado lhe fez ver , determinou-se a estabelecer este equilibrio , igualando o valor da moeda ao valor mercantil , e regulando-a pelo pezo : e , segundo attesta Smith , o que leva á Casa da Moeda huma onça de ouro de titulo , traz sem alguma deducção huma onça de ouro em moeda , ou tres libras esterlinas , dezeseite shellings , dez soldos , e seis dinheiros. A libra de pezo de Troyes , que contém doze onças (ou treze do marco de Portugal ) produz na Casa da Moeda quarenta e quatro Guinés e meio , ou cento e secenta e seis mil e quatrocentos reis e vinte centesimos de real ; e as doze onças a tres libras dezeseite shellings dez soldos , ou *penses* e meio , segundo o valor , que lhes dá o Author da Relação das moedas , dão em cento secenta e seis mil quatrocentos e oito reis e trinta centesimos. Os quarenta e quatro guinés e meio , que dão em quarenta e seis libras esterlinas quatorze shellings e seis soldos , importão na mesma somma de cento e

secenta e seis mil e quatrocentos reis e hum quinto.

§. 115. Como as doze onças de ouro, de que se compõe a libra de Troyes, correspondem a treze onças de Portugal, ou a cento e quatro oitavas, vem o ouro do mesmo titulo (a) a ter neste Reino o mesmo valor extrinseco, que em Londres; porque a mil e seiscentos reis cada oitava na fórma da Lei de 4. d'Agosto de 1688., que he a Lei da ultima refórma da nossa moeda, somma na mesma conta de cento e secenta e seis mil e quatrocentos reis.

§. 116. Cada quilate vale no nosso marco amoedado quatro mil seiscentos sincoenta e quatro reis e sincoenta e quatro centesimos, que multiplicados por vinte e dous quilates importão em cento e dous mil trezentos e noventa e nove, ou cento e dous mil quatrocentos

---

(a) O ouro de toque chamado de onze onças em Londres corresponde á nossa denominação de vinte e dous quilates, e he o ouro, ou moeda de titulo por ter onze onças de ouro puro, e huma de liga, que completa as doze onças da libra de Troyes.

tos reis ; e por vinte e quatro em cento e onze mil setecentos e nove reis, que he o valor extrinseco do nosso marco de ouro puro. (a)

§. 117. Este he tambem o valor mercantil do ouro na Inglaterra, Portugal, e na Europa, prescindindo daquellas alterações, a que os metaes preciosos estão pouco sujeitos, e que são muito communs a todos os generos, como temos visto: e tal he o resultado da experiencia de muitos seculos, antes de estabelecido este equilibrio. Depois da ultima réforma da moeda de ouro, feita em Londres por Guilherme III. , o que leva á Casa da Moeda oito onças Portuguezas de ouro de titulo, traz a mesma somma em dinheiro, ficando por conta do Estado a despeza da fabricação, segundo diz Smith; (b) e no nosso Reino em lu-

---

(a) Vinte e dous quilates são  $\frac{22}{24}$  de ouro puro de marco; vinte e quatro quilates são  $\frac{24}{24}$  de ouro puro de marco, ou hum marco d'ouro puro.

(b) O referido Andrade nos assegurou que as moedas pequenas, mesmo Inglezas, não contém o mesmo ouro, que devem conter segundo o valor, porque girão.

lugar de se trazer cento e dous mil e quatrocentos traz sómente noventa e seis mil reis. A razão desta differença he porque Inglaterra, que não tem minas, nem meios de obrigar a levar as barras á Casa da Moeda, deve seguir este caminho para não soffrer falta de numerario na circulação; risco este, que Portugal não recea pela abundancia de suas minas: elle quer alliviar os Póvos por este imposto de outro equivalente, que aliás pagariao.

§. 118. Depois desta refórma da moeda de ouro em Londres o valor extrinseco della não está tão equilibrado ao mercantil, ou venal, que não soffra algumas pequenas alterações. O valor mercantil das barras tem sido tres soldos menor que em moeda, quando antes da refórma era consideravelmente maior; de tal sorte que a libra de Troyes, valendo antes em moeda quarenta e seis livras quatorze shellings e seis soldos, ou penses, valia em barra quarenta e sete, e ás vezes quarenta e oito livras, tendo deste modo a barra hum valor maior de dous por cento. Huma onça Ingleza de ouro em barra valia antes da refórma nas

feiras quatro libras e quatro até dezoito shellings; depois poucas vezes tem excedido a tres libras dezesete shellings e sete soldos; quando depois da refórma foi em moeda de tres libras dezesete shellings dez soldos e meio. Esta pequena maioria de valor, que o ouro tem em moeda, deve justamente ser attribuida á despezas, e trabalho da fabricação; assim como as peças dos Ourives tem além do pezo a estimação do feitio; muito mais não havendo na Casa da Moeda abundancia desta para a trocar por ouro em barra, logo que se pertenda fazer, devendo esta espera merecer alguma recompensa. Outra razão ainda mais attendivel, porque a moeda de ouro conserva o seu valor quasi equilibrado ao mercantil, he pelo uso de se não receber nas Caixas Nacionaes moeda de ouro senão a pezo, e não se admittir moeda cerceada: quando antes da sobredita refórma, em que faltava este equilibrio, se fundião os novos Guinés para se ir procurar o alto preço das barras: succedendo fundir-se hoje a moeda, que hontem se tinha cunhado: o que era em grave prejuizo do Erario.

§. 119. Sendo conhecidos os grandes interesses da igualdade maior possível entre o valor da moeda , e o mercantil do ouro em barra , devia haver a mesma na moeda de prata pelas mesmas razões , aliás resultará o inconveniente bem sensível de se admittir o Cambio , ou troco de moeda , que deve deterrar-se d'entre as Nações ; e que he tanto mais prejudicial ao Reino , quanto a moeda se aparta mais do referido equilibrio para a carestia. Portugal soffre muito mais que a Inglaterra este prejuizo.

§. 120. Tendo nós visto que a ultima reforma da moeda em Londres augmentou o valor do ouro em dinheiro relativamente ás barras , devia tambem augmentar o valor da moeda de prata por se trocar pela de ouro , e o valor de todos os generos. E com effeito depois da reforma huma onça Ingleza de prata de titulo amoedada valia cinco shellings e dous soldos , ou dinheiros ( porque huma libra de Troyes de prata de titulo dá secenta e dous shellings ) em barra era de cinco shellings e quatro até cinco dinheiros. Mas antes da reforma-

fórma a onça de prata de titulo em barra valia sinco shellings e sinco até oito soldos. Segue-se que a prata amoedada vale sómente menos dous, ou tres soldos do que em barra; quando antes valia quatro até seis soldos por onça.

§. 121. Entrão os Politicos no exame das causas, porque a prata da mesma qualidade em barra valia, e vale mais que em moeda, e a primeira he indubitavelmente; porque a prata safada, e mesmo cerceada se não póde regeitar, como se regeita a de ouro; e havendo muita usada, vem a moeda perfeita a confundir-se com a maior parte, que he cerceada. A segunda he a differente proporção, que ha na Inglaterra entre a prata, e o ouro, da que ha em França, e Hollanda, e em outras Nações. Na Inglaterra huma onça de ouro puro vale quinze onças de prata pura, quando nas outras Nações commummente he na proporção de hum para quatorze; sendo mais barata a prata em Londres por se dar maior porção della pelo mesmo pezo de ouro. Resulta deste principio dever ter a moeda de prata em In-

glattera menor estimação que as barras , as quaes podem passar ás Nações Estrangeiras , onde são compradas por maior preço. A moeda de prata , como falta de pezo , não costuma sahir , nem fundir-se pela certa estimação , que tem dentro do Reino , e pela perda , que necessariamente se havia experimentar na fundição. E assim como a moeda de cobre , tendo maior valor que em barra , não faz augmentar o valor desta , tambem a prata em barra não baixa pela diminuta estimação da moeda de prata ; porque tanto as barras desta , como as de cobre , conservão seu preço pelo mercantil da Europa sem depender sensivelmente da baixa , ou alta estimação da moeda cunhada dos mesmos metaes.

§. 122. Pensava Locke que a causa desta differença vinha da prohibição de exportar moeda , sendo ao mesmo tempo permittido exportar barras ; mas esta causa justamente confuta Smith , por haver já daquelle tempo a mesma prohibição , e permissão a respeito do ouro , conservando já a prata a mesma inferioridade , e regulando já o ouro o valor das moedas.

§. 123.

§. 123. Vamos ás consequencias, effeitos, e damnos das referidas causas. Pelo que toca á primeira do uso, e cerceo da moeda, o prejuizo he do Erario em ter que cunhar outra perdendo a falta de pezo, que o uso, ou o dolo fez na moeda; não sendo muito de esperar que os particulares vão levar prata em barra, ou cerceada para lhes ser trocada a pezo por moeda perfeita; mas quando esta ultima hypothese succedesse, o que seria, quando já a falta de moeda tivesse feito estrago muito sensivel, era então a perda por conta daquelles particulares, que soffrerião injustamente este prejuizo.

§. 124. Em quanto aos effeitos da segunda causa he indispensavel hum commercio de Cambio, ou troço de moeda estrictamente tal, que já dissemos não ser nada util á humanidade, sendo ao mesmo tempo prejudicial á Nação. Huma vez que a proporção da prata com o ouro seja na Inglaterra de hum para quinze, e nas outras Nações de hum para quatorze, será util aos Negociantes comprar prata em Londres para a irem vender onde ella:

ella he mais cara , e trazer o ouro para Londres , a fim de se comprar com elle mais prata , e exportalla. Este commercio lucroso aos particulares , que o fazem , e prejudicial ao Erario , e á Nação he obviado em parte pelo cerceio da moeda de prata ; mas alguma nova , que apparece , funde-se , e o Erario se vê obrigado a mandar cunhar outra , comprando barras mais caras.

§. 125. Em Portugal he este commercio de troco de moeda muito mais prejudicial ; porque na Inglaterra ha ao menos huma somma de ouro muito consideravel , quando neste Reino ha pelo contrario huma grande porção de prata , e muito pouco ouro. Em Londres na ultima refórma teve-se em vista , segundo parece , augmentar na Nação a massa do metal mais precioso , mas neste Reino devia verificar-se o contrario , pela razão da dita porção de hum para treze e quasi meio. (a)

Sen-

---

(a) O Author da Relação das moedas estabelece a proporção de treze e dous terços para hum entre a prata , e o ouro ; mas já dissemos que he , porque suppõe que o valor do nosso marco de prata em moeda he de sete mil e qui-

Sendo em consequencia a prata muito mais cara em Portugal , attendida a sua proporção com o ouro , deve concorrer aqui maior abundancia deste metal , levando-se deste Reino o ouro para se procurar prata , onde ella está por preço muito mais commodo. Este contínuo commercio he tão sensivel , que eu tenho visto receber pagamentos de seis , e sete mil cruzados em prata sem huma só peça de ouro ; e como na Europa a dita proporção he de hum

---

nhentos , quando elle he de sete mil e seiscentos. O nosso marco de ouro puro vale cento e onze mil setecentos e nove reis , como vimos no §. 113. ; visto que hum quilate vale quatro mil seiscentos e sincoenta e quatro reis e sincoenta e quatro centesimos , que multiplicados por vinte e quatro dão na dita somma ; e o marco de prata pura vale oito mil duzentos e noventa e dous reis ; porque cada dinheiro em marco amoedado vale seiscentos e noventa e hum reis , que multiplicados por doze dão na dita somma de oito mil duzentos e noventa e dous reis , e não em oito mil cento e oitenta e dous , como quer o referido Author da Relação. Adverte bem o mesmo Author que o shellings moeda Inglesa , considerado na proporção das nossas moedas de ouro , vale cento e setenta e oito reis , e na das nossas de prata vale cento e noventa e oito reis : o que he necessario modificar supposto o erro , em que elle está a respeito do valor do marco de prata. §. 32.

hum para quatorze , ou quinze , vem os Negociantes de todas as Nações a poder fazer este negocio lucrativo com Portugal , exaurindo-o da moeda de ouro , como se observa ha longo tempo nas peças de seis mil e quatrocentos.

§. 126. Conhecidas as causas do baixo preço da moeda de prata em Inglaterra , e do seu alto valor em Portugal , e os prejuizos , que soffrem as Nações por esta irregularidade , julgamos dever apontar alguns meios de os evitar. A respeito do cerceo as Leis Inglezas , segundo a sua Constituição , alguma cousa são fracas para o conterem ; mas em Portugal , depoisque este crime se fez muito geral no tempo do Senhor D. Sebastião , e D. Pedro II. ; fazendo-se os pagamentos a pezo , tem sido poderosamente coarctado pelas providentes Leis de 2. de Janeiro de 1560. ; de 26. de Fevereiro de 1644. ; de 17. de Outubro de 1685. ; 9. de Agosto , e 26. de Outubro de 1686. ; 2. de Julho de 1687. ; 14. de Junho , e 4. de Agosto de 1688. ; 16. de Março de 1713. ; 29. de Novembro de 1732. ; Ordenação Liv.

5. Tit. 12. §. 3. 4. , e muitas outras Leis. No tempo do Senhor D. Pedro II. por causa do cerceio se mandárão recolher sincoenta e quatro milhões, que havião em moeda para se serrilhar, segundo attesta D. Francisco Xavier de Menezes na mencionada Memoria.

§. 127. Pelo que toca aos meios de estabelecer o equilibrio entre o valor mercantil da prata, e o extrinseco da moeda, Smith pensa que algumas ligeiras mudanças erão capazes de o effectuarem, taes como a de não ser o pagamento em moeda de prata legal, senão para certa, e diminuta quantia, do mesmo modo que he o feito em moeda de cobre; não podendo desta sorte ser enganado qualquer crédor, quando se lhe pagasse em prata; tal como o de elevar tanto a prata na Casa da Moeda acima da sua actual proporção com o ouro, quanto lhe he hoje inferior; tal como a espera para se cunhar a moeda de prata, que não ha hoje, porque ninguem leva este metal por não querer perder o excesso, que tem o valor da barra ao da moeda; e tal finalmente como hum ligeiro imposto sobre a fabricaçãõ,

segundo havia na França: o que daria á moeda maior estimação, e faria conservalla no Reino.

§. 128. O objecto principal, que se deve attender, quando se quizer restabelecer o dito equilibrio, he o conhecimento do valor mercantil nas Praças consideraveis da Europa, e seguillo á risca no cunho da moeda de prata, como se tem praticado na de ouro: o que he tanto mais facil, quanto estes metaes preciosos costumão variar pouco de preço, como temos demonstrado. Aindaque o valor mercantil dos metaes varie, como o dos mais generos pelas importações, ou exportações de barras, e de moeda, pelos naufragios, pelas novas fabricas, usos, e consumo delles, estas variações costumão ser muito vagarosas; e quando nós virmos, como observa Smith, huma constante superioridade ou da moeda, ou das barras, devemos suppôr a existencia de huma causa constante, capaz de produzir aquelle effeito. Em fim observa-se que quando o ouro, e prata tem entre si a mesma proporção, que tem na maior parte da Europa, quasi todos os inconvenientes costumão cessar.

§. 129.

§. 129. O Direito sobre a fabricação da moeda he approvado por alguns Escritores modernos , e por quasi todos os antigos ; e Smith pertende (a) que he muito util , sendo diminuto , para o fim de evitar-se a fundição , ou exportação do dinheiro. Alheio he do nosso objecto entrar nesta ventilada questão ; comtudo parece muito tocante a esta Memoria mostrar que , attento aquelle fim de Smith , fica concludente que aquelle ligeiro imposto he hum dos meios capazes de evitar ao mesmo tempo a moeda falsa , a fundição , ou exportação da legitima , e o prejuizo do Erario ; porque seria obrar contra o seu interesse , se houvesse quem fundisse huma moeda , cujo valor fosse maior , que o equivalente pezo em barra , e se expozesse ás penas de moeda falsa por hum leve interesse ; e o Erario podia comprar barras para cunhar pelo mesmo preço , porque faria correr o dinheiro.

§. 130. Antes da ultima refórma da moeda de ouro em Londres a barra valia mais

Q ii

dous

---

(a) Liv. 4. cap. 6.

dous por cento do que a moeda , sem haver direito sobre a fabricação ; porque a libra em moeda valia quarenta e seis libras quatorze soldos e seis dinheiros , e em barra quarenta e sete para quarenta e oito libras , como dissemos. O banco , que precisava dinheiro para os seus pagamentos , mandava continuamente barras á Casa da Moeda para se cunharem , e logo que apparecião , se fundião para ganharem os dous por cento , que as barras valião mais que o dinheiro : o que obrigava o Banco a huma perda muito consideravel , que evitaria , se houvesse hum ligeiro imposto , que fizesse augmentar alguma cousa o ouro da moeda. Nesta hypothese lucraria sempre a Companhia , ainda que tinha de dar barras tanto mais caras , (a) quanto o dinheiro devia valer mais pelo dito imposto. A moeda de ouro antes da  
ul-

---

(a) O preço mercantil dos metaes preciosos he pouco differente em as diversas Nações pela sua incorruptibilidade , e facil transporte : com tudo em os diferentes Paizes sempre tem algumas differenças , e consseqüentemente , augmentado o valor da moeda pelo imposto , deve a barra crescer alguma cousa em preço.

ultima refórma era safada, e cerceada; porque não havia o uso, que depois houve, de se tomar a pezo nas Caixas Nacionaes; e então os novos guinés, logo que apparecião, se fundião, tendo antes a mesma estimação, que os velhos, e confundindo-se huns com os outros. Havendo nesse caso hum Imposto, este não recahia sobre a Companhia; mas sobre o ultimo possuidor da moeda, quando a quizesse fundir, gyrando ella no entanto com aquelle augmento de valor sem prejuizo de alguma das pessoas, por cujas mãos passava. Se o valor do dinheiro, attento o seu pezo, e qualidade, excedesse ao preço mercantil da barra, de certo se não fundiria, ou exportaria facilmente; e aindaque depois da dita refórma se não funda a moeda de ouro em razão do uso de se receber a pezo, e não haver interesse no cerceio, com tudo este costume, diz Smith, como muito incommodo, he natural que venha a cessar: o que obrigará a Companhia, e os Particulares a rogarem o Governo que imponha hum ligeiro Direito sobre a fabricação, que agora he, e foi gratuita desde Carlos II.

§. 131. Em verdade , quando a moeda tem hum valor maior , que o mercantil , não se póde reear o fundir-se , ou exportar-se , se não por hum grande Cambio , e no caso da sua grande , e inutil abundancia. Nós o observamos na nossa moeda de prata , que , como está muito acima do seu valor mercantil , sómente se funde , quando o uso , ou cerceio a impossibilita a gyrar. Mas não se segue da doutrina de Smith huma necessidade de Imposto , aindaque seja ligeiro , como elle quer deduzir ; porque se o leve tributo sobre a fabricação vai evitar a moeda falsa , a fundição , ou exportação da legitima , e o prejuizo do Erario , e dos Particulares ; os mesmos fins se satisfazem estabelecido o uso de se não receber a moeda com falta de pezo , como manda a nossa Ordenação Liv. 4. tit. 22. , (a) e como

---

(a) Supposto o grande excesso a que chegou o crime do cercêio no tempo do Senhor D. Pedro II. , aindaque foi antes da iavenção da serrilha , parece que esta Ordenação estava posta em desuso , e baralhada pela interpretação dos nossos Praxistas. Veja-se o §. 126.

mo se pratica na Inglaterra ha mais de hum seculo , depois da ultima refórma no tempo de Guilherme III. : com differença que na Inglaterra , depois do uso de se pezar a moeda de ouro , he raro o cerceio , o qual se não podia evitar pelo dito Imposto , se este costume de pezar a moeda se desterrasse ; como pensa Smith que succederá. Huma vez que os Cidadãos tenham o direito de não receber moeda com falta de pezo , o cerceio estará logo extincto , que qualquer Imposto não podia extinguir , subsistindo aliás o prejuizo , que devem soffrer os ultimos Cidadãos , que já não podem passar a moeda safada , ou cerceada. Mas todos os inconvenientes , e prejuizos cessão , logo que a pezo se receba a moeda , ou que se possa regeitar a cerceada. Evita-se a moeda falsa ; porque não ha interesse , que convide a este crime ; evita-se a fundição , ou exportação da moeda ; porque não convem exportar o ouro , ou prata mais caro , quando se pôde fundir , ou exportar o das barras , que está em preço mais commodo ; e o Erario não recebe prejuizo em cunhar huma moeda , que tem.

tem hum maior valor , que o mercantil das barras. (b)

§. 132. Sem o ligeiro Imposto , que Smith inculca , se evitão os prejuizos , que este Author quer prevenir , e ainda outros , como o do cercêio ; e a difficuldade do pezo não he tão grande , que por hum seculo se não tenha praticado em Londres , e ha dous seculos em Portugal ; aindaque no nosso Reino só seja permittido regeitar a nossa moeda , ou a Estrangeira , que tenha falta de pezo. Os incommodos , que traz ao Commercio esta medida , não são de tanta consideração , que tenham sido hum obstaculo sensivel á prosperidade da Inglaterra , ou de Portugal , e talvez que não possam entrar em linha de comparação com os que resultão de qualquer outra operação feita sobre a direcção da moeda , e dirigida a este fim. Nós sómente nos limitámos ao que temos avançado , por não ser do nosso objecto entrar na discussão da utilidade do Imposto sobre a moeda ; mas parece-nos duro , e feio que

---

(b) §. 118.

que se obriguem os Cidadãos a aceitar a moeda cerceada, e muito safada com o risco de a não poderem mais passar, e perderem a falta de pezo, que ella tiver. Esta tolerancia seria permittir o crime, e o roubo áquelles, que estão com a mira nas fortunas de seus Conci-dadãos. E se o uso de pezar as moedas de ouro na Inglaterra fez evitar o cercêio, e conservar esta na sua integridade, o mesmo meio fará evitar o cercêio na de prata; e o prevenir esta especie de crimes seria por si só hum bem muito capaz de compensar os incommodos do pezo. Depois de introduzido o uso de regeitar a moeda cerceada, que he muito conhecida, inventada a serrilha, já o mesmo pezo fica escusado, e inutil, regeitadas as visivelmente cerceadas; causando o uso huma muito pequena diminuição na moeda, e só sensível depois do decurso de muitos annos.

§. 133. Finalmente Smith accusa a condescendencia do Governo para o systema mercantil, em quanto fez a fabricaçãõ gratuita, e determinou o pezo das moedas de ouro, de-vendo-se accusar a si mesmo de não ter exa-

minado bem a natureza de certos Impostos, que tinham sido já bem analysados no seu tempo por muitos, e mui habéis Politicos. A fabricação gratuita he hum effeito da generosidade do Governo Inglez, que o acredita; e contém huma despeza insignificante, qual a de sete mil livras esterlinas por anno, segundo o dito Author com certeza affirma: e o uso de pezar a moeda foi o resultado da experiencia de muitos seculos não só em Inglaterra, mas em Portugal. O crime de moeda falsa em toda a extensão da palavra desafforou tanto os homens ousados em Portugal, que no tempo do Senhor D. Pedro II. chegavão as moedas cercadas a trazer hum papel, em que vinha designado o seu pezo, e valor. Hum dos defeitos capitaes da Legislação Civil, e Canonica, e das particulares de todas as Nações da Europa, e de Portugal, he assentarem na falsa base de suporem os homens bons, devendo ellas sempre dirigir-se contra individuos por via de regra criminosos, logo que tiverem occasião de o serem com alguma esperanza de impunidade, e de consideravel interesse.

§. 134. O valor mercantil geral na Europa deve ser o das moedas, para cessarem logo todos os inconvenientes; quando se não aceitar moeda roubada no seu pezo: e o commercio interior, e exterior será mais franco, mais vasto, e mais seguro. Hum grande Imposto sobre a fabricação abortará immensidade de falsarios; a moeda será amontoada dentro do Reino, e inutil; e desacreditada desacreditará ao mesmo tempo o nosso commercio. Da abundancia inutil das moedas resultará o mesmo effeito, que acontece aos productos inuteis: elles se venderão por preço muito baixo; aindaque o dinheiro não soffra tanto esta differença. Hum menor Imposto produzirá os mesmos effeitos correspondentes á inferioridade da causa.

§. 135. Em Portugal não ha direito sobre a fabricação da moeda de ouro; porque a senhoriagem, que pagão os que levão as barras á Casa da Moeda, he pelo direito, e dominio, que os Senhores Reis destes Reinos tem sobre as minas, (a) que não faz sobir, ou

---

(a) Este tributo, que nós privativamente chamamos se-

sobreexceder o valor da moeda de ouro ao preço mercantil, como dissemos. Em quanto á prata, sendo o preço mercantil do marco de onze dinheiros de sete mil trezentos e quatorze reis por aproximação, seguindo a proporção do ouro para a prata de hum para quatorze, que se julga ser a geral da Europa, e tendo o nosso marco de prata amoedado sete mil e seiscentos, vem a differença de trezentos e oitenta e seis reis a ser entre nós o imposto sobre a fabricação, que faz augmentar o valor da moeda sobre o seu preço mercantil.

(b)

§. 136. Antes de concluirmos este Capitulo não podêmos deixar de fazer ver a necessidade da perfeição da moeda; o que he tanto mais attendivel, quanto a República geral commercivel, calculando pelo seguro o seu commercio, se regula pelas mais inferiores

moe-

---

nhoriagem, não póde ser imposto pelas Nações, que não têm abundancia de minas; porque isso faria que não gyrassem barras no Reino, e que não fosse nem huma só a Casa da Moeda.

(b), §. 103.

moedas , ou pelo valor médio das que gyrão em qualquer Nação. (a) Se houverem moedas de diverso titulo , e pezo , e do mesmo valor extrinseco , nós perderemos no commercio Estrangeiro o excesso do pezo , que tem as melhores. A serrilha , e outras partes da moeda , que a fizerão chegar á perfeição , em que está , tornarão qualquer cercêio muito sensível , e coarctarão muito toda a especie de falsidade. Em Londres tem chegado esta arte de fabricar moeda a huma maior perfeição , adiantadas muito as descubertas de Pyrgotelle , Cornivolle , Varin , Aubin , e Briot. A moeda he neste Paiz elevada pela maior parte a huma exactidão , de que he capaz a mão de hum habil Artista ; aindaque se não possam evitar ás vezes aquellas insignificantes irregularidades , a que estão sujeitos todos os pezos , e medidas.

C A-

---

(a) §. 108.

## CAPITULO VII.

*Do augmento do numerario relativamente á riqueza Nacional.*

§. 137. **O**S inuteis cuidados de muitos Legisladores , que pertendêrão augmentar o numerario dos seus Estados , nos obrigão a ajuntar algumas reflexões , que Sabios Escritores do seculo 18. tem assás descuberto , e desenvolvido. Já antes de Smith muitos dos novos Economistas considerárão o dinheiro , como huma máquina inventada para facilitar a circulação dos generos , ou o commercio. Não ha huma palavra , que designe melhor o numerario. Assim como huma máquina facilita o trabalho dos Artistas , e dos Lavradores para o augmento da riqueza Nacional , da mesma sorte o dinheiro facilita as permutações do superfluo pelo util , e necessario , e concorre para os progressos d' Agricultura , do valor dos Predios , das Artes , e da prosperidade Nacional.

§. 138.

§. 138. Póde allugar-se o dinheiro, como huma máquina; aindaque a locação da mœda, ou dinheiro a juro seja prejudicial as mais das vezes, e sómente se deva tolerar: Primeiro, porque fomenta o ocio, e inercia daquelle, que o dá: Segundo, porque o juro vai a augmentar a carestia dos generos comprados com esse numerario, visto que o locatario deve deduzir do producto das vendas o que tem que pagar de premio: Terceiro, porque retarda os progressos da riqueza Nacional; visto que os ricos locadores ineptos para a agricultura, industria, e commercio, empregão as suas rendas, que fazem em juros, nas despezas menos uteis; e por outras causas: Quarto, porque o numerario, sendo dado a juro a Estrangeiros, diminue os interesses do Reino, que aliás teria, se se fizesse delle o justo emprego: Quinto, porque costumão haver enganos, perdas, e grandes riscos nestas negociações: Sexto, porque em fim habituados os Cidadãos a esta locação perdem o gosto d' agricultura, e outros objectos uteis, que necessariamente devem soffrer muito.

§. 139. Assim como as máquinas são Inuteis, quando excedem os braços nellas empregados, ou o consumo das drogas manufacturadas, ou os generos, que nellas se fabricão, da mesma sorte o he o dinheiro, quando excede o necessario para conservar a circulação, ou os generos, que se trocãõ, ou os braços dos que o empregãõ. Por mais que se pertenda então augmentar o numerario, ha-de elle necessariamente ou sahir do Reino, ou fundir-se, como inutil: e quando em todo o globo se tornasse superfluo, então já mesmo perderia a qualidade de poder ser allugado.

§. 140. Do mesmo modo que huma máquina precisa de despezas para conservar-se, o dinheiro gasto com o uso deve ser reparado com novo metal: aindaque esta despeza, sendo diminuta, poucos cuidados nos deve merecer.

§. 141. Destes principios de paralelo se deduz que não podem deixar de ser inuteis, e desnecessarias todas as providencias, e cuidados, tendentes a augmentar o numerario de huma Nação; porque elle será sempre na ra-

zão directa dos generos , e valores , que se permutarem em cada hum dos Reinos. Quando a agricultura , a industria , e o commercio produzirem , ou trouxerem huma grande quantidade de valores , grande será o numerario , ou o numero das máquinas moedas para moverem a circulação delles ; ou em outros termos , quanto maior for a riqueza da Nação , maior será o numerario ; e á proporção que ella decahir , decahirá elle pelos mesmos passos. Havendo falta de valores , ou de produções , a necessidade de evitarmos a fome , a sede , e o frio , e mesmo a de satisfazermos os nossos caprichos , nos forçará á exportação do numerario , apezar de todas as Leis prohibitivas : e ao contrario pela abundancia de productos nós forçaremos as Nações a nos importarem o seu.

§. 142. Seja a balança do commercio soldada a nosso favor em virtude de sábias , e suaves Leis ; a somma das exportações seja maior , que a das importações , sem ser por via de Leis destructivas , violentas , e odiosas ; exceda a somma dos productos annuaes do Rei-

no á do consumo , e nós teremos abundancia de numerario , como tem Londres , e as grandes Nações ; porque deste modo sobirá o capital da Nação , e a somma de valores , e de trocas , e será necessario maior porção de dinheiro para facilitar o maior numero de permutações. Tal he a verdadeira balança do commercio sómente capaz de augmentar o numerario de huma Nação ; a outra , de que se tem fallado tanto , e que tem dado occasião a tantos regulamentos mercantis , e á estagnação do commercio , he absurda , e ridicula ; e póde ser favoravel relativamente a certas Nações , e desvantajosa para outras , quando só a massa total das importações , e exportações póde servir de huma das regras certas dos progressos , ou passos retrogrados das nossas riquezas. A vantajosa balança fundada na superioridade dos productos annuaes ao consumo , que póde verificar-se talvez sem haver mesmo commercio Estrangeiro , he capaz por si só de augmentar o capital das nossas riquezas , e do nosso numerario , que a nossa abundancia poderá facilmente procurar , quando nos for neces-

cessario. E o dinheiro novamente importado multiplicando os fundos d'Agricultura, do Commercio, e das Artes se irá augmentando progressivamente mais; o que só o uso dos thesouros introduzidos nos Governos despoticos poderá retardar.

§. 143. O alto, ou baixo preço do Cambio não póde servir de regra para denotar o augmento, ou diminuição do nosso numerario. O Cambio de conta póde ser a favor da Nação, que paga em moeda de Banco, e o real a favor da que paga em moeda metalica, e aquelle póde achar-se a favor da que paga em moeda de melhor titulo, e o real a favor da que paga em dinheiro de inferior qualidade. As dividas contrahidas pelos Negociantes de cada huma das Nações podem ser pagas com letras tiradas sobre outras Nações, não se podendo nunca saber, de que parte pende a verdadeira balança do commercio, ou o Cambio Real. (a)

s ii

§. 144.

(a) As difficuldades de conhecer as moedas, e o Cambio de cada huma das Nações, fórmão hum obstaculo muito sensível. As Alfandegas não podem calcular o contrabando, nem os generos isentos dellas.

§. 144. Se a Nação for em decadencia, por ser a verdadeira balança desvantajosa, inuteis serão todas as mais efficazes providencias para conterem o numerario. A necessidade nos obrigará a dar estes metaes preciosos, e que são sempre superfluos, quando não tendem a remedialla; porque elles directamente por si não podem saciar a nossa fome, nem reparar-nos do frio. Na hypothese mesmo das nossas moedas terem hum valor extrinseco excessivamente grande, que as obrigue a conservar no Reino, e violente os Estrangeiros a aborrecellas; as nossas precisões nos constringerão a trocallas pelos generos, de que carecemos, com extraordinario abate, e perda do seu extrinseco valor; ficando frustradas todas as Leis prohibitivas.

§. 145. Fundados nestes principios he que os novos Economistas, que forão os primeiros, que tratarão esta materia com crítica, e discussão, cheios de hum zelo, e enthusiasmo, que caracteriza suas obras, avançarão com exageração que o dinheiro, o Commercio, e as Artes erão estereis; querendo deste

modo fazer ver por este termo maravilhoso , e desusado que a agricultura he só capaz de produzir riquezas verdadeiramente solidas , e não equivocas , e huma balança real vantajosa , e duravel a favor de qualquer Nação ; porque só a terra he mais capaz de augmentar sem questão a massa de valores , e de trocas , ou do valor Politico. Os productos das Artes , sendo muito uteis , e indispensaveis em hum Reino , como vimos nas duas primeiras Memorias , são ás vezes absorvidos pelo valor das materias primeiras , e da mão d'obra , sem augmentarem a massa dos valores ; e muito mais podendo a mão d'obra applicar-se a empregos muito mais productivos. O commercio interno tão util , e necessario apenas faz mudar a massa das riquezas de humas para outras mãos ; o externo segura o bom , e natural preço das producções ; e o de transporte póde ás vezes enriquecer o Corpo dos Negociantes , que o manejo , e que são considerados como Cosmopolitas ; cujos interesses são differentes dos solidos da Nação. O dinheiro , sendo como máquina , ou instrumento allugavel , póde tambem.

bem augmentar as riquezas , ou os valores ; mas a favor de huns poucos de homens ricos , que são considerados da mesma sorte ; elle de mais he sujeito a grandes riscos , e offerece limitados lucros em proporção ao seu capital. Este instrumento mesmo , que podia ser produzido ou pela Agricultura , ou pelo Commercio , ou pelas Artes , não se allugaria com proveito da Nação , se a riqueza Nacional fosse em decadencia ; porque , allugando-se dentro da Nação , não augmentaria a massa dos valores Nacionaes , e não passaria fóra , por dever ter dentro della hum premio muito maior : o que tudo se faz ver com mais extensão na Memoria I.

§. 146. Estes principios tão evidentes , que entrão em todas as Cabeças , que não estão embranquecidas no meio de prejuizos , sómente poderáo ser combattidos por aquelles , que fórmão falsas idéas a respeito das riquezas. Riqueza não consiste sómente em dinheiro , mas na somma de valores mercantis , que ha dentro de huma Nação , ou sejam em prédios , ou em generos , naturaes , ou manufactu-

rados, ou em fundos metallicos, homens Sabios em virtudes civis, &c. ; por isso Smith diz que quando affirmamos que Ticio tem cem livras esterlinas, queremos exprimir huma igual somma de valores; e que quando dizemos que em Inglaterra gyraõ dezoito milhões esterlinos, não queremos significar a riqueza desse Reino, nem o seu redito liquido, ou total; mas o valor dos instrumentos, ou máquinas moedas, que fórmão hum dos fundos fixos da Nação; assim como os instrumentos, e máquinas das Artes fórmão o fundo fixo dos Artistas.

§. 147. A riqueza da Nação consiste na abundancia de valores politicos, ou de fundos de qualquer natureza que sejão; e augmentada ella, a somma do numerario crescerá por si mesma; porque os metaes preciosos costumão concorrer sempre ás Nações ricas, onde elles tem constantemente hum maior valor, e consumo; como hum producto de luxo, e como genero de alto preço, que deve ahi achar maior numero de compradores. As Nações pobres não podem comprar o ouro, quando  
lhes

lhes faltão mesmo os meios da sua subsistencia , e os Selvagens não fazem algum apreço delle. Mas não se segue que a carestia do ouro , e prata em hum Paiz seja huma prova infallivel da sua riqueza , e prosperidade , ainda que o prove em regra ; porque na China , onde os metaes preciosos são muito mais caros , pelas razões do monopolio , e do limitado commercio , que já n'outro lugar expendemos , não ha tanta riqueza , e tantos fundos de valores politicos , como na Europa : e em Portugal , e Hespanha , onde elles estão mais baratos , não he este baixo preço huma prova infallivel da sua pobreza , que se demonstra por outros argumentos : devendo-se concluir que nem o alto , nem baixo preço dos metaes faz alguma certa prova da grandeza , ou decadencia de hum Reino , ainda que de ordinario o seja.

§. 148. Não he tambem huma nota caracteristica certa da prosperidade de huma Nação a abundancia de ouro , e prata , ou de numerario ; aliás a Asia seria em virtude de seus grandes thesouros , e luxo fastoso , a  
mais

mais rica parte do globo. Tanta quantidade de metaes preciosos, que lá existem, não seriam sufficientes para comprar os fundos móveis, e de raiz, que ha em huma pequena parte da Europa.

§. 149. Alguns tem considerado a riqueza como huma qualidade fugitiva, que só se reúne aos bens pela interposição dos homens. Acaba ella, logoque se deixa usar daquelle genero, a que está annexa, ou por alguma das tres causas constitutivas do valor, como se verificou em parte nos metaes preciosos, depoisque decahirão muito da sua primeira estimação. Se houvessemos de apartar-nos dos nossos principios para estabelecemos a riqueza em hum producto da natureza, ou da industria, nós não escolheriamos os metaes preciosos, que tem variado tanto de preço, e que podem ainda variar; mas o trigo, ou outros generos muito necessarios, que conservão mais o seu valor por muitos seculos: então a qualidade seria menos fugitiva, e a riqueza mais solida, e constante, do que he nos productos do luxo.

§. 150. A riqueza ou se considere em hum particular, em hum prédio, ou em huma Cidade, Provincia, ou Nação, não consiste em numerario, ou em outros productos; porque então se confundiria com os valores, mas no producto liquido. Nós não devemos chamar rico aquelle prédio, cujo producto he absorvido pelas despezas, ou aquelle, que dá huma pequena renda, ou redito liquido; nem chamamos homem rico, o que maneja muito numerario, ou o que consome toda a sua renda com o economico (a) sustento da sua familia, nem Nação rica aquella, cuja somma de productos annuaes, tomados na accepção mais ampla, entra na curta esfera do consumo, ou lhe he mesmo inferior. A riqueza pois de hum Reino não consiste em muito numerario; mas n'huma somma de productos liquidos, que excedão annualmente o consumo, ou que a tenham excedido por muitos annos, já pelos effeitos de huma prudente economia, e já pela sabedoria do Governo, que soube destramen-

---

(a) Memoria III. §. 30. nota (a)

mente animar a agricultura, o commercio, e a industria, e que pela distribuição dos bens, das honras, e dos empregos, e por huma luminosa legislação soube conduzir o estado á sua grandeza, e esplendor. As Leis pois, que com restricções, e obstaculos tendem a atacar o valor venal das produções, vão a destruir, ou a pôr em decadencia as riquezas Nacionaes, se taes existem, ou a estorvar que ellas se realizem. Quanto he contraria aos nossos princípios a ridicula obra intitulada a Riqueza do Estado, impressa em 1763! (b)

§. 151. Concluimos pois á vista do que temos exposto que são totalmente inuteis os cuidados sobre o augmento do numerario; que seguindo as regras geraes, que temos estabelecido, devemos abandonar as máquinas moedas ao seu natural curso, como praticamos com as dos Artistas, e que todos os obstaculos, que lhe oppozermos, produziráõ effeitos contrarios, e offensivos da Nação, que os executar.

---

(b) Veja-se a Memoria III. §. 30. e 31.

## CAPITULO VIII.

*Conclusão da materia desta Memoria.*

§. 152. **P**Elo que temos avançado, julgamos ter direito a deduzir as seguintes Proposições, que nos parecem demonstradas, (a) ou principios universaes, e determinados de Direito Natural Politico. (b).

*Primeira Proposição.*

As regras, que temos estabelecido sobre o valor do marco, e da moeda Portugueza, nos conduzem a podermos resolver, ao menos por huma maior, ou menor aproximação, os problemas do verdadeiro valor das sommas numeræas referidas pelos nossos Historiadores (como vimos nos exemplos do Capitulo V.) reduzindo-as ao valor equivalente de hoje.

Se-

---

(a) Memoria I. §. 5., e Prefacio §. 7.

(b) Memoria II. §. 37. Memoria III. §. 1. 2. 3. &c.

*Segunda Proposição.*

Esta redução nos abre o caminho tendente a podermos calcular as nossas riquezas nas differentes épocas da Monarquia , e a sua grandeza , ou decadencia nos differentes Reinos , como he bem evidente.

*Terceira Proposição.*

Conhecendo a nossa grandeza , ou decadencia nos differentes tempos , poderemos facilmente conhecer suas causas ; e a experiencia do passado nos illuminará de hum modo evidente , a que não possamos resistir ; a fim de guiarmos a Náo do Estado , por meios seguros , e já praticados , á sua maior prosperidade. §. 79. &c.

*Quarta Proposição.*

A alteração do valor do marco , e da moeda nada prova a decadencia , ou grandeza do

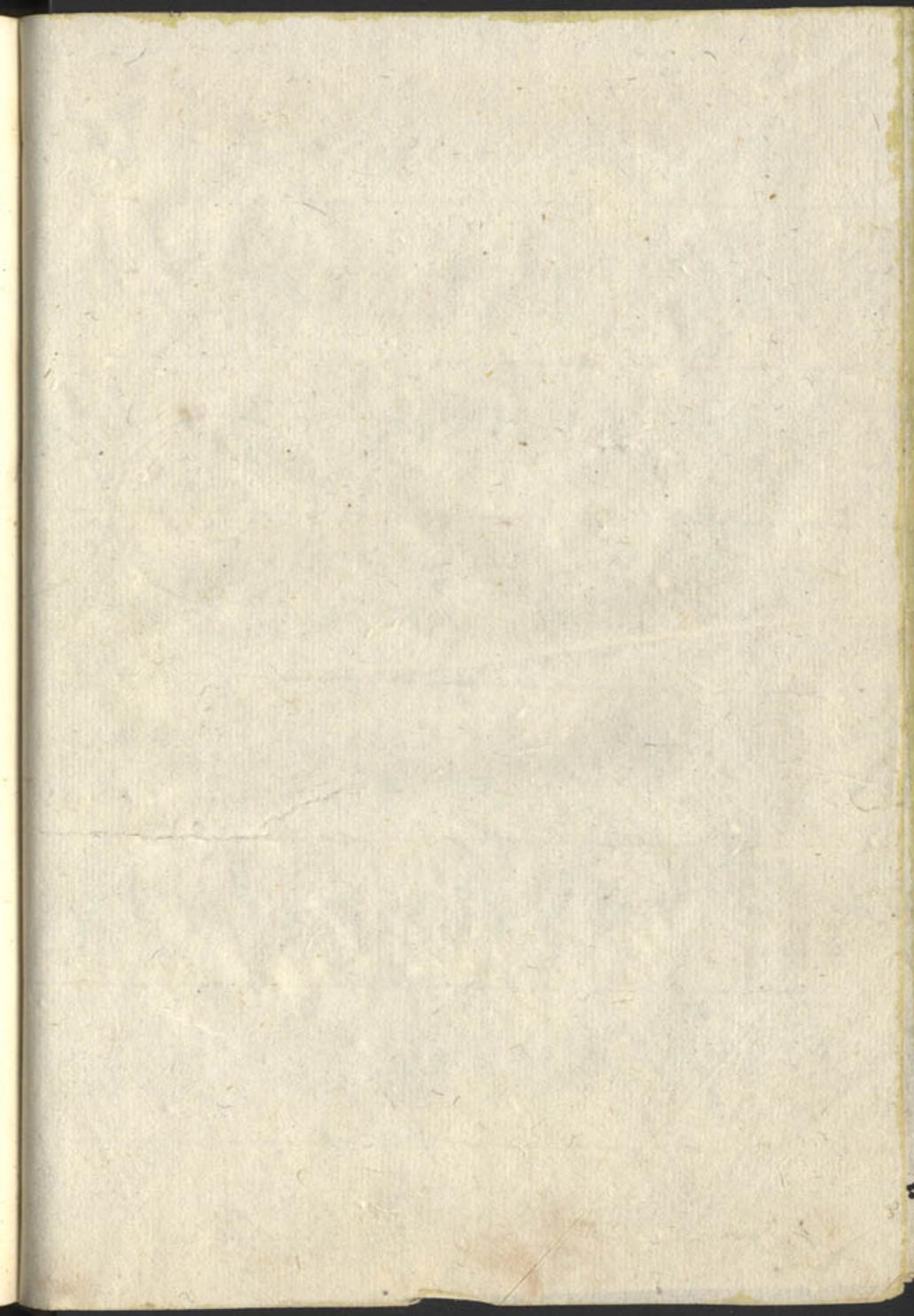
do Reino , pouco influe no Commercio Es-  
trangeiro , e sómente he prejudicial a certas  
classes de pessoas da Nação , em que ella se  
opéra. §. 2. &c.

*Quinta Proposição.*

O valor da moeda deve ser igual ao va-  
lor mercantil de hum igual pezo de metal do  
mesmo titulo , segundo todas as razões de pro-  
babilidade. Cap. VI. &c.

*Sexta Proposição.*

Os cuidados de augmentar o numerario  
são inuteis , quando a verdadeira balança do  
Commercio não he vantajosa , e se não segui-  
rem as regras , que temos prescripto. Cap.  
VII. &c.



MEMORIA V.

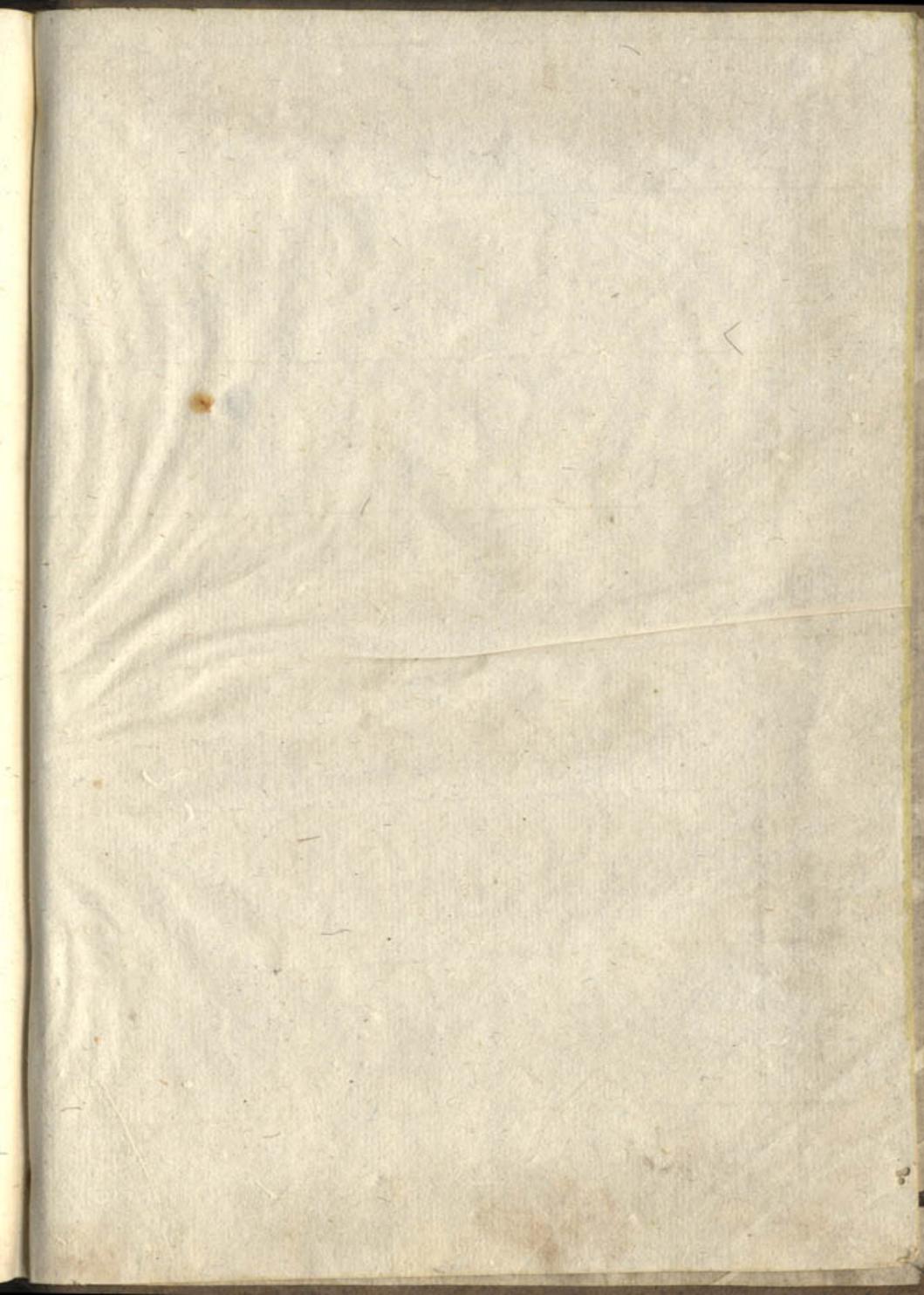
Do Regimento sobre o Commercio de  
negocios, e sobre as de prejudicial a certas  
classes de pessoas da Nação, em que ella se  
opera. §. 1. 3.º.

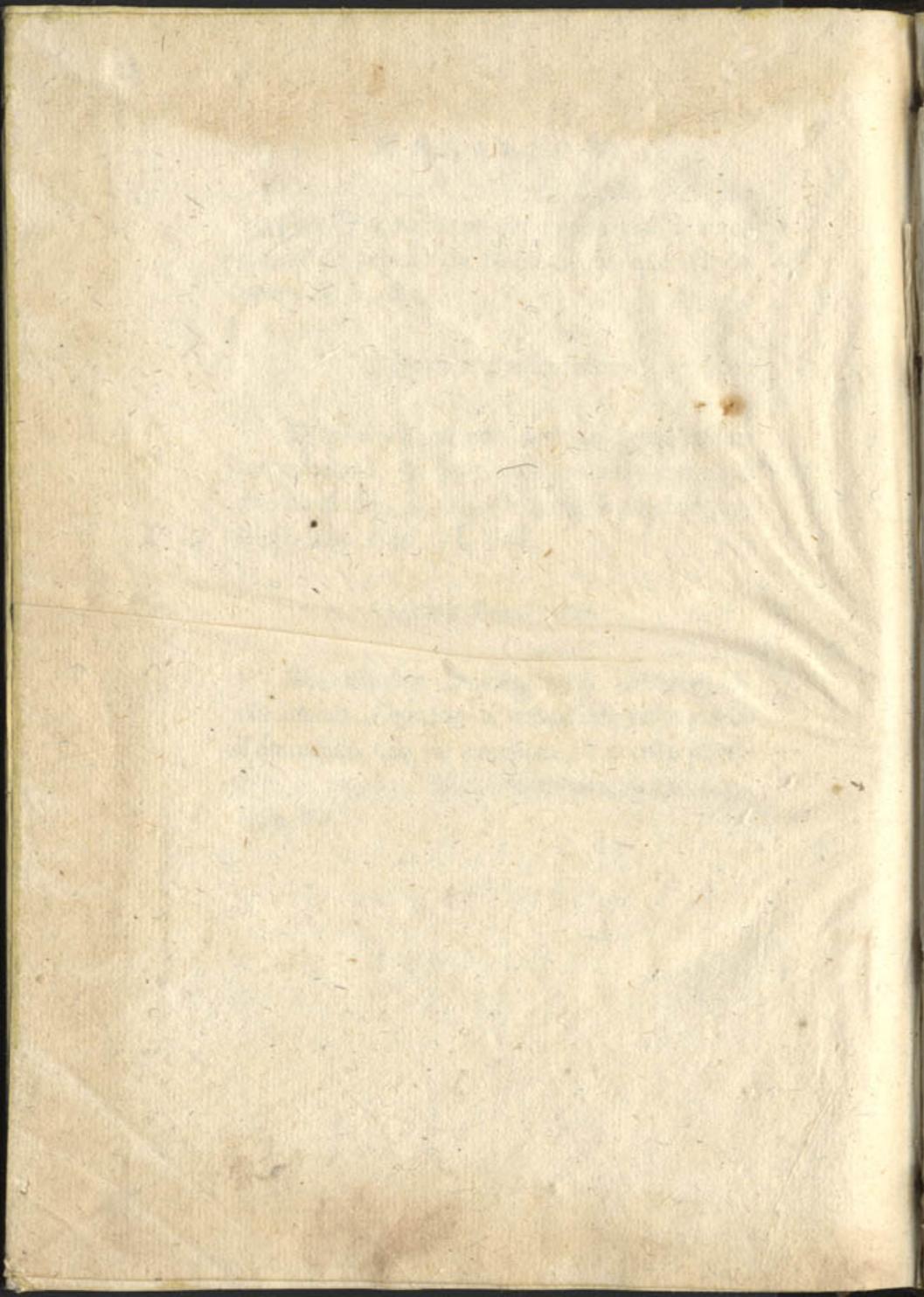
*Quinta Proposição.*

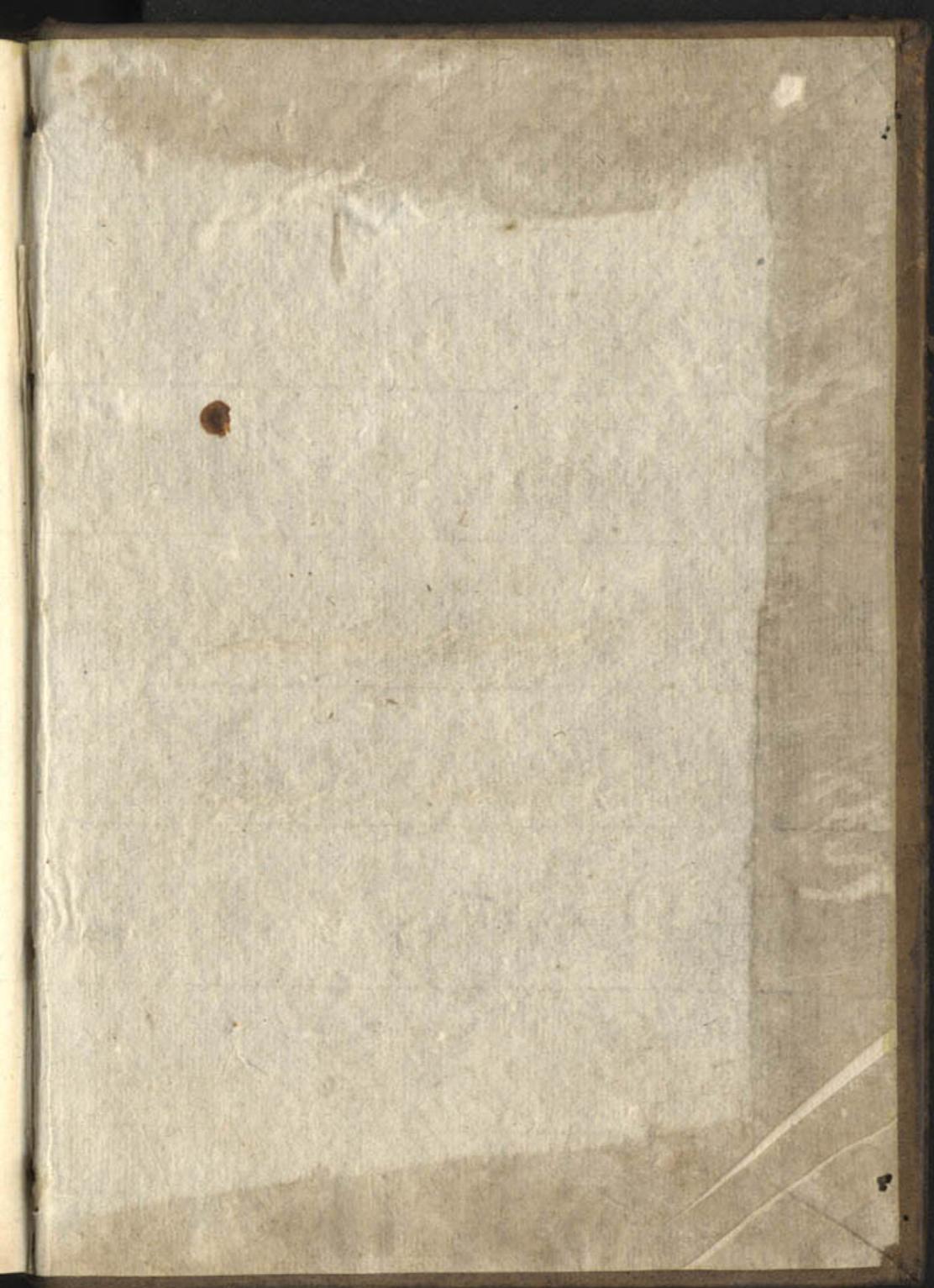
O valor da moeda deve ser igual ao va-  
lor mercantil de huma igual pezo de metal do  
mesmo titulo, segundo todas as razões de pro-  
babilidade. Cap. VI. 3.º.

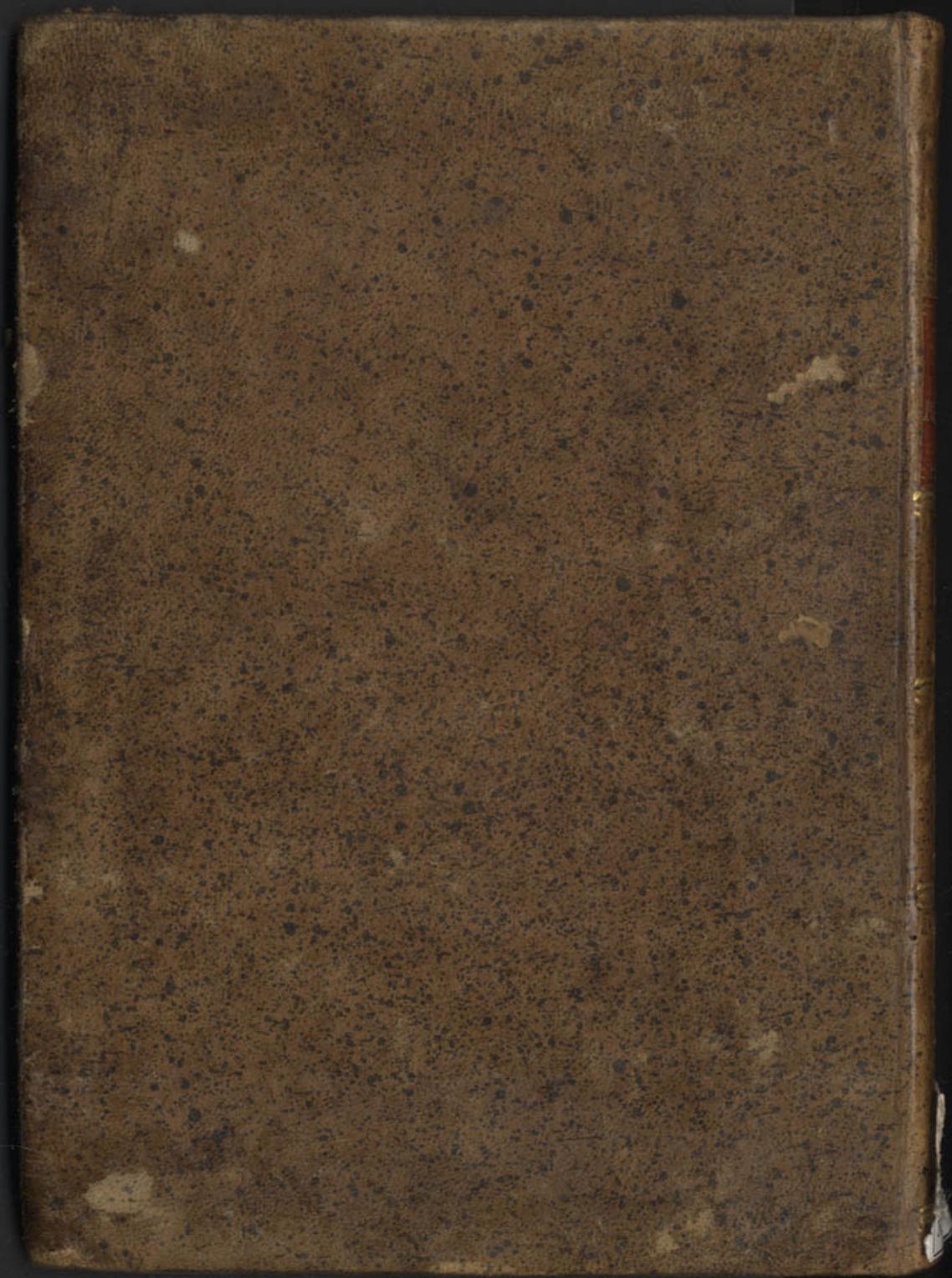
*Sexta Proposição.*

Os cuidados de augmentar o numero  
são inúteis, quando a verdadeira balança do  
Commercio não he vantajosa, e se não se gu-  
ardarem os regimentos, que tanto se assignam. Cap.  
VII. 3.º.









MEMOR  
POLITICA

2

Sala

Gab.

Est.

Tab.

N.º

9

18

3